KARLA MARIA DA SILVA

O PODER MUNICIPAL E AS PRÁTICAS MERCANTILISTAS NO MUNDO COLONIAL: um estudo sobre a Câmara Municipal de São Paulo – 1780-1822

ASSIS

2011

KARLA MARIA DA SILVA

O PODER MUNICIPAL E AS PRÁTICAS MERCANTILISTAS NO MUNDO COLONIAL: um estudo sobre a Câmara Municipal de São Paulo – 1780-1822

Tese apresentada à Faculdade de Ciências e Letras de Assis - UNESP - Universidade Estadual Paulista para a obtenção do título de Doutora em História (Área de Conhecimento: História e Sociedade).

Orientador: Prof. Dr. Claudinei Magno Magre Mendes.

ASSIS

2011

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da F.C.L. – Assis – UNESP

S586p

Silva, Karla Maria da
O poder municipal e as práticas mercantilistas no mundo colonial: um estudo sobre a Câmara Municipal de São Paulo – 1780-1822 / Karla Maria da Silva. Assis, 2011
155 f.

Tese de Doutorado – Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista.
Orientador: Claudinei Magno Magre Mendes

1. Brasil – Condições econômicas. 2. Brasil – Política e governo. 3. São Paulo (SP). 4. Câmaras Municipais. 5. Mercantilismo. I. Título.

CDD 330.151
981.61

AGRADECIMENTOS

À CAPES, cujo auxílio financeiro viabilizou a realização deste trabalho;

Ao professor Claudinei, pelo respeito, atenção, amizade e principalmente pela confiança com que orientou nossa pesquisa;

Aos professores e funcionários da Unesp – campus de Assis, especialmente àqueles da Biblioteca e da seção de Pós-Graduação, pela solicitude e atenção;

Aos meus pais, Amilton e Ivania, que me apoiaram incondicionalmente em todos os momentos, pela dedicação e, principalmente, pelo incentivo e confiança;

Aos meus filhos, Luis Eduardo e Laura, que ainda pequeninos serviram de inspiração ao senso de responsabilidade, pela maneira madura com que se comportaram durante a ausência da mamãe em muitos momentos;

Ao Lupércio, mestre e companheiro que me introduziu nos pedregosos caminhos da História e se tornou interlocutor indispensável, um agradecimento especial, pela imensurável paciência e copioso desprendimento que me dedicou em todas as horas.

RESUMO

SILVA, Karla Maria da. *O Poder Municipal e as Práticas Mercantilistas no Mundo Colonial: um estudo sobre a Câmara Municipal de São Paulo – 1780-1822.* 2011. 155 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, UNESP, Assis, 2011.

Com o objetivo de contribuir para a reconstituição da história do Brasil do período colonial, o presente trabalho discute o papel desempenhado pelas Câmaras Municipais entre as duas últimas décadas do século XVIII e as duas primeiras do XIX, e redimensiona sua participação na disseminação do pensamento e das práticas mercantilistas na América portuguesa. As principais fontes utilizadas são as Atas da Câmara Municipal de São Paulo e o Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, referentes ao período compreendido entre 1780 e 1822. Essa documentação demonstra que eram as câmaras, e não as instâncias administrativas metropolitanas, que imprimiam a dinâmica do universo colonial, e que eram elas que organizavam, dirigiam e arbitravam as atividades ligadas à produção e ao comércio local. Partindo do princípio de que ao Estado cabia orientar e conduzir a sociedade, os oficiais camarários entendiam a intervenção não como um direito, mas como um dever da administração pública, encarregada de zelar pelo bem estar coletivo. Mais que isso, a documentação camarária revela um outro lado do intervencionismo estatal no império luso-brasileiro: as dificuldades e restrições causadas aos colonos pelas práticas mercantilistas não estariam relacionadas apenas ao comércio transatlântico, mas também aos entraves gerados pelo sistema mercantilista da própria colônia e pelos próprios colonos. Assim, entende-se que o mercantilismo não era uma exclusividade dos agentes históricos metropolitanos, mas uma concepção que também estava presente aqui, enraizada nas instituições administrativas locais – cujos cargos eram ocupados por colonos - que as assumiram e as disseminaram por toda sociedade colonial, perpetuando uma tradição intervencionista e tutelar. Isso fica ainda mais evidente ao se analisar a política econômica adotada por Portugal nesse período, que tendia a uma postura mais liberalizante em relação ao Brasil e passara a aplicar uma série de medidas reformistas, às quais as câmaras reagiam com resistência e estranheza.

Palavras-chave: Brasil. São Paulo. Câmaras Municipais. Mercantilismo.

ABSTRACT

SILVA, Karla Maria da. *O Poder Municipal e as Práticas Mercantilistas no Mundo Colonial: um estudo sobre a Câmara Municipal de São Paulo – 1780-1822.* 2011. 155 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, UNESP, Assis, 2011.

Aiming to contribute to the reconstruction of Brazil's colonial history, this paper discusses the role played by Municipal Chambers between the two last decades of the eighteenth century and the first two of the nineteenth century, and also resizes its participation in the dissemination of mercantilist practices and thoughts in Portuguese America. The main sources used are the Minutes of the Municipal Chamber of São Paulo and the General Registry of Municipal Chamber of São Paulo, corresponding of the period between 1780 and 1822. This documentation shows that it the was the Chambers and not the administrative metropolitan instances who dictated the dynamics of the colonial universe, and that they were who organized, directed and arbitrated the activities related to production and local trade. Assuming that the State had the duty to guide and lead the society, the city council had the intervention not as a right, but as an obligation of the public administration, in charge of taking good care of the collective well being. More than that, the city council's documentation reveals another aspect of the state interventionism in the luso brazilian empire: the difficulties and restrictions caused to the colonists by the mercantilist practices would not be related only to the transatlantic market, but also to the barriers generated by the mercantilist system in its own colony and by the settlers themselves. Therefore, it is clear that the mercantilism was not an exclusivity of the historical metropolitan agents, but a conception that was also present here, deep-rooted in the local administrative institutions – whose positions were occupied by the settlers – which they took control and spread for all colonial society, perpetuating the interventionist and tutoring tradition. It is even more evident when analyzing the economical policy used by Portugal in this period, which tended to a more liberal posture concerning to Brazil and had started to use a series of reformist policies, to which the municipal chambers reacted with resistance and strangeness.

Key words: Brazil, São Paulo, City Halls, Mercantilism.

APRESENTAÇÃO

Este trabalho é fruto de uma pesquisa desenvolvida ainda na graduação, junto ao Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) da Universidade Estadual de Maringá - UEM), no período 2001/2003, e aprofundada no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da UNESP – Assis, no período 2004/2006, com apoio do CNPq.

Os estudos realizados durante o Mestrado resultaram na dissertação intitulada *A Crise da Economia Colonial: as dimensões internas das práticas mercantilistas nos escritos de Brito e de Vilhena*. Como o próprio título indica, foram estudados os escritos de João Rodrigues de Brito (1807) e Luiz dos Santos Vilhena (1802) na tentativa de trazer à luz alguns aspectos ainda poucos estudados acerca das tensões e conflitos do sistema colonial derivados da ação do poder local.

Os escritos de Vilhena são a expressão da mais genuína tradição mercantilista do mundo luso-brasileiro, para quem os dissabores enfrentados pelos colonos brasileiros derivavam da falta de ação mais enérgica do Estado no controle da produção e do comércio colonial. No outro extremo do debate estava Brito, um atualizado estudioso da Economia Política, cujos escritos revelam aspectos surpreendentes do mal-estar experimentado por setores coloniais às vésperas da transferência da Corte. A novidade representada por esse último escrito reside no diagnóstico feito pelo seu autor de que os maiores problemas dos produtores brasileiros não radicavam na oposição de interesses entre metrópole e colônia, mas no excesso de intervenção do Estado na economia colonial. Entretanto, por Estado Brito entendia não só a estrutura metropolitana de poder, mas principalmente o sistema estatal instalado na própria colônia como instância de poder local,

especialmente o Senado da Câmara. Com efeito, diz expressamente Rodrigues de Brito: “a maior parte dos obstáculos ao progresso da lavoura, e comércio desta Capitania [Bahia], que tenho observado, procede dos regulamentos e posturas desse respeitável Senado [da Câmara]; e creio que neste ponto está de acordo comigo a voz do público” (BRITO, 1923, p. 142).

Concluída a pesquisa, restou uma questão a ser elucidada: as práticas adotadas pelo poder político local realmente possuíam um caráter tão abrangente e invasivo na vida econômica colonial quanto o denunciado por Rodrigues de Brito? Não poderia tratar-se de mero impressionismo ou exagero retórico de um entusiasta do *laissez faire*? Consultando a historiografia sobre o período colonial a dúvida persistiu, pois há muita controvérsia entre os estudiosos sobre o papel representado pelas Câmaras Municipais no período colonial. Além disso, constatamos que nenhuma análise sobre o papel das Câmaras Municipais havia partido do problema a que a análise dos escritos de Rodrigues de Brito nos conduziu, isto é, que as concepções e as práticas mercantilistas não eram uma exclusividade dos agentes históricos que viviam no outro lado do Atlântico.

Assim sendo, apresentamos neste trabalho os resultados de um estudo que buscou verificar - através da análise de documentos relacionados diretamente às câmaras, como Atas e Registros Gerais, além de outros documentos contemporâneos ao período - qual a natureza do papel representado por essas instituições na sociedade colonial. Como o próprio título do trabalho indica, nossos estudos se concentraram na documentação produzida pela Câmara Municipal de SãoPaulo, no período compreendido entre 1780 e 1822.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 08

CAPÍTULO I

1 AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO BRASIL COLONIAL..... 20

1.1 A ORIGEM DA MUNICIPALIDADE NO BRASIL..... 22

1.2 A LEGISLAÇÃO E AS CÂMARAS MUNICIPAIS..... 27

1.3 AS CÂMARAS MUNICIPAIS NA HISTORIOGRAFIA..... 36

CAPÍTULO II

2 O SENADO DA CÂMARA DE SÃO PAULO..... 49

2.1 CARACTERÍSTICAS DE SÃO PAULO COLONIAL..... 50

2.2 BREVE HISTÓRICO DO SENADO DA CÂMARA DE SÃO PAULO..... 62

2.3 A DOCUMENTAÇÃO CAMARÁRI A DA CIDADE DE SÃO PAULO: ESCLARECIMENTOS..... 67

CAPÍTULO III

3 REGISTROS DA CONCEPÇÃO MERCANTILISTA..... 73

3.1 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO MERCANTILISMO..... 75

3.2 AS ATAS E O REGISTRO GERAL DA CÂMARA DE SÃO PAULO..... 81

CAPÍTULO IV

4 AS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS PODERES LOCAL E METROPOLITANO..... 106

4.1 AS NOVAS IDÉIAS EM FINS DOS SETECENTOS..... 108

4.2 AS MEDIDAS “LIBERALIZANTES” DE PORTUGAL..... 113

CONCLUSÃO..... 133

FONTES IMPRESSAS..... 140

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 141

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a historiografia brasileira tem dedicado muito de sua atenção às pesquisas em arquivos e às análises de memórias e outros documentos. Alguns historiadores, como João Fragoso, Maria de Fátima Silva Gouvêa, Laura de Mello e Souza e Maria Fernanda Bicalho, entre tantos, têm se destacado por suas pesquisas em arquivos públicos da Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e outros, e por utilizar manuscritos e documentos relacionados principalmente ao Brasil do período colonial. Como colocou o conceituado historiador Russel-Wood (2001, p. 84), "o Arquivo Nacional e a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, continuam a ser o '*bread and butter*' para os historiadores do Brasil colonial", ou seja, provedores vitais de fontes para todos os estudiosos interessados em conhecer a História não apenas por meio da discussão historiográfica, mas também por meio de suas fontes primárias, o que lhes oferece novas possibilidades de análises e de interpretação histórica.

Atualmente, essa prática de verificação das fontes contemporâneas ao objeto de análise tem sido estimulada e beneficiada pela revolução tecnológica e pela internet. Temos à disposição inúmeros recursos para auxiliar o processo de investigação, como computadores portáteis e máquinas fotográficas digitais. Além disso, na rede mundial de computadores, encontra-se disponível em formato digital um número cada vez maior de documentos do Brasil colonial, favorecendo o acesso de mais pesquisadores a esse material, embora as pesquisas em acervos físicos continuem sendo uma prática indispensável e obrigatória.

Tal movimentação em torno dos arquivos e das fontes primárias, acelerada pela facilidade de acesso aos documentos históricos, tem se desdobrado -

marcadamente nas últimas duas décadas – em uma retomada dos estudos do período colonial, os quais, durante um longo período, não tiveram prioridade na agenda de grande parte dos historiadores, ou seja, foram “relegados a um segundo plano pouco honroso”, como escreveu Laura de Mello e Souza (2009, p. 63).

Esses novos estudos trazem inúmeros e importantes elementos para a compreensão da história do período em questão, mas um aspecto chama especial atenção: é possível identificar uma ruptura com antigas abordagens históricas relacionadas ao Brasil colonial. Por exemplo, a visão dicotômica da relação entre colônia e metrópole e da contradição de interesses entre colonos e reinóis mostrou-se insuficiente para a reconstituição da história do Brasil colônia e vem sendo superada. Essas novas análises apontam a relação entre Brasil e Portugal como uma questão muito mais complexa do que sugere o binômio colônia *versus* metrópole.

Com base nesse olhar mais atento para a complexidade das relações entre Brasil e Portugal e dos questionamentos em torno dos conflitos existentes entre metrópole e colônia, vem se consolidando a ideia de “império marítimo português” - expressão disseminada por Charles Boxer. Nesse caso, o Brasil, assim como as possessões da África e da Ásia, aparece como parte integrante de Portugal, como extensão de seu território.

Nesse sentido, atentos à renovação que vem ocorrendo na historiografia brasileira e dando continuidade ao estudo que já há algum tempo desenvolvemos acerca do Brasil colonial, mais precisamente do período compreendido entre as duas últimas décadas do século XVIII e as duas primeiras do XIX, voltamo-nos para a documentação da época em busca de alguns esclarecimentos.

Depois de uma breve análise dessa documentação – que será comentada mais à frente – constatamos que, exatamente como apontam as novas produções historiográficas, as formulações derivadas da ideia de oposição entre colônia e metrópole negligenciaram algumas questões importantes para a compreensão do Brasil do período colonial, assim como camuflaram aspectos fundamentais de sua organização política e econômica.

Como resultado de um mergulho mais profundo nesses documentos, delineou-se a hipótese de que haveria uma dimensão ainda pouco estudada pela historiografia: a das práticas mercantilistas desenvolvidas no Brasil colonial. Em razão disso, iniciamos uma pesquisa sistemática a respeito da organização interna da produção colonial e, em lugar da tão discutida oposição colônia *versus* metrópole, concentramos nossa atenção nas restrições, encargos e regulamentos impostos aos produtores e comerciantes coloniais pelo sistema de poder instalado na própria colônia e controlado pelos próprios colonos.

Não é incomum vermos na historiografia o sistema mercantilista ser apresentado com um viés meramente economicista e como algo concebido e aplicado de forma premeditada, com regras e práticas calculadas e estabelecidas previamente. No caso dos estudos do período colonial, o mercantilismo é concebido, amiúde, como uma imposição de fora para dentro, isto é, como uma política econômica imposta pelas metrópoles europeias para que estas pudessem capturar o excedente produzido pelas sociedades coloniais.

Quanto às relações estabelecidas entre Brasil e Portugal, ao analisarmos algumas obras historiográficas referentes ao assunto ou até mesmo documentos do período colonial, facilmente verificamos que, no interior da colônia, eram as instâncias locais de poder, representadas pelas câmaras municipais ou senados da

câmara, que deliberavam sobre uma variada gama de assuntos, ou seja, nem todas as determinações ocorriam de fora para dentro como nos levam a supor muitas análises: a administração da América portuguesa não era tão simples. Nos termos de Laura de Mello e Souza (2006, p. 15), “as dimensões do Império português, onde as grandes distâncias separavam as diferentes conquistas e o centro decisório do sistema – Lisboa -, imprimiram uma complexidade notável ao poder exercido no seu âmbito”.

Na análise de documentos contemporâneos ao período colonial (leiam-se como documentos não apenas os registros oficiais produzidos pela burocracia administrativa, mas também outros registros, memórias, opúsculos, cartas, etc.), como também da legislação da época - a saber, as Ordenações do Reino - fica evidente que as funções atribuídas às câmaras iam desde questões mais simples, a exemplo da limpeza e da conservação de ruas e logradouros públicos, até aquelas relacionadas ao funcionamento da sociedade, como as referentes ao abastecimento, à segurança e até mesmo ao emprego de pesos e medidas. Isso também pode ser percebido na própria produção historiográfica referente às câmaras, que é praticamente unânime quanto a essa questão.

Arbitrando questões relacionadas à organização política, administrativa e econômica das vilas e cidades e interferindo diretamente na produção e na circulação de bens, eram essas as instituições que ditavam o ritmo e a dinâmica da vida no interior da América portuguesa e não exatamente a administração metropolitana, instalada no outro lado do Atlântico.

Disso decorre a ideia de que a administração metropolitana exercia uma influência relativa sobre as relações estabelecidas no interior da colônia (inclusive as econômicas) e de que a intervenção do poder metropolitano pesaria mais

rigorosamente sobre a organização da produção voltada para o comércio externo. Assim, vimos a possibilidade de pensar o intervencionismo estatal do império luso-brasileiro sob outra dimensão: a de que os constrangimentos causados pelas práticas mercantilistas aos colonos não estariam apenas relacionados apenas ao plano externo da produção, ou seja, ao intercâmbio econômico entre Brasil/Europa, Brasil/África e o restante do mundo, mas também aos entraves gerados pelo sistema mercantilista desenvolvido no interior da própria colônia, pelos próprios colonos.

Alertamos que não é nossa intenção negar o potencial de conflito inerente ao controle exercido sobre o comércio colonial pelas autoridades metropolitanas; o que pretendemos é apenas discutir o papel representado pelas câmaras na adoção de práticas mercantilistas no interior da colônia.

Diante do exposto, o ponto chave de nossa pesquisa relaciona-se à hipótese de que o mercantilismo não existia apenas no universo dos homens metropolitanos e não se restringia a regular as relações entre colônia e metrópole; era uma concepção que também estava presente aqui, enraizada no espírito do colono. Naquela época histórica, os personagens dos dois lados do Atlântico estavam imersos num mesmo universo, o da concepção mercantilista.

Em relação a essa ideia, com base em uma leitura panorâmica da historiografia relativa ao sistema colonial e à sua crise, verificamos que, apesar do sopro de renovação, os estudos, em geral, focam os conflitos inerentes ao sistema colonial e mantêm as apreciações sobre o intervencionismo estatal restritas ao comércio “transatlântico” ou ao “exclusivo comercial”, desconsiderando assim as implicações das práticas mercantilistas para as atividades produtivas voltadas para o comércio local e intercolonial, reguladas pelo próprio poder local.

Dessa forma, cabe verificar com que intensidade a concepção mercantilista estava presente na mente e na prática dos colonos, e ainda nas instituições de poder local da colônia, redimensionar as responsabilidades desse poder local e do poder metropolitano no que tange aos obstáculos ao desenvolvimento da sociedade colonial.

Como mencionamos, isso pode ser verificado na documentação produzida na época. De incontestável importância para a compreensão da organização, funcionamento e atuação do poder local são as Atas da Câmara, cujos registros podem oferecer inúmeros elementos para a reconstituição da história das câmaras municipais e também do Brasil.

Nesse sentido, buscando entender melhor a ação das câmaras no período colonial e o papel por elas desempenhado na disseminação do pensamento e das práticas mercantilistas na América portuguesa, selecionamos como uma das principais fontes para a nossa pesquisa as Atas da Câmara da Cidade de São Paulo.

A opção por circunscrever o estudo à Câmara Municipal de São Paulo foi motivada por algumas variáveis, a exemplo do prazo concedido pelo programa de pós-graduação, do volume de material a ser analisado e de sua disponibilidade. A intenção original era incluir no estudo as Câmaras de Salvador e do Rio de Janeiro, mas, ao iniciar o levantamento das fontes nos arquivos, recuamos diante da infinidade de documentos: o volume de material seria incompatível com o prazo máximo concedido pelo Programa de Pós-Graduação. Já a documentação da Câmara paulistana, está conservada e disponível em diversas bibliotecas públicas, além de existir na internet incontáveis documentos também relacionados a essa

câmara. Assim, não existiriam obstáculos ou dificuldades para o acesso a essas fontes.

Em síntese, moderamos nossa pretensão e circunscrevemos nossa pesquisa à Câmara da Cidade de São Paulo. Afinal, por um lado, ainda que cercada de peculiaridades, a cidade de São Paulo sempre foi um centro importante em todo o período colonial. Por outro lado, como pretendemos continuar a pesquisa, é possível completar o quadro posteriormente.

Selecionamos as Atas da Câmara Municipal de São Paulo do período entre 1780 e 1822, complementando-as com o Registro Geral da Câmara de São Paulo do mesmo período, o qual apresenta Editais, Provimentos, Posturas e Ordenanças, correspondências estabelecidas com instituições metropolitanas, autoridades superiores – como Governadores e Vice-Reis - e também com personagens importantes da época.

O recorte temporal justifica-se pela ocorrência de acontecimentos econômicos, sociais, políticos e culturais de forte impacto na esfera político-administrativa da América portuguesa, a exemplo da reorganização econômica após a crise da mineração ocorrida na segunda metade do século XVIII, a qual, gerando tensões na sociedade colonial, obrigou a elite letrada e a classe dirigente a realizar reflexões e discussões sobre os rumos a seguir. Justifica-se também pela chegada no mundo luso-brasileiro das novas ideias europeias (Iluminismo, livre-cambismo, novas concepções a respeito dos direitos individuais e da organização político-administrativa, etc.). Ocorreram também nesse período a Independência dos Estados Unidos da América e a Revolução Francesa, acontecimentos que tiveram significativa ressonância no mundo colonial; a transferência da Corte para o Brasil; a abertura dos portos e o desencadeamento do processo que levou à liberalização das

instituições e à proclamação da Independência brasileira. Ainda, as instâncias metropolitanas de poder diminuíram o rigor no controle da economia colonial e acenaram com medidas reformistas, mais flexíveis e até mesmo liberalizantes. Enfim, justifica-se porque foi nesse período, ou seja, fins do século XVIII e início do XIX, que ocorreu a crise geral, a crítica e a dissolução do sistema colonial mercantilista nas Américas.

Em suma, como, nos marcos cronológicos da pesquisa, ocorreram o amadurecimento da sociedade colonial, o apogeu e a derrocada do sistema colonial mercantilista, é possível acompanhar como a Câmara Municipal de São Paulo reagiu às distintas situações.

Os resultados da pesquisa são apresentados em quatro capítulos, cuja síntese vem exposta a seguir.

No Capítulo I, intitulado *As Câmaras Municipais do Brasil Colonial*, discutimos a origem da municipalidade na América portuguesa e as especificidades da sua implantação, recuperando um pouco de sua história. Discutimos também a legislação sob a qual essa municipalidade se desenvolveu, apontando para a enormidade das atribuições delegadas às câmaras. Para que a amplitude dessas atribuições ficasse ainda mais evidente, estabelecemos uma comparação entre o disposto nas *Ordenações Filipinas* (1603) – que a rigor regularam as atividades das câmaras por todo período colonial – e a *Lei de 1º de Outubro de 1828*, elaborada logo após a emancipação do Brasil, quando se buscava o fortalecimento do poder central; foi com essa lei que se estabeleceu o formato das câmaras municipais do Império.

Nesse mesmo capítulo, apresentamos a produção historiográfica sobre o assunto, identificando as discussões existentes e situando nosso trabalho no debate

historiográfico. Identificamos duas questões em torno das quais foram geradas grandes divisões na historiografia: a primeira questão refere-se à forma de enxergar as câmaras no quadro da época; a segunda, à sua autonomia em relação à Coroa. No que diz respeito à primeira questão, identificam-se duas linhas interpretativas distintas: alguns pesquisadores consideram as câmaras inseridas no bojo da conflitante relação colônia/ metrópole, enquanto outros a compreendem como parte da organização do complexo império português. Em relação à segunda questão, ou seja, a autonomia das câmaras, a historiografia também se divide em dois grupos, se posicionando de um lado aqueles que atribuem um alto grau de autonomia a essas instituições administrativas e, de outro lado, os que as consideram "corporações meramente administrativas" que faziam valer na colônia a vontade do monarca, como colocou Capistrano de Abreu (2000, p. 160).

No Capítulo II, intitulado *O Senado da Câmara de São Paulo*, retomamos primeiramente um pouco da história de São Paulo colonial com a finalidade de apontar suas particularidades em relação a outras cidades da América portuguesa, como Salvador e Rio de Janeiro, e destacar sua importância política e econômica para a colônia. Em seguida, apresentamos um breve histórico do Senado da Câmara Municipal de São Paulo, oferecendo informações acerca de sua organização e funcionamento.

Na continuidade, apresentamos alguns esclarecimentos acerca das duas coleções de documentos utilizadas como as principais fontes deste trabalho – as Atas e o Registro Geral da Câmara da cidade de São Paulo - salientando a importância de elas serem analisadas como um conjunto indissociável, uma vez que se complementam.

O Capítulo III, *Registros da Concepção Mercantilista*, é dedicado à análise da documentação camarária. Iniciamos este capítulo tecendo algumas considerações acerca do mercantilismo, caracterizando-o e apontando aspectos importantes dessa política econômica, de modo a tornar claro o sentido com o qual o termo "práticas mercantilistas" – várias vezes citado nesse trabalho – é empregado.

Na sequencia, apresentamos a análise da documentação indicada, procurando demonstrar, com base nos registros camarários, que a herança e a tradição da concepção mercantilista estavam enraizadas também do lado de cá do Atlântico e profundamente instaladas na cabeça dos habitantes da América portuguesa, não se configurando como um pensamento exclusivo dos agentes históricos metropolitanos.

Com base na análise das Atas da Câmara e da documentação contida no Registro Geral, foi possível observar inúmeros episódios nos quais a Câmara paulistana atuou de forma intervencionista. Partindo da concepção de que ao Estado cabia organizar e dirigir a sociedade – por Estado entendemos todas as instâncias do poder público – de modo a zelar pelo bem estar coletivo, os oficiais camarários dispunham-se sempre a intervir, taxar, regular e dirigir tudo o que estivesse relacionado aos assuntos econômicos da municipalidade. Ao discutir essa questão, chamamos a atenção para o fato de que a intervenção das câmaras correspondia sempre ao objetivo de contornar os problemas que se apresentavam à circulação de bens.

No quarto e último capítulo, cujo título é *As Divergências entre os Poderes Local e Metropolitano*, invertemos nosso foco de análise: deixamos as câmaras num segundo plano e passamos a pontuar algumas ações da Coroa portuguesa.

Num primeiro momento, apresentamos um quadro geral da época e apontamos as transformações mentais e materiais pelas quais o mundo ocidental passava na virada do século XVIII para o XIX, dando destaque aos desdobramentos do iluminismo, da Independência dos Estados Unidos, da Revolução Francesa e da Revolução Industrial.

Em seguida, procuramos demonstrar que, naquela mesma quadra histórica, ao passo que as câmaras continuavam a lançar mão de medidas intervencionistas e restritivas na administração das localidades, a administração metropolitana adotava uma postura mais flexível e liberal em relação aos assuntos coloniais, inclusive os que diziam respeito à política econômica referente ao Brasil. Abordamos, assim, uma série de medidas reformistas determinadas e empreendidas pela Coroa naquele período, a exemplo da abolição do monopólio do sal e da abolição do contrato da pesca da baleia; da suspensão dos direitos sobre o ferro e da autorização de sua importação; da autorização para a instalação da fábrica real de pólvora e das ordens para a suspensão dos impostos sobre os gêneros alimentícios.

Ao mesmo tempo, paralelamente às ações da Coroa portuguesa, apresentamos a reação da Câmara de São Paulo diante de algumas das medidas mencionadas, chamando a atenção para o fato de que essa postura mais flexível e liberalizante não era acompanhada pela câmara paulistana, que continuava concebendo todas as atividades sob a ótica mercantilista.

Por fim, na Conclusão, recuperamos algumas idéias apresentadas ao longo do trabalho e reiteramos que esse comportamento do poder público local seria mais uma evidência do enraizamento do mercantilismo entre os colonos, que também eram, além dos agentes metropolitanos, responsáveis pela implantação,

disseminação e consolidação do pensamento e das práticas intervencionistas no Brasil, as quais atravessariam o período imperial e chegariam à República, fazendo-se presente ainda em nossos dias.

CAPÍTULO I

1 AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO BRASIL COLONIAL

Como já apontamos, nosso objeto de análise são as Atas da Câmara Municipal de São Paulo, do período compreendido entre 1780 e 1822. Chamando a atenção para as atividades exercidas por essa instância de poder, o objetivo é rediscutir seu papel nas relações desenvolvidas no interior da colônia e redimensionar sua participação na disseminação do pensamento e das práticas mercantilistas na América portuguesa.

No entanto, para que possamos entender a natureza, o funcionamento e a atuação das câmaras municipais do período colonial, consideramos necessário verificar as origens do municipalismo no Brasil e analisar as leis às quais essas instâncias administrativas estavam submetidas. Assim, apresentamos neste capítulo algumas considerações acerca da implantação da municipalidade na América portuguesa e discutimos alguns pontos da legislação pertinente às câmaras durante o período colonial e após o advento do Império, em 1822.

Considerando que a municipalidade no Brasil é fruto de uma simbiose entre o conjunto das leis portuguesas e a realidade de uma colônia ainda em processo de povoamento, entendemos que esse hibridismo na fundação do município no Brasil acabou conferindo às câmaras coloniais certas particularidades.

Com efeito, mesmo diante das especificidades do município colonial, as câmaras municipais eram oficialmente reguladas pelas *Ordenações do Reino*, como veremos. Entretanto, por uma série de fatores, elas acabaram não seguindo à risca

a cartilha metropolitana, muitas vezes exorbitando de suas funções e rivalizando com outras autoridades e instituições. Esta seria a principal razão pela qual, após o advento do Império, quando se buscava fortalecer o poder central - então pulverizado pelas instituições locais - elas tiveram sua organização revista e suas atribuições diminuídas.

Além dessa abordagem das origens do município no Brasil e da legislação concernente às câmaras, faremos uma análise da historiografia que tratou do assunto, procurando mostrar que, a despeito de inúmeros estudos que envolveram o tema, ele ainda não está esgotado e pode conter aspectos ainda pouco explorados, como a adoção na colônia de uma postura mercantilista por parte dos próprios colonos.

Em razão das peculiaridades que envolveram as câmaras, a produção historiográfica referente a elas é bastante ampla e controversa. Objeto de estudo de inúmeras análises históricas, elas continuam sendo foco de acirradas discussões, principalmente no que diz respeito ao papel que desempenharam enquanto instância de poder local e ao lugar que ocuparam no quadro geral da época.

Apesar de toda a polêmica, historiadores ligados às diferentes vertentes históricas – história econômica, política, social, administrativa, etc. – não se furtaram a reconhecer as inúmeras atividades exercidas por essas instituições, desde as administrativas, políticas, judiciárias até as relacionadas à organização e à regulação da vida no interior da colônia. Tal constatação, independentemente do posicionamento dos historiadores quanto ao grau de autonomia das câmaras diante do poder metropolitano, permite-nos afirmar que o poder local interferia diretamente na estrutura e no funcionamento da sociedade colonial.

1.1 A ORIGEM DA MUNICIPALIDADE NO BRASIL

O município brasileiro tem sua origem em Portugal, onde é chamado *Conselho*. Já a origem do conselho português é matéria controversa. Como explica Hélio A. Avellar (1970, p. 20), alguns estudiosos consideram que ele remontaria ao município romano (*municipium*) ou à assembléia de vizinhos dos germanos (*conventus vicinorum*), uma vez que esses povos ocuparam a Península Ibérica. Outros historiadores não buscam essas origens tão longe no tempo; para estes, entre os séculos VI e VIII, o município esteve praticamente extinto e seu vigoroso renascimento, nos séculos XI e XII, teria se dado com a integração da península à cultura islâmica, espontaneamente, a partir dos "*conselhos de moradores*". Como os senhores mouriscos preferissem a vida urbana, esses conselhos surgiram para resolver problemas comuns entre os vizinhos – como o aproveitamento da água e das matas – exercendo sua autoridade na gestão de interesses do grupo. (AVELLAR, 1970, p. 20)

Com tantas influências em sua formação, o município português deve ser explicado como algo peculiar, produto de sua própria formação histórica, como alerta Océlio de Medeiros:

> O próprio Município português, de origem romana, tão discutida, perdeu com a invasão dos bárbaros e com o tempo as suas características primitivas, devendo ser mesmo explicado como um produto da própria formação histórica de Portugal. E, quando Portugal se espraiou com as conquistas de além-mar e estendeu os tentáculos de sua organização aos núcleos coloniais do Reino já havia sofrido os efeitos evolutivos das transformações sociais e históricas que imprimiram aos fatos características peculiares. (MEDEIROS, 1975, p. 13/14)

Apesar da diversidade de interpretações em torno de sua origem, existe um ponto comum entre os historiadores: a instituição municipal antecedeu à formação

do Estado Nacional português. Para Edmundo Zenha, por exemplo, os municípios já estavam enraizados antes de os árabes invadirem a Península Ibérica e, ao sobreviver às invasões, teriam desempenhado um importante papel nas regiões reconquistadas, uma vez que serviram de instrumento para repovoar e ampliar o território devastado pelas guerras.

> E tão enraizado estava, de tal maneira preenchia as necessidades das populações, que logrou suportar a invasão árabe, continuou funcionando, conquistou a simpatia do sarraceno e recebeu dele até alguns funcionários e uma terminologia escassa mas expressiva. Expelido o invasor, volta a assumir um papel de alta relevância para o destino das regiões reconquistadas.
> A fim de repovoar o território devastado pelas guerras de expulsão, já ampliando o novo Estado, já fortalecendo-o pelo aumento da população, criam-se municípios por toda a península como forma de conseguir-se a dupla finalidade. (ZENHA, 1948, p. 12)

Em outra passagem, Zenha (1948, p. 13) é ainda mais explícito acerca da anterioridade do município em relação ao Estado português: “Na Lusitânia os municípios antecedem a fundação da monarquia”.

Contudo, em relação ao Brasil, esse autor afirma que ocorreu o contrário: o município teria surgido como disposição do Estado.

> Aqui o município surgiu unicamente como disposição do Estado que, nos primeiros casos, no bojo das naus, mandava tudo para o deserto americano: a população da vila, os animais domésticos, as mudas de espécies cultiváveis e a organização municipal encadernada no livro I das Ordenações. (ZENHA, 1948, p. 23)

Ou seja, segundo ele, os primeiros municípios não tiveram origem espontânea, mas foram produto exclusivo da vontade metropolitana:

> As primeiras vilas brasileiras foram, como já notamos, produtos exclusivos da vontade metropolitana. Nada de espontâneo ou natural lhes preside o nascimento. Nalgumas até o local vem pré-determinado da Corte. A tarefa não era nova aos portugueses que, nas suas conquistas espalhadas pela Ásia e pela África, já se haviam habituado à faina de levantar cidades, cintando-as com muralhas. (ZENHA, 1948, p. 24)

Foi durante o reinado de D. Manuel, sob a vigência do Código Manuelino - publicado em 1521 – que, no ano de 1532, Martim Afonso de Sousa fundou o primeiro município no Brasil, a vila de São Vicente. De acordo com Avellar (1970, p. 31), Martim Afonso foi o responsável pela implantação sistemática da administração portuguesa no Brasil: “fez mais do que a simples fundação da *urbs*, do núcleo de população. Instalou a *civitas*, nomeando oficiais para a administração da justiça e convocando os *homens bons* para a eleição dos vereadores”. Segundo Océlio Medeiros (1975, p. 25), Martim Afonso ainda “demarcou e arruou o terreno, distribuiu lotes aos sesmeiros, construiu o Forte, a Casa da Câmara, a Cadeia, a Igreja, a Alfândega”.

Para o mesmo Avellar (1983, p. 101), “o padrão das municipalidades no Reino e domínios era o Senado da Câmara de Lisboa” . Algumas câmaras da América portuguesa, assim como de outras partes do império colonial, receberam o titulo de Senado e a elas foram estendidos os mesmos privilégios de câmaras importantes da metrópole, como as de Lisboa, Porto e Évora. Em razão disso, segundo Russel-Wood (1998, p. 198), as câmaras coloniais chegavam a disputar os privilégios conferidos.

Na América portuguesa, o patrimônio das câmaras municipais era formado, principalmente, por terrenos públicos, edificações e terras. De acordo com Geraldo Silva Filho (2009, p. 96), com exceção das sisas (impostos sobre transmissão de propriedades), as fontes de arrecadação do conselho “provinham das rendas oriundas de propriedade municipal e dos impostos cobrados sobre a produção e a comercialização de produtos alimentícios”. Esse comércio de alimentos tinha suas atividades normatizadas pelas Posturas[1], que era um conjunto de normas

[1] No dicionário de Bluteau encontramos a seguinte definição de postura municipal: Posturas da Cidade, Posturas da Câmera, ou Senado da Câmera, são as leys, regimentos, estatutos & usanças

municipais; uma espécie de estatuto ou código de ordem pública a ser cumprido. Segundo Charles Boxer (2002, p. 87), as multas cobradas daqueles que transgrediam as Posturas constituíam outra fonte de renda das câmaras do período colonial.

Os cargos camarários eram preenchidos por meio de eleições, as quais ocorriam com base em um complexo sistema de votação e, via de regra, eram organizadas a cada três anos nas "oitavas de Natal", como previam as Ordenações do Reino, ou seja, no dia primeiro de janeiro ou na véspera. Como explicou Stuart Schwartz em *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial* (1979), nessas eleições eram escolhidos três grupos de oficiais que deveriam se suceder anualmente nos três anos seguintes. Eram eleitos, entre os "homens bons"[2], um juiz ordinário, de três a seis vereadores (o número de vereadores variava de acordo com a importância e o tamanho da municipalidade), um escrivão, um procurador e, em alguns lugares, um tesoureiro - onde este não existisse, suas funções ficavam a cargo do procurador. Como consta no Código Filipino, aos oficiais eleitos eram proibidas tanto a reeleição quanto a recusa do cargo.

A Presidência da Câmara cabia ao juiz ordinário ou ao juiz de fora, que era um magistrado nomeado pelo Rei para atuar em Conselhos onde fosse necessária a intervenção de um juiz isento e imparcial. A indicação do juiz de fora significava a intervenção régia nas atividades camarárias. O primeiro juiz de fora brasileiro tomou

---

no governo Econômico, vereaçoens, preços dos mantimentos, & C*. Edilia instituta, ou Civilis concilii praescripta, orum.* Neut. Plur. "Guarde-se acerca disto postura, ou usança de qualquer Cidade. Livro I. das Ordenaç. Tit. 17. 18. §. 34". (BLUTEAU, 1728,vol. VI, p. 651)

[2] O termo "homens bons", cuja definição é ponto de divergência na historiografia, é, em geral, utilizado para designar indivíduos respeitáveis pertencentes às classes nobres. Max Fleiuss (1923, p. 33), por exemplo, assim coloca: "pela expressão 'homens bons' ensina Coelho da Rocha, entendiam-se então as pessoas mais gradas da terra,e, mais tarde, segundo Cândido Mendes (*Código Philippino*, nota 1ª ao § 6º da Ord., Livro I, Tit. 67), assim apenas eram denominados os munícipes, que já haviam desempenhado algum cargo na administração local".

posse na cidade de Salvador, em 1696, seguido pelos de Pernambuco e Rio de Janeiro, também em fins do século XVII.

Além dos oficiais já citados, outros funcionários, nomeados de acordo com as necessidades, compunham a câmara colonial. Entre eles, constam os almotacés (responsáveis por verificar se as Posturas eram obedecidas e por punir os infratores delas); os recebedores das sisas; o carcereiro; os depositários públicos; os avaliadores dos bens penhorados; os alcaides, que vigiavam a cidade e relizavam prisões em flagrante delito; os juízes de vintena, responsáveis pela administração de pequenas localidades afastadas, com poucos habitantes e que não constituíam um município; entre outros funcionários.

Os oficiais reuniam-se, em média, duas vezes por semana – geralmente às quartas-feiras e aos sábados, como previa o Código Filipino – para deliberar sobre vários temas, configurando-se como os principais responsáveis pela organização e administração local. De acordo com Boxer (2002, p. 287), os vereadores (exceto aquele que acumulava a função de tesoureiro) e os juízes ordinários, a princípio, "não faziam parte do pessoal assalariado, mas gozavam de privilégios consideráveis durante seus mandatos", tais como: "não serem presos arbitrariamente, nem sujeitos à tortura judicial, nem acorrentados"[3].

[3] Boxer (2002, p. 292) informa-nos de que os vereadores, apesar de não serem remunerados, recebiam "emolumentos de cinquenta cruzados 'para comprar um belo fato' no Natal, na Páscoa e no Corpus Christi". O tesoureiro e o procurador da câmara recebiam um salário anual no valor de quinhentos cruzados, provenientes de fundos municipais. Com base nos números fornecidos por Boxer, podemos fazer alguns cálculos. Se no período colonial um cruzado era equivalente a quatrocentos réis, o tesoureiro e o procurador recebiam então duzentos mil réis anualmente, enquanto os vereadores, à época das festas religiosas, recebiam vinte mil réis. Para se ter uma idéia do quanto representavam esses valores, podemos fazer um exercício de conversão: considerando os apontamentos de Antonil (1982, p. 155-171) acerca dos preços praticados na região das minas (lembrar que nessa região os preços eram inflados pelo ouro), com 50 cruzados seria possível comprar aproximadamente 60 gr de ouro e com 500 cruzados, 600 gr . Ainda de acordo com os dados fornecidos por Antonil (1982, p. 171), um cavalo sendeiro, ou seja, um cavalo velho custaria em torno de 300 cruzados.

Tinham também o privilégio de ser dispensados do serviço militar e de não precisar colocar seus animais de monta “a serviço da Coroa” quando solicitados por autoridades superiores, e, ainda, de não ter seus engenhos executados, quando os possuíssem (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1985, p. 154).

Os poderes das câmaras deveriam ser exercidos na extensão territorial do município e diziam respeito aos assuntos locais. À instituição cabia, em sua jurisdição, não só o governo administrativo, mas também o governo econômico e político das vilas e cidades. Assim, além de zelar pela conservação física e pela ordem, as câmaras arbitravam questões referentes à produção e à comercialização de diversos gêneros. Impondo um emaranhado de restrições e regulamentos, controlavam, fiscalizavam e dirigiam a dinâmica do comércio local.

1.2 A LEGISLAÇÃO E AS CÂMARAS MUNICIPAIS

Durante todo o período colonial, o Brasil esteve submetido às Ordenações do Reino, códigos legislativos abrangentes que consistiam na compilação de todas as leis vigentes em Portugal. Elaborados a mando dos monarcas D. Afonso V, D. Manuel e D. Felipe III (II de Portugal), esses códigos sistematizaram e consolidaram o aparelho jurídico-administrativo português.

Embora o primeiro município do Brasil tenha sido fundado ainda sob a vigência do Código Manuelino, como apontamos anteriormente, foram as Ordenações Filipinas que, a rigor, vigoraram na América portuguesa. Essas ordenações foram organizadas, com algumas reformulações, a partir das Ordenações Afonsinas, de 1446 e das Ordenações Manuelinas, de 1521.

O Código Filipino começou a ser elaborado ainda sob o reinado de Filipe II da Espanha e só foi concluído no de Filipe III (I e II de Portugal, respectivamente) e instituído em Portugal e suas colônias em 1603. Mesmo com o fim da União Ibérica em 1640, esse código foi mantido e, no Brasil, chegou a influenciar as legislações dos períodos imperial e republicano, sendo "o nosso direito civil, basicamente, o das Ordenações Filipinas de 1603 até a promulgação do Código Civil Brasileiro em 1916"[4]. (AVELLAR, 1970, p. 30)

A legislação referente às câmaras municipais só foi alterada com a *Lei de 1º de Outubro de 1828 – Criando em cada Cidade e Vila do Império Câmaras Municipais*, lei essa que definiu o formato das câmaras para o Império. Elaborada no período pós-independência - momento em que o governo tentava centralizar seus poderes – ela restringiu e até mesmo eliminou algumas funções das câmaras com o objetivo de limitar sua atuação, o que nos dá uma dimensão do poder exercido por elas durante todo o período colonial.

Assim, a partir de 1828, muitas funções deixaram de ser desempenhadas pelas câmaras e foram atribuídas a outros órgãos, instituições ou instâncias, como é o caso da função judiciária, que foi totalmente transferida para a esfera provincial. Além disso, as câmaras passaram a depender política e financeiramente do Conselho Geral da Presidência da Província, substituído pela Assembléia Provincial em 1834, com o Ato Adicional.

As Ordenações Filipinas compreenderam cinco livros, divididos em títulos, quase com a mesma distribuição das Manuelinas. O *Livro I* tem grande importância

[4] Esse Código de 1916, ao qual se refere Avellar, foi escrito por Clóvis Beviláqua em 1901 e demorou mais de 15 anos para ser aprovado. Duramente criticado na época por figuras importantes, como Rui Barbosa, por exemplo, o Código Civil Brasileiro de 1916 teve forte influência do Código Civil Alemão e sofreu várias alterações até sua aprovação. Cf. BEVILÁQUA, Clóvis. *Codigo Civil dos Estados Unidos do Brazil Commentado*. Vol. I. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1916.

para a administração e regula, entre outras coisas, a ação de agentes relacionados ao poder municipal.

Os *Títulos* do *Livro I* do Código Filipino referentes à organização da municipalidade e que tratam do funcionamento e das atribuições das câmaras municipais, assim como das eleições e das atividades de seus oficiais, são os seguintes:

- LXV – Dos Juízes Ordinários e de Fora
- LXVI – Dos Vereadores
- LVXII – Em que modo se fará a eleição dos Juízes, Vereadores, Almotacés e outros oficiais
- LXVIII – Dos Almotacés
- LXIX – Do Procurador do Conselho
- LXX – Do Tesoureiro do Conselho
- LXXI – Do Escrivão da Câmara
- LXXII – Do escrivão da Almotaceria
- LXXIII – Dos Quadrilheiros
- LXXIV – Dos Alcaides Mores
- LXXV – Dos Alcaides pequenos das Cidades e Vilas
- LXXVI – Dos Alcaides das Sacas
- LXXVII – Dos Carcereiros das Cidades e Vilas, e das carceragens

Com efeito, devemos ressaltar que as Ordenações foram elaboradas a partir da realidade do Reino, mas estendidas a todo o vasto império português. As especificidades locais e dos povos que integravam o império luso justificaria o fato de não terem sido aplicadas rigidamente em toda sua extensão e,

consequentemente, de não terem sido seguidas ao pé da letra nas colônias. Como escreveu Pedro Puntoni,

> as vilas na América eram, desde o início símiles dos concelhos municipais do Reino. Símiles, porque não reproduziam exatamente a dinâmica social portuguesa, mas reinventavam em um ambiente social movediço e excêntrico às regras do Antigo Regime peninsular. (PUNTONI, 2009, p. 373)

Em função das particularidades do universo colonial, muitos pontos contidos na legislação portuguesa ficaram esvaziados fora do Reino. No Brasil, particularmente, algumas leis foram criadas especialmente para atender às necessidades do avanço da colonização; destas, as principais se encontravam nos Regimentos. Além disso, foram criadas as Leis Extravagantes, leis avulsas que tinham por objetivo fazer pequenas alterações e corrigir algumas falhas no disposto na última Ordenação do Reino.

No Código Filipino, o título que mais favorece o entendimento da organização das câmaras municipais da colônia é o *Título LXVI*, *Dos vereadores*. Ao regular as atividades desses oficiais, essa parte deixa bastante clara a abrangência das funções atribuídas às instâncias locais de poder.

Se analisarmos atentamente as disposições aí contidas, podemos observar quão amplas eram as atribuições das câmaras e, se as compararmos com a Lei de 1º de Outubro de 1828, que limitou tais atribuições, por contraste, isso fica mais evidente. Façamos algumas comparações.

O referido *Título* traz o seguinte preâmbulo:

> Aos Vereadores pertence ter carrego de todo o regimento da terra e das obras do Concelho, e de tudo o que puderem saber, e entender, para que a terra e os moradores dela possam bem viver, e nisto hão de trabalhar. E se souberem que se fazem na terra malfeitorias, ou que não é guardada pela Justiça, como deve, requererão aos Juízes, que olhem por isso. E se o fazer não quizerem, façam-o

> saber ao Corregedor da Comarca. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1985, p. 145)

Os 49 parágrafos que o compõem, em geral, versam sobre assuntos relacionados aos bens do conselho, à organização e à manutenção do espaço público, às benfeitorias, às despesas, à cobrança de taxas e até ao exercício de atividades vinculadas ao judiciário.

O Parágrafo 5, por exemplo, previa que os vereadores despachassem com os juízes os feitos de “injúrias verbais e os pequenos furtos”, o que revela a abrangência de suas funções: elas extrapolavam as esferas legislativa e administrativa e invadiam a judiciária. Esse parágrafo foi revogado pelo Art. 24 da Lei de 1828 (1986, p. 39), o qual enfatiza que “as Câmaras são corporações meramente administrativas”.

De acordo com o Parágrafo 7 (1985, p. 145), os vereadores seriam responsáveis pelo pagamento dos serviços prestados ao Conselho, fazendo “avenças per jornaes e empreitadas”, ou seja, o pagamento seria estipulado por meio de acordo. Já a Lei de 1828 previa, no Art. 47, que os serviços a serem contratados para a câmara deveriam passar por processo de licitação. (1986, p. 41)

Um ponto bastante interessante é o Parágrafo 8 (1985, p. 145), no qual consta que “nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que seja, poderá cortar carne fora dos açougues públicos”. Além de delegar a tarefa de fiscalizar se a carne era cortada nos lugares estabelecidos, o referido parágrafo encarregava os vereadores de estipular os preços da negociação da carne e de contratar – mediante licitação – um “carniceiro”, ou seja, uma pessoa encarregada pelo abate e esquartejamento das reses. Assim, era proibido a qualquer negociante esquartejar a carne sem licença ou fora dos açougues públicos e comercializá-la fora do preço estipulado.

Esta matéria foi alvo de pesadas críticas, ainda no início do século XIX, por parte do desembargador João Rodrigues de Brito, cujos escritos são na verdade uma carta-resposta a um inquérito mandado realizar em 1807, pelo então Governador da Capitânia da Bahia, Conde da Ponte, a pedido do Príncipe Regente Dom João.

O inquérito teria sido motivado por queixas de moradores da Bahia apresentadas ao Príncipe Regente. Como ordenara o Regente do trono, o Conde da Ponte tinha encarregado o Senado da Câmara de Salvador de realizar um inquérito para apurar a procedência ou não das queixas, bem como para obter sugestões que pudessem impulsionar a economia colonial. O Senado da Câmara deliberou socorrer-se das "luzes e talentos" dos principais lavradores, comerciantes e letrados moradores naquela Capitania, como consta no Ofício enviado pelos vereadores às personalidades solicitadas a colaborar na consulta. Entre as autoridades e personalidades consultadas pelos vereadores daquela câmara, encontrava-se o desembargador João Rodrigues de Brito que, além de conceituado jurista, gozava a fama de estudioso de Economia Política[5]. Em um dos trechos de sua carta-resposta, Rodrigues de Brito assim descreveu a via-sacra do boi e do boiadeiro:

> Quando finalmente o condutor chega à cidade é obrigado a meter nos currais o resto do gado... e nem então se lhe faculta a liberdade de vender a sua carne em o lugar que lhe agrade. ...o pobre homem é obrigado a entregar sua fazenda a uma administração alheia, não lhe restando mais nem o arbítrio de eleger os açougues, onde lhe convém vender a sua carne, nem os Cortadores que hão de corta-la, nem mesmo a liberdade de pesa-la nas suas balanças, e cobrar o dinheiro pela sua mão. Ele a vê ir conduzida para um açougue, onde não pode ordinariamente achar um número de compradores proporcionado ao das rezes, que se mataram no curral, e é obrigado

[5] Em sua carta-resposta, Brito tratou de questões referentes não apenas aos aspectos econômicos, indicados pelo inquérito, mas também aos relacionados à organização política, social e cultural. Essas respostas foram editadas pela primeira vez em 1821, sob o título *Cartas Econômico- Políticas sobre a Agricultura, e Comércio da Bahia*. A edição que utilizamos é de 1923 e foi publicada como *A Economia Brasileira no Alvorecer do século XIX*.

> a vê-la apodrecer, ou baixa-la ao preço ínfimo, porque só os que obtém talhos privilegiados, chamados faculdades, podem vender a qualquer hora: os outros são obrigados a esperar pela pauta, que assina esse senado, para a distribuição dos talhos, e sem esta chegar se não pode pesar as carnes. (BRITO, 1923, p. 65/66)

No entendimento de Brito, em razão dos abusos praticados pelo poder público local, essa regulamentação acabava provocando desabastecimento, carestia e pobreza na colônia, pois o criador não tinha a liberdade de negociar livremente seu gado.

Como mencionamos, a Lei de 1828 pretendia centralizar o poder e, em virtude disso, restringiu a atuação das instâncias locais de poder, delegando às câmaras apenas a fiscalização do corte da carne e propiciando ao criador a liberdade no comercio de seu gado, como já clamara Brito. Vejamos o Art. 66 – *Posturas Policiais*, Parágrafos 8 e 9:

> 8. Protegerão os criadores, e todas as pessoas, que trouxerem seus gados para venderem, contra quaisquer opressões dos empregados dos Registos, e currais dos Concelhos, aonde os haja...
> 9....permitir-se-ha aos donos dos gados conduzi-los depois de esquartejados, e vende-los pelos preços, que quiserem, e aonde bem lhes convier, com tanto que o façam em lugares patentes, em que a Câmara possa fiscalizar a limpeza, e salubridade dos talhos, e da carne, assim como a fidelidade dos pesos. (LEI DE 1º/10/1828, 1986, p. 42-43)

No entanto, não apenas a carne era controlada e taxada pelas câmaras, mas também outros gêneros, como podemos observar no Parágrafo 32 do *Título LXVI* das Ordenações Filipinas (1985, p. 150): “Item, porão taxas aos Oficiais mecânicos, jornaleiros, mancebos e moças de soldada, louça e mais cousas, que se comprarem e venderem, segundo a disposição da terra e qualidade do tempo”. No parágrafo transcrito, podemos notar o poder e a liberdade das câmaras para taxar diferentes gêneros, ou seja, para arbitrar seus preços de acordo com o seu entendimento.

Na sequência, Parágrafo 33, podemos observar que até os calçados deveriam ser taxados pelas câmaras:

> 33. Item, os vereadores e Officiaaes das Câmaras de cada huma das cidades, villas e lugares de nossos Reinos, com as pessoas, que costumam andar na Governança, farão taxa do calçado, pondo-lhe preços moderados, conformando-se com a qualidade das terras e com o trato da courama,. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1985, p. 150)

Contudo, o mesmo Art. 66, Parágrafo 10 da Lei de 1828, revogou essas determinações, reforçando a função de fiscalização das câmaras:

> 10. Proverão igualmente sobre a comodidade das feiras, e mercados, abastança, e salubridade de todos os mantimentos, e outros objetos expostos à venda pública, tendo balança de ver o peso, e padrões de todos os pesos, e medidas para se regularem as aferições; e sobre quanto possa favorecer a agricultura, comércio, e industria dos seus Distritos, abstendo-se absolutamente de taxar os preços dos gêneros, ou de lhes por outras restrições à ampla liberdade, que compete a seus donos. (LEI DE 1º/10/1828, 1986, p. 43 – grifos nossos)

Já o Parágrafo 34 das Ordenações (1985, p. 150), tratava das taxas referentes ao pão, ao vinho e ao azeite, impedindo os vereadores de fixá-las e determinando: “quando houver alguma necessidade evidente de por taxa nos ditos mantimentos, no-lo farão saber, alegando as razões, que para isso houver, para provermos como for nosso serviço”. No entanto, a Lei de 11 de outubro de 1688 mandou taxar os gêneros alimentícios e o Decreto de 7 de Junho de 1698 permitiu que se taxasse o pão quando houvesse desabastecimento. Tais determinações abriram mais espaço para as câmaras, que, por sua vez, não se omitiram de cumpri-las de acordo com seu julgamento, como atestam escritos e memórias da época.

Outro ponto interessante das Ordenações que demonstra o poder delegado às câmaras é o Parágrafo 40 (1985, p. 150/151), sobre as fintas. Nele se

determinava que, quando as rendas do conselho não fossem suficientes para o cumprimento de suas despesas, tal conselho poderia “lançar fintas”, comunicando o fato ao corregedor da câmara e buscando não onerar o povo. Assim, poderia receber licença para a dita finta, ou seja, uma contribuição extraordinária e não prevista.

Em relação aos bens do Conselho, o Código Filipino previa, no Parágrafo 17, que eles poderiam ser aforados por pregão (1985, p. 147): “não aforarão bens alguns do Concelho, senão em pregão sob pena de pagarem noveado ao Concelho o foro, por que aforarem”. Isso conferia às câmaras certa autonomia nos aforamentos. Já a Lei de 1828, através dos Art. 42 e 43 (1986, p. 40), determinava que esses bens apenas poderiam ser aforados por meio de leilão público, com a autorização do Presidente da Província e com a apresentação dos motivos e vantagens do aforamento.

Dessa forma, como foi fartamente apontado pela historiografia e por autores e personagens contemporâneos, como Rodrigues de Brito, a análise das Ordenações Filipinas confirma as inúmeras atribuições das câmaras no período colonial e o poder por elas desfrutado. Do mesmo modo, a análise da Lei de 1º de Outubro de 1828 ratifica tal idéia mostrando que tal lei expressava uma tentativa do novo império para centralizar o poder– pulverizado principalmente através das câmaras - limitando o poder da municipalidade. Cabe salientar que essa mesma Lei de 1828 também conferia mais flexibilidade aos negócios, antes engessados pela ação das câmaras: à medida que deixava o ajuste dos preços por conta do vendedor e do comprador, proporcionava o direito de se comercializar mais livremente. Contudo, não podemos deixar de chamar a atenção para o fato de que muitas leis e procedimentos foram estabelecidos pelas próprias câmaras, à revelia do poder

metropolitano. A execução deles, sem determinação da legislação vigente ou sem uma orientação direta de instâncias metropolitanas de poder, evidencia o poder que elas tinham sobre os assuntos locais.

1.3 AS CÂMARAS MUNICIPAIS NA HISTORIOGRAFIA

Ao lançar um olhar panorâmico sobre a produção historiográfica referente às câmaras municipais do Brasil do período colonial, podemos observar que o poder por elas desfrutado é assunto controverso na historiografia. Para alguns historiadores, as câmaras eram instituições que desafiavam o poder do Rei, ao passo que, para outros, elas não passavam de um mero braço administrativo do poder central, já que eram encarregadas de fazer valer na colônia as vontades e as determinações do monarca.

No entanto, mesmo não existindo um consenso acerca do papel representado por estas instâncias locais de poder, é ponto pacífico que lhes foram delegadas inúmeras funções relativas à organização e ao funcionamento da colônia. Mesmo aquelas análises que enxergaram as câmaras como instrumentos de efetivação do poder real na colônia, não se furtaram a reconhecer a enormidade de suas atribuições, embora tenham apontando inúmeras justificativas para isso.

Destacamos ainda que, no concernente às câmaras municipais, existem diferentes tendências na historiografia quanto à forma de inseri-las no quadro geral da época: de um lado, na maior parte da produção historiográfica, elas são compreendidas com base na relação conflitante entre colônia e metrópole; de outro, especialmente em estudos mais recentes, elas são percebidas como parte do

império português, ou seja, como um complexo organismo, um pilar fundamental para a unidade e a continuidade desse império.

Embora não se tenham dedicado especificamente à investigação das câmaras municipais, muitos estudiosos importantes do Brasil colonial acabaram por abordá-las em algum ponto de suas análises, entendendo-as como instituições fundamentais para o entendimento da estrutura, organização e administração do universo luso-brasileiro.

Consagrado pensador da formação da sociedade brasileira, Gilberto Freyre, por exemplo, concebe-as como uma extensão do poder do patriarcado rural. Em uma colonização promovida pela família - nem pelo indivíduo nem pelo Estado - a grande sombra do patriarca projetava-se sobre a sociedade e, por meio dos senados das câmaras, chegava a fazer sombra ao próprio monarca, até mesmo limitando seu poder:

> A família, não o indivíduo, nem tampouco o Estado, nem nenhuma companhia de comércio, é desde o século XVI o grande fator colonizador do Brasil, a unidade produtiva, o capital que desbrava o solo, instala fazendas, compra escravos, bois, ferramentas, a força social que se desdobra em política, constituindo-se a aristocracia colonial mais poderosa da América. Sobre ela o rei de Portugal quase que reina sem governar. Os senados de Câmara, expressões desse familismo político, cedo limitam o poder dos reis e mais tarde o próprio imperialismo, ou, antes, parasitismo econômico, que procura estender do reino às colônias seus tentáculos absorventes. (Freyre, 1977, p. 121)

Entretanto, para Raymundo Faoro (2000, p. 207), essa autonomia dos potentados rurais por meio das câmaras não passou de um momento fugaz na história colonial: “as rebeldias, as usurpações, as violências das câmaras, raras vezes empolgadas pelos potentados rurais, constituem episódios romantizados, de duvidosa autenticidade”.

Houve um momento, afirma Faoro (2000 p. 210), em que “a metrópole confiou a colonização ao morador e ao senhor de engenho, em compromisso de que logo se arrependeu, temerosa das conseqüências autonomistas e descentralizadoras”. Faoro (2000, p. 209) chega a reconhecer que, “na aparência, amplas eram as atribuições das câmaras”, mas as entende como delegações do poder metropolitano, do qual o poder municipal era mero auxiliar.

> As Câmaras se convertem, depois de curto viço enganador, em simples executoras das ordens superiores. De “cabeça do povo” descem, passo a passo, a passivo instrumento dos todo-poderosos vice-reis, capitães-generais e capitães-mores. [...] As Câmaras caíram à categoria de departamentos administrativos da capitania, meros cumpridores de determinações superiores. (FAORO, 2000, p. 210)

Interpretação semelhante à de Faoro foi formulada por Capistrano de Abreu. Em *Capítulos de História Colonial* (2000, p. 159), Capistrano também reconhece que as câmaras possuíam algumas prerrogativas, como o direito de elaborar petições e de taxar os gêneros de produção local, mas, mesmo assim, elas não passavam de “corporações meramente administrativas”. “Nada”, afirma o autor (2000, p. 160), “confirma a onipotência das câmaras municipais descoberta por João Francisco Lisboa, e repetida à porfia por quem não se deu ao trabalho de recorrer às fontes”.

Entretanto, mesmo negando a onipotência política das câmaras, Capistrano encontrou nos assentos da Câmara de Icó[6], no Ceará, instalada em 1738, uma ampla gama de poderes que interferiam diretamente na produção e circulação da riqueza colonial. Ele informa ter encontrado em Icó posturas municipais relativas ao “plantio de mandioca para farinha e de carrapateira para o fabrico de azeite, à

[6] A cidade de Icó apresentou-se durante a época áurea como um dos três centros comerciais e de serviços do Ceará, juntamente com Sobral e Aracati, possuindo uma localização estratégica na rota das boiadas e comércio da carne salgada, do centro-sul do estado, inclusive da Paraíba. O prédio da Câmara, onde também funcionava a cadeia, foi erigido em 1744 e, assim como outras edificações da cidade, foi tombado pelo Patrimônio Histórico Cultural.

proibição de exportar farinha por causa da carestia, aos salários que deviam cobrar alfaiates, sapateiros e outros oficiais, à morte de periquitos, etc". (2000, p. 159/160)

Para Caio Prado Júnior, não é muito fácil definir o papel das câmaras municipais no período colonial, dadas as recíprocas invasões das diversas esferas e instâncias entre os poderes político, judiciário, administrativo e eclesiástico do mundo luso-brasileiro. É bom lembrar que, para Caio Prado Júnior, a administração colonial

> nada ou muito pouco apresenta daquela uniformidade e simetria que estamos hoje habituados a ver nas administrações contemporâneas. Isto é, funções bem discriminadas, competências bem definidas, disposição ordenada, segundo um princípio uniforme de hierarquia e simetria, dos diferentes órgãos administrações. (...) Percorra-se a legislação administrativa da colônia: encontrar-se-á um amontoado que nos parecerá inteiramente desconexo, de determinações particulares e casuísticas, de regras que se acrescentam umas às outras sem obedecerem a plano algum de conjunto. Um cipoal em que nosso entendimento jurídico moderno, habituado à clareza e nitidez de princípios gerais, se confunde e se perde. (PRADO JUNIOR, 1997, p. 299-300)

Mesmo diante dessa imensa dificuldade, Caio Prado Júnior não se furtou a entender o papel representado pelo poder municipal na administração e na vida da colônia. Segundo ele (1997, p. 317), "as municipalidades sofrem ingerência do rei, de governadores, ouvidores e corregedores de Comarca, mas elas também interferem nos assuntos gerais". Portanto, as câmaras exerceriam tanto funções gerais quanto locais, mas, comumente, elas funcionariam como apêndice ou órgão executivo local do governador da capitania; seriam uma espécie de "departamento administrativo do Governo Geral". (PRADO JÚNIOR, 1997, p. 318).

Todavia, segundo a análise de Caio Prado, as câmaras municipais exerceram importante papel político na história do Brasil. Seus cargos eram de eleição popular, de modo que elas se colocaram como elo entre o povo e as autoridades gerais. Era nas câmaras que transitavam as queixas e os desejos do povo. Segundo ele,

derivava daí o papel político que elas assumiram em momentos decisivos da história brasileira. As câmaras municipais eram concebidas como a “cabeça do povo”, o que lhes atribuiu um papel político de relevo na independência política, na constitucionalização e na fundação do Império no século XIX. Além disso, conclui Caio Prado (1997, p. 319), “a Câmara Municipal será o único órgão da administração que na derrocada geral das instituições coloniais, sobreviverá com todo seu poder, quiçá engrandecido”.

Acerca da complexidade e da natureza da administração portuguesa no período colonial, escreveu Pedro Calmon (1935, p. 223): “No Brasil, o excesso de autoridades e o exagerado número de funcionários de prerrogativas vitalícias tornaram a ação pública confusa, cara e imprecisa”.

Nas obras dedicadas mais diretamente à história administrativa, encontramos vários trabalhos que mencionam o lugar de destaque ocupado por essas câmaras, afirmando que, na realidade, elas acabavam por desfrutar de um alto grau de autonomia em relação à administração metropolitana.

Entre os historiadores que abordam esta questão, encontra-se Hélio Vianna, que atentou para os excessos cometidos pelo poder municipal - representado pelo Senado da Câmara. Segundo ele, entre outras razões, a distância do Poder Real e o excessivo número de atribuições que lhes cabia criaram condições para que elas, muitas vezes, exorbitassem de suas funções. Vejamos uma passagem do autor.

> Agiam as Câmaras por intermédio de **posturas e editais**. De seus atos havia recurso para autoridades superiores, como o **Conselho Ultramarino, os corregedores de comarca, ouvidores-gerais** ou da própria comarca. Em casos excepcionais, reuniam-se com outras autoridades administrativas e os *homens bons* (nobreza, milícia e clero), em importantes juntas gerais. Podiam, também, nomear **procuradores** na Corte. Muitas vezes determinava o rei que as Câmaras fossem ouvidas em assuntos de interesse comum ou próprio. Competia-lhes ainda registrar, em seus livros, os atos régios que dissessem respeito à administração do Estado.

> Com tantas atribuições, era natural que muitas vezes delas exorbitassem, assumindo atitudes discricionárias, que têm sido interpretadas como manifestações de autonomia. Também podia ocorrer que entrassem em conflito com governadores-gerais ou subalternos, capitães-mores, ouvidores e outras autoridades. Várias vezes foram, por seus excessos, censuradas pelos reis. Mas, também, noutras ocasiões, prevaleceram os seus pontos de vista. Explica-se essa atitude de relativa liberdade pela distância em que se encontravam, pelas dificuldades de comunicação então vigentes, fraqueza dos governadores e seus prepostos, a que teoricamente deveriam submeter-se. (VIANNA, 1955, p. 38, grifos do autor)

Em suma, segundo Vianna, eram muitas as atribuições das câmaras, o que, somado à distância do Reino, lhes conferia uma grande autonomia administrativa.

Alguns trechos das Atas seiscentistas da Câmara de São Paulo, recuperadas por Affonso Escragnolle Taunay em *História da Cidade de São Paulo* (2004), mostram bem o espírito autonomista das câmaras da América portuguesa e ilustram os apontamentos de autores como Hélio Vianna. No trecho abaixo, selecionamos um episódio apresentado por Taunay em que os oficiais camarários rivalizavam com o ouvidor em uma contenda envolvendo pesos e medidas.

> As medidas impostas ao comércio de São Paulo pelo Ouvidor João Velho causaram reclamações gerais provocando afinal um “meeting” dos mercadores. Ordenara o juiz, por sua alta recreação, que os padrões fossem diminuídos! Estabelecera um sistema de pesos e medidas de sua invenção!
> Invocando a tradição e a ancianidade da sua vida declararam os oficiais que era isto um “desfraldo deste povo”, ordenando que tudo voltasse ao que fora “desde a povoasam desta terra, que pasa de sem anos”
> Em presença dos negociantes quebraram-se os padrões e outros “mandados caducar pelo afilador na forma de que antes eram”. E as varas “foram certas como de cinco palmos”. (TAUNAY, 2004, p. 118)

Em *Nova História da Expansão Portuguesa*, trabalho coordenado por Maria Beatriz Nizza da Silva (1986), encontramos uma passagem que, em sintonia com essas formulações, demonstra a infinidade de atribuições delegadas ao poder municipal, assim como sua autoridade e autonomia:

> Vereadores, escolhidos entre os homens bons locais, alcaides, juizes ordinários, procuradores e almotacés constituíam o governo das vilas, formando o Senado da Câmara e deliberando sobre abastecimento, segurança, práticas de ofícios, emprego de pesos e medidas, limpeza e conservação urbanas, multas e circulação, tendo também algumas atribuições judiciárias e militares locais. Os membros das Câmaras gozavam de importantes privilégios, entre eles o de não poderem ser presos sem expressa ordem régia. Tinham autoridade para convocar as chamadas juntas Gerais em tempos especiais de agitação política ou social, às quais se obrigavam a comparecer as autoridades executivas, judiciárias, financeiras e militares. Além disso, possuíam relativa autonomia financeira, em razão dos tributos forais, e exploravam os seus respectivos rossios, destinados a postos públicos ou ao aproveitamento que lhes conviesse dar. (SILVA, 1986, p. 280)

Para Álvaro Brito, nos primeiros anos da colonização, as câmaras prevaleceram-se da debilidade das autoridades portuguesas e exerceram poderes muito acima de suas funções. Isso teria perdurado até o século XVIII, quando o governo geral as foi gradualmente forçando a se circunscrever à sua órbita. Entretanto, como apontou o autor (1979, p. 42), essas instituições não se enquadravam exatamente no papel que lhes fora designado e, “não satisfeitas com as atribuições que lhes davam as leis, e pelo concurso de diversas causas, as câmaras municipais do Brasil arrogaram-se outras que, de modo algum, se podiam conciliar com a natureza da municipalidade”.

Outro exemplo do poder das câmaras municipais pode ser encontrado nas colocações do lusitano Marcelo Caetano, que, ao estudar as reformas pombalinas e suas novas medidas administrativas no ultramar, investigou o papel da administração local no Império, apontando também para o poder exercido pelas câmaras, assim como para sua importância na organização social.

> Numa época em que já o município levava existência apagada na metrópole, as câmaras ultramarinas desempenharam papel relevantíssimo na administração e na vida social dos diversos domínios. [...] Onde e quando a Coroa, pelos seus delegados, não pode ou não sabe dar remédio eficaz e pronto às necessidades locais, as Câmaras assumem o encargo de que o Estado se

> desonerou e desempenham-se dele. [...] Vemos as Câmaras organizar a defesa militar das povoações, cobrar tributos não permitidos, fazer alianças políticas entre si, representar o papel de pequenos Estados resistindo mesmo aos governadores e enviando emissários seus à Côrte. Tais abusos dão-se especialmente no Brasil. (CAETANO, 1940, p. 256/257)

Como podemos depreender dessa citação, as câmaras desempenharam o papel de verdadeiros Estados no Brasil e assumiram o controle da situação, principalmente onde e quando o poder da Coroa se mostrou ausente, inapto ou negligente.

Em *História Geral da Civilização Brasileira* - obra dirigida por Sérgio Buarque de Holanda - encontramos um trecho extremamente interessante acerca da aniquilação dos corpos municipais logo após a Independência. Ao pontuar que, imediatamente depois da emancipação política de 1822, tinha se iniciado uma movimentação no sentido de enfraquecer as câmaras, tal passagem nos auxilia a dimensionar a latitude alcançada por elas nos séculos da colonização:

> É fora de dúvida, no entanto, que mesmo descontados os exageros possíveis de João Lisboa, onde cuidou achar um tipo novo de concelho, incomensurável com o das pobres câmaras lusitanas da mesma época, o abatimento a que, depois da Independência e principalmente depois de 1834 se reduziu o sistema municipal, faz realçar, pelo contraste, o papel que entre nós ele assumira em épocas anteriores. (BUARQUE DE HOLANDA, 1970, p. 26)

Na clássica obra *O Município no Brasil (1532-1700)*, Edmundo Zenha afirma que as câmaras tiveram tal amplitude que lembravam as antigas câmaras ibéricas. Além de exercer todas as atribuições que lhes tinham sido delegadas, incorporaram outras funções, alargando sua esfera de atuação e consequentemente seu poder. A interferência das câmaras é tida como “pronta e constante”, na leitura do autor.

> E a amplitude da competência que o costume, as necessidades, a força absorvente da instituição foram conquistando, se nos apresenta no mais vivo e nuclear de sua estrutura. A ingerência da

> câmara em todas as questões locais, de qualquer natureza que fossem, é pronta e constante. (ZENHA, 1948, p. 38)

Para Zenha, tal amplitude de poderes foi fruto de uma série de fatores, principalmente do próprio ambiente social da colônia, ao qual, a partir da legislação e do molde português, elas foram se adaptando conforme a situação. Vejamos a passagem em que o autor esclarece essa questão.

> Deve-se procurar ver que a entidade empalhada pela Ordenação, ao contato com as novas necessidades e ao bafejo das mesmas causas que no passado europeu lhe haviam comunicado a vida, tornou-se plástica, orgânica, maleável, instrumento vivo e eficiente nas mãos do colono. O arcabouço jurídico era o mesmo , o figurino era o talhado pela ciência legal da Metrópole. O seu funcionamento, entanto, extravazou das normas, completou-as, ampliando-as ou mutilando-as, conforme as injunções no novo ambiente social. (ZENHA, 1948, p. 40)

Vitor Nunes Leal, no conhecido *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*, alerta para as dificuldades de se dimensionar as atribuições municipais no período colonial, afirmando que a organização administrativa não era clara. Entretanto, reconhece o fato de que, embora a autonomia dos municípios tenha sofrido sucessivas limitações ao longo do período colonial, elas gozavam de muito poder: “incumbiam-se de todos os assuntos de ordem local, não importando que fossem de natureza administrativa, política ou judiciária”. (LEAL, 1998, p. 81)

De uma perspectiva que pode ser comparada à de Gilberto Freyre, Vitor N. Leal sugere que as câmaras seriam instrumentos dos grandes latifundiários (esfera privada), na constante luta de forças e no jogo de interesses com o reino (esfera pública). Isso explicaria a tendência das câmaras à autonomia em sua trajetória por todo o período colonial.

Em uma pesquisa a respeito da historiografia que trata do poder das câmaras municipais do período colonial não poderiam deixar de ser mencionados os estudos desenvolvidos por Maria Fernanda Bicalho. Mesmo tratando especificamente da Câmara do Rio de Janeiro, a autora oferece uma idéia bastante precisa do grau de poder que essas instâncias de poder desfrutaram por todo império marítimo português. Atuando como órgão administrativo e fiscalizador, criando impostos e taxando gêneros por sua conta, as câmaras acabaram gozando de uma autonomia político-administrativa tão significativa que a autora chega a identificar nelas certa tendência ao autogoverno, como podemos observar na passagem a seguir.

> As Câmaras Coloniais foram pródigas não apenas em administrar os tributos impostos pelo Reino, mas ainda em criar novos impostos. [...] O fato das Câmaras Coloniais, além da simples administração dos impostos criados pela metrópole, lançarem por sua conta taxas e arrecadações, demonstra inegavelmente uma certa tendência ao auto-governo. [...] Embora mais diretamente submetidos aos representantes do poder Real – quer na pessoa do Governador-Geral, quer no Tribunal da Relação -, pode causar espanto a liberdade com que os oficiais da Câmara de Salvador intrometiam-se em assuntos políticos da capitania. (BICALHO, 1998, p. 258)

Outro trabalho sobre o tema é *O Império Marítimo Português*. Seu autor, Charles R. Boxer, destaca a importância das câmaras para a unidade do Império português, classificado-as – ao lado das Casas de Misericórdia – como um dos pilares da sociedade colonial portuguesa. Nessa obra, o autor afirma que as câmaras gozavam de muitos poderes, principalmente aquelas que, recebiam o título de Senado da Câmara, as quais tinham inclusive o privilégio de se corresponder diretamente com o monarca.

Dentre as atribuições da municipalidade, Boxer destaca a distribuição e o arrendamento de terras comunais, coleta de impostos, responsabilidade sobre o policiamento e saúde, fixação de preços e concessão de licenças, além da

manutenção de obras públicas. O autor salienta que, “ao contrário do que às vezes se afirma, as câmaras coloniais raramente se tornavam meros carimbos ou capachos” e, embora mais em certas épocas do que em outras, “seu poder, influência e prestígio foram consideráveis durante todo o período colonial”. (BOXER, 2002, p. 298).

Convém destacar que tanto Charles Boxer quanto Maria Fernanda Bicalho são exemplos de autores que romperam com um antigo modelo de análise histórica: eles pensaram as câmaras não da ótica dicotômica da oposição entre colônia e metrópole e da contradição de interesses entre colonos e reinóis, antes localizaram-nas nos quadros gerais do império português, inserindo-as em sua complexa organização administrativa.

Segundo Laura de Mello e Souza (2009, p. 65), essa visão dicotômica é fruto de um “ranço pós-colonial”, que sempre remete a “discussões intermináveis sobre a dor e o azar de ter feito parte do império português”. Ainda de acordo com a autora, o grande intervalo que a historiografia brasileira deu aos estudos do Brasil colonial e principalmente da história administrativa do período, que, como já antecipamos, só recentemente voltou a ser objeto de interesse de nossos historiadores, teve origem nesse ranço. Em razão disso, historiadores estrangeiros, como Dauril Alden, Russell-Wood, Stuart Schwartz e o já citado Boxer, teriam se dedicado a tais questões:

> O ressentimento pós-colonial deixou livre o caminho para que historiadores estrangeiros traçassem suas hipóteses e preenchessem lacunas óbvias, desimpedidos que estavam do peso de um passado que não era o seu e contra o qual não precisavam acertar contas. (SOUZA, 2009, p. 64)

De qualquer maneira, como pudemos verificar com base na análise historiográfica apresentada, a função desempenhada pelas câmaras municipais é

matéria controversa na historiografia. Para uns, elas rivalizavam com o poder do monarca; para outros, não passaram de um poder subordinado aos ditames da metrópole.

No entanto, apesar das controvérsias historiográficas em torno do papel desempenhado pelas câmaras entre fins do XVIII e início do XIX no Brasil, é consenso que lhes foram delegadas muitas atribuições. Isso nos leva a entender que elas acabaram desfrutando de considerável poder e, em consequência disso, imprimiram o ritmo e a dinâmica da vida no interior do mundo colonial.

Como ponderou Avellar em sua *História Administrativa do Brasil*, mesmo quando perdeu força - a exemplo da época pombalina, quando os municípios foram reduzidos a meras células locais – "a instituição se mantém '*obscura, mas pertinazmente'*, aproveitando a distância da metrópole para, eventualmente, revigorar-se". (AVELLAR, 1983, p. 87)

Sem a intenção de negar o potencial de conflito inerente ao controle exercido sobre o comércio colonial pelas autoridades metropolitanas, esse poder das câmaras municipais, facilmente observado em inúmeros estudos históricos, revela, entre outras coisas, que a administração metropolitana exercia um controle relativo das relações estabelecidas na colônia, inclusive as econômicas, e que a intervenção das instâncias administrativas superiores pesava mais rigorosamente sobre a organização da produção voltada para o comércio externo. Essa constatação desdobra-se em um raciocínio paralelo: o papel desempenhado pelas câmaras na difusão das práticas mercantilistas empregadas nas relações desenvolvidas no interior da colônia foi muito mais complexo, ativo e intenso do que se tem apresentado.

No estudo da Câmara Municipal de São Paulo, que será apresentado ao longo do trabalho, as formulações expostas neste capítulo ficarão mais claras. No capítulo seguinte, além de um breve histórico acerca de São Paulo colonial, discutiremos a documentação do Senado da Câmara paulistana e suas ações.

CAPÍTULO II

2 O SENADO DA CÂMARA DE SÃO PAULO

Depois de analisarmos o disposto nas Ordenações Filipinas a respeito da municipalidade, bem como a produção historiográfica voltada para o tema, constatamos que as atribuições que a legislação previa para as câmaras eram muitas. Na historiografia, mesmo entre aqueles que discordam da idéia de que as câmaras possuíam certa autonomia em relação ao poder metropolitano, é ponto comum que elas desempenharam inúmeras atividades, ligadas não apenas à administração, mas também à justiça e à economia.

Consideramos, no entanto, que essas análises não são suficientes para compreendermos a natureza das câmaras, já que nos oferecem apenas uma idéia geral e não uma apreciação profunda e detalhada de sua atuação. Em nosso entendimento, para que esta investigação obtenha resultados mais precisos, é necessário ir além das informações fornecidas pelas Ordenações Filipinas e pela historiografia. Configura-se, assim, como tarefa imperativa, a análise da ação das câmaras, a qual pode ser realizada através da documentação camarária, como atas, correspondências, editais, posturas, etc.

Como se pode depreender do título deste trabalho e de acordo com o que adiantamos na Introdução, nossa fonte principal é a documentação camarária da cidade de São Paulo, com base na qual procuramos averiguar a natureza e o funcionamento das câmaras municipais na América portuguesa.

Contudo, antes de iniciarmos a análise dessa documentação – que será apresentada no próximo capítulo – julgamos necessário expor um panorama histórico da cidade de São Paulo, desde sua fundação até o fim do período colonial, mostrando suas características e particularidades, de forma a situar a ação de seu Conselho.

Na sequência, traçamos um breve histórico da Câmara de São Paulo, apontando alguns aspectos físicos, econômicos, políticos e sociais de sua constituição. Ao fim do capítulo, apresentando a documentação a ser analisada, esclarecemos alguns pontos a ela referentes.

2.1 CARACTERÍSTICAS DE SÃO PAULO COLONIAL

As vilas da capitania de São Vicente tiveram as mais variadas origens, desde aldeamentos indígenas, arraiais de mineração e de pouso de tropeiros até propriedades religiosas.

A vila de São Paulo, chamada inicialmente de São Paulo de Piratininga, foi fundada em 1554, a partir da construção de um colégio jesuíta no planalto da capitania de São Vicente - o Colégio de Trabalhos Apostólicos de São Paulo do Campo de Piratininga (reconstituído hoje no Pátio do Colégio). Até então, a vida da capitania vicentina passara-se essencialmente no litoral, principalmente nas vilas de São Vicente e Santos. A decisão dos jesuítas de edificar, no planalto, o colégio que à época funcionava em São Vicente deve-se ao fato de aquele lugar ter sido considerado mais apropriado à obra evangelizadora. No entendimento dos inacianos, tanto o caminho entre o planalto e o litoral impunha muitas dificuldades,

até mesmo para os índios, quanto o contato com os colonos vicentinos poderia prejudicar a formação religiosa e moral dos catecúmenos.

Em 1560, quando se deu o início do povoamento pelo europeu, os habitantes da vila de Santo André da Borda do Campo – povoado de João Ramalho, também no planalto – receberam a ordem do então Governador-Geral, Mem de Sá, para que, evacuassem Santo André e se transferissem para o aldeamento jesuítico de São Paulo de Piratininga. À época, entre portugueses e mestiços, os habitantes seriam em torno de 20 ou 30 e, em 1580, teriam aumentado para mais de 140 (SANT'ANNA, 1944, p, 111).

A transferência, que segundo Wilson Maia Fina (1961, p. 34) teria ocorrido contra a vontade dos habitantes de Santo André, pois havia grande rivalidade entre eles e os habitantes de São Paulo, deu-se por várias razões, dentre as quais: por se tratar de uma região mais segura contra as ameaças e os ataques do gentio[7]; pelo desejo dos jesuítas de fixar ali um centro de assistência espiritual; em razão das vantagens econômicas proporcionadas pela área, que facilitava o plantio de diversas culturas e a criação de gado.

Assim, originada de uma fundação religiosa, cujo principal objetivo era a conversão e a educação dos índios, a cidade de São Paulo teria funcionado inicialmente como simples núcleo de catequese, ao passo que outros núcleos quinhentistas de povoamento, como Salvador e Rio de Janeiro, por exemplo, teriam funcionado como centro administrativo e de ação militar, respectivamente (SILVA, 1955, p. 59).

No entanto, no mesmo ano de 1560, com a elevação de São Paulo à categoria de vila, foi-lhe imposta também a função político-administrativa, reforçada

[7] De acordo com Caio Prado Júnior (2004, p. 19), o lugar foi escolhido pelos jesuítas para erigir o colégio por sua superioridade física: ele ocupava "uma posição estratégica esplêndida", formando "um sítio naturalmente defendido por escarpas abruptas e acessível por um lado apenas".

pela instalação da Câmara que, apesar do reduzido número de oficiais, foi um fator importante de fixação, firmando-se logo como instância de poder. Em razão da constante ameaça de ataques de índios hostis – apesar da ação pacificadora dos jesuítas – a cidade de São Paulo acabou por desempenhar ainda uma função militar, desenvolvendo um aparelhamento de defesa fundamental para a sobrevivência da vila quinhentista[8].

Segundo Raul de Andrade Silva (1955, p. 61), rapidamente se desenvolveu entre os habitantes "uma consciência comunal das necessidades coletivas e dos interesses locais", o que fortaleceu seu apego ao lugar e "os tornou mais solidários, em torno da autoridade municipal". Como podemos depreender das colocações do autor, o conselho quinhentista teve uma atuação imediata e ativa, uma vez que, além de aplicar a justiça, seguia

> baixando posturas a respeito de assuntos de interesse coletivo, zelando pelo patrimônio municipal, decretando fintas e recolhendo rendas, superintendendo a construção de obras, providenciando sobre o abastecimento da população, inspecionando atividades particulares relacionadas com o bem-estar do povo, aferindo pesos e medidas... (SILVA, 1955, p. 62)

Em 1681, a capital de São Vicente foi transferida para São Paulo, que passou então a ser a "Cabeça da Capitania". No ano de 1709, D. João V criou a capitania de "São Paulo e Minas do Ouro"[9] e, em 1711, a vila de São Paulo foi elevada à categoria de cidade. Nesse momento, a Câmara Municipal recebeu o cobiçado título de Senado da Câmara. Segundo Denise Soares de Moura (2005, p. 43), "o poder e

---

[8] Aos poucos, os índios rebeldes foram migrando para o sertão, cada vez mais distante, fugindo das campanhas preventivas empreendidas pelos Capitães-Mores, não registrando São Paulo a presença de índios hostis desde 1596, como colocou Raul de Andrade Silva (1955, p. 63).

[9] No ano de 1720, ocorreu um desmembramento, instituindo-se duas capitanias distintas, a de São Paulo e a de Minas Gerais. Em 1748, foram também desmembradas de São Paulo as regiões de Mato Grosso e Goiás, dando origem a duas novas capitanias.

prestígio desta instância não eram desprezíveis, capacitando-a como importante instrumento de pressão e detentora de interesses específicos do período".

No ano de 1748, em razão dos conflitos pelas zonas auríferas e da política de fortalecimento do poder central, a capitania de São Paulo perdeu sua autonomia administrativa, passando para a jurisdição do Rio de Janeiro. Nesse contexto, a cidade de São Paulo perdeu sua condição de capital da capitania. No entanto, em 1765, a autonomia da capitania paulista foi restaurada e a cidade de São Paulo passou novamente a ser a sede administrativa.

Desde sua fundação, a cidade de São Paulo apresentava traços e indícios de que tinha condições para se tornar o centro político, administrativo, religioso e econômico de uma vasta região. Em virtude de sua posição geográfica, já que era situada no meio de vias naturais de penetração para o interior, a capitania tornou-se um centro de circulação terrestre e fluvial, transformando a cidade de São Paulo "em um lugar obrigatório de passagem para todas as direções", como afirmou Maria Luíza Marcílio (1973, p. 21).

No entanto, nos primeiros séculos, antes que a cidade pudesse transformar-se em um grande centro, essa mesma geografia seria responsável por sua pobreza e isolamento. Além das vias naturais citadas por Marcílio, existiam as dificuldades de transposição da Serra do Mar - a "Grande Muralha" – o que tornava extremamente custoso o intercâmbio, principalmente comercial, entre o litoral e o planalto. O "caminho do mar" foi uma preocupação constante para os paulistas e, mesmo já no início do século XIX, podemos verificar nas Atas da Câmara inúmeras referências acerca do mau estado de conservação da estrada. Essas dificuldades geográficas contribuíram, de acordo com Alfredo Ellis Junior (1979, p, 62), para que o planalto

paulista fosse “uma região pobre, pequena, fracamente povoada, pouco ou nada produzindo”.

Durante muito tempo, o pequeno grupo populacional planaltino teve uma vida bastante difícil, condicionada às peculiaridades do meio físico, que lhe empunha padrões e costumes muito particulares. Essa condição influiu decisivamente na história de São Paulo e, consequentemente, do Brasil. Como escreveu Jaime Cortesão (1969, p. 255), “raras vezes a história duma nação foi tão moldada sobre o quadro geográfico como a do Brasil”.

Assim, nos primeiros tempos da colonização, São Paulo não apresentava a pujança e o dinamismo que teria a partir de meados do século XIX e, durante um longo período, permaneceu uma vila pobre e isolada. Para Ellis Júnior (1979, p. 161), esse isolamento resultante da situação geográfica teria provocado o “apresamento como base econômica, a pequena propriedade, o patriarcalismo atenuado, a autarquia quase que total, a policultura, a democracia, o baixo índice cultural e a fraca densidade da população”.

A rusticidade e a pobreza dos habitantes de São Paulo, assim como o desenvolvimento de uma economia de subsistência e a predominância da vida rural sobre a urbana, foram destacadas em inúmeras obras historiográficas, como também em diversos documentos da época, a exemplo das Atas da Câmara. São comuns também as referências à precariedade das habitações paulistanas, geralmente descritas como choupanas de pau-a-pique ladeadas por alguns poucos casarões de taipa.

Uma passagem de Paulo Prado ilustra bem o espírito da cidade de São Paulo nos primeiros tempos:

> Envolta em neblinas, ou resignada às chuvas pesadas do morno verão, deveriam correr-lhe os dias vagarosos, na melancolia de seus campos. Poucas ruas eram calçadas com grandes lajes de pedra vermelha; os melhores edifícios, feitos de taipa; as casas, sob largos beirais, baixas em meio de vastos quintais, mais aumentavam o silêncio e o deserto da cidade. (PRADO, 1972, p. 99)

Edmundo Zenha descreveu seu aspecto como “bárbaro” em passagem que tratou do levantamento dos pelourinhos: “Nas vilas do sertão, São Paulo, Santo André e outras, o aspecto devia ser mais ou menos bárbaro: um amontoado de pobres palhoças rodeando um rude cepo, pedaço de peroba ou jequitibá”. (ZENHA, 1948, p. 51)

Comparada à região Nordeste, especialmente a algumas cidades das capitanias da Bahia e de Pernambuco, que, desde os primórdios da ocupação portuguesa, tornaram-se núcleo econômico e social, São Paulo parece, por contraste, ainda mais inexpressiva.

Mesmo nas vilas litorâneas da capitania vicentina dos primeiros tempos, o desenvolvimento foi diminuto e as lavouras canavieiras da estreita orla marítima não alcançaram a robustez das do Nordeste. Segundo consta, era notória a diferença entre os modestos canaviais paulistas e os opulentos engenhos nordestinos. Essa disparidade entre o desenvolvimento do litoral paulista e o do nordestino pode ser atribuída em grande parte às características geográficas dessas duas regiões: a geografia da capitania de São Vicente impunha uma limitação natural à expansão dos canaviais, como podemos depreender da seguinte passagem de Caio Prado Junior:

> Enquanto ao N. da Bahia até o Rio de Janeiro, o litoral forma uma larga planície, pelo contrário, a partir da extremidade Oeste do Rio, e seguindo-se S. Paulo, pode-se dizer que desaparece, de tão esguia que se torna. Na altura de S. Vicente e Santos, o mar não dista da base da Serra senão 15 quilômetros. E mesmo este acanhado espaço é em grande parte inaproveitável para o homem sem trabalhos preliminares vultosos. É que se constitui

> principalmente de terrenos baixios, mangues e pântanos imprestáveis para a agricultura e além disto insalubres. Só modernamente, e à custa de grandes obras de drenagem conseguiu-se livrar de uma parte mínima do litoral das endemias aí reinantes. Trata-se, portanto, de uma zona hostil ao homem e que por isso tinha poucas possibilidades de assistir a um desenvolvimento considerável da colonização européia. (PRADO JUNIOR, 2004, p. 16)

Ainda de acordo com Ellis Junior (1979, p. 161), “enquanto o Nordeste brasileiro sustentava-se na sólida base econômica açucareira, favorecido pela maior proximidade com Portugal”, recebendo todas as atenções e benesses, “ao Sul, a capitania de São Vicente ficou quase esquecida pela Metrópole”.

Permanecendo por mais de três séculos a região mais rica da América portuguesa, o Nordeste constituiu-se, nas palavras de Carlos Garcia (1985, p. 28), “no principal gerador de riqueza para o reino de Portugal”. A região teria assegurado essa posição com o pau-brasil, nos primórdios da colonização, depois com a cana-de-açúcar e, a partir do século XVIII, com o algodão.

Enquanto a capitania da Bahia possuía uma população estimada em torno de 228.848 habitantes em 1780 e a de Pernambuco de 229.743 no ano de 1782, a estimativa populacional da capitania de São Paulo (que compreendia também o Paraná) era, no mesmo período, de 119.958 habitantes[10]. Note-se que a população estimada das duas capitanias nordestinas era quase o dobro da de São Paulo.

Capital do Brasil até 1763, a cidade de Salvador, por exemplo, tornou-se, em meados do século XVIII, a segunda maior cidade do Império português, quadruplicando sua população em relação ao século anterior e se destacando como porto exportador de açúcar e tabaco, assim como porto de entrada de mercadorias

[10] Séries Estatísticas Retrospectivas. Vol. 3. Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE. Rio de Janeiro, 1986. (p. 29).

européias e de escravos africanos, como apontou Pedro A. Vasconcelos em *Salvador: transformações e permanências – 1549/1999*.

Por outro lado, a cidade de São Paulo – que em 1798 contava com apenas 22.535 habitantes[11] - foi bastante pobre de recursos nos dois primeiros séculos da colonização e, nos setecentos, a região se viu em condições piores do ponto de vista de seu abastecimento de gêneros. Ocorria então a falta de mantimentos, o seu encarecimento e a miséria de grande parte da população. Segundo Ernani S. Bruno (1954, p. 265), "havia mesmo penúria de víveres, e o poder municipal precisou tomar medidas fora do comum para enfrentar o problema".

Em relação ao reduzido número de habitantes, uma série de fatores concorreu para manter baixa a densidade demográfica de São Paulo durante o período colonial; dentre esses fatores, podemos destacar, por exemplo, o bandeirantismo.

Desbravando e conquistando, avançando a oeste do meridiano de Tordesilhas e aumentando inquestionavelmente o domínio colonial português, "as bandeiras" foram fundamentais na formação política e territorial do Brasil. Valêncio de Barros descreveu com entusiasmo a bravura e o desprendimento dos bandeirantes paulistas:

> Mas no caldeamento desassombrado das raças, São Paulo de Piratininga retemperou os músculos de aço dos gigantes que calçaram botas de sete léguas para escrever na história a epopéia do Bandeirantismo. Desbravando os sertões ignotos e impenetráveis, carreando caudais de braços para as suas lavouras, de ouro para as suas arcas, lançaram eles aqui os sólidos alicerces da nossa grande Metrópole.
> Aos que censuram seus recontros e tropelias, podemos responder como o poeta que justifica as atrocidades da Espanha das conquistas, dizendo: "Crimen fué Del tiempo, no de España!" (BARROS, 2004, p. 106)

[11] RABELO, Elizabeth Darwich. *As Elites na Sociedade Paulista na Segunda Metade do Século XVIII.* São Paulo: Editora Comercial Safady, 1980. (p. 28)

Símbolo de expansão e de povoamento, as bandeiras fizeram com que muitos paulistas se afastassem de sua região, contribuindo para o atrofiamento urbano, demográfico e econômico da vila de São Paulo. Nos primeiros tempos, eles retornavam aos seus lugares de origem, mas, aos poucos, foram se fixando nos remotos territórios que descobriam e ocupavam. Assim, o bandeirante transformou-se “no colono e povoador das regiões do Sul, criador de gado e fazendeiro no Norte” (PRADO, 1972, p. 88)

Tanto as bandeiras de apresamento do elemento indígena foi fator significativo do raleamento da população paulista quanto o deslocamento para as regiões auríferas – primeiro Minas Gerais, em seguida Goiás e Mato Grosso. Minas Gerais, além de ter atraído muitos homens, que lá se estabeleceram, foi cenário do desaparecimento de outros tantos, envolvidos nas disputas pelas jazidas de ouro, como a Guerra dos Emboabas (1707-1709), por exemplo. Para Paulo Prado (1972, p. 90), após o referido conflito, São Paulo perdeu “minas, fazendas e lavras que sua contumaz energia revelara ao mundo” e “a imensa riqueza dos descobertos das Minas Gerais foi, para os paulistas, um sonho rápido e fugaz”. Ainda depois da Guerra dos Emboabas, muitos paulistas continuaram se deslocando pelo interior da região das Minas, onde acabaram desbravando novos territórios e neles se estabelecendo, dando contornos ao que mais tarde se tornariam as capitanias de Goiás e Mato grosso.

Desse modo, embora o bandeirantismo tenha trazido consequências positivas para São Paulo, a exemplo da ascensão político-administrativa, derivada da importância e do prestígio alcançados com as campanhas sertanistas, trouxe também despovoamento e miséria.

Outro fator foi responsável pelos baixos índices demográficos de São Paulo: a corrente povoadora que se deslocou para o sul, onde, segunda Oliveira Viana em *Populações Meridionais do Brasil* (2005, 139) “o domínio rural se traslada, destarte, sob a forma de bandeira, integralmente, para as novas terras descobertas”. Nesta região, prosperava principalmente a criação de animais destinados ao comércio de carne e ao abastecimento de tropas, que empregavam esses animais principalmente no transporte de longas distâncias.

Com as migrações, a capitania rapidamente se despovoou e, em razão também de outros fatores que aumentavam a mortalidade, como as más condições de higiene, as epidemias de varíola e a falta de boa alimentação e de médicos, seu crescimento populacional mantinha-se estagnado.

O recrutamento militar também contribuiu para o deslocamento dos paulistas, os quais participaram significativamente nas campanhas do Sul, onde muitos morreram lutando contra a Espanha, pela posse da colônia de Sacramento durante quase todo o século XVIII – conflito que se encerrou apenas em 1777, com o Tratado de Santo Ildefonso. Além disso, de acordo com Elizabeth D. Rabelo (1980, p. 36), “a simples possibilidade dos habitantes serem chamados para o serviço militar provocava enorme pânico, fugas, abandono da agricultura”. À época já se discutiam os malefícios que as campanhas militares e o temor do recrutamento traziam à população, já que isso prejudicava a agricultura e gerava a escassez de alimentos.

Vejamos, como exemplo, trechos de uma carta que a Câmara da cidade de São Paulo escreveu em 15 de julho de 1797, ao então Governador da capitania, Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça, alertando sobre o problema:

> E vem a ser que a vila de São João de Athybaya, e freguesias de Jaguary, e Nazareth, são as que abundam esta cidade de todos os víveres necessários, de indispensáveis para a sustentação da vida; e por nos constar que na de Jaguary já se acham algumas casas evacuadas, desertas e desamparadas as roças só por pensarem aqueles tímidos moradores que serão talvez recrutados para soldados, sem que isto por ora se tenha verificado, quando mais depois de realizar, o que sucedendo assim, certamente se embrenharão pelos matos aqueles úteis, e necessários lavradores, e estalará de fome a cidade, e porque talvez vossa excelência não esteja ainda ciente de que aquela vila, e freguesias são que provêm esta cidade, e a fartam de mantimentos, por isso nos pareceu acertado representá-lo a vossa excelência de cujo zelo confiamos, e esperamos as mais sábias providências a este respeito assinalando vossa excelência com elas o princípio da desejada feliz época do seu interior governo. (REGISTRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, vol. XII, p. 149)

Provocando enormes baixas populacionais entre os paulistas durante o período colonial, tais fenômenos repercutiam na escassez de gêneros alimentícios. Vale dizer que as migrações mencionadas, ao afastar homens e riquezas do planalto paulista, acabaram criando condições para que se desenvolvesse uma economia de subsistência, sujeitando a população a inúmeras crises de abastecimento. Ressalte-se que as populações urbanas dependiam muito dos resultados das colheitas para o seu provimento, assim, havendo problemas no campo haveria carência de alimentos também nas vilas e cidades.

Ainda de acordo com Maria L. Marcílio (1973, p. 22), apenas nas últimas décadas do século XVIII, com o fim das bandeiras e da corrida para as regiões do ouro, os habitantes da capitania de São Paulo (cerca de 190 mil à época da Independência) foram se enraizando significativamente e, “de predadores, os paulistas se transformaram em comerciantes”.

O prematuro esgotamento das minas por volta de meados do século XVIII acabou liberando capitais e braços para outras atividades e, a partir desse período, o Brasil sofreu um novo impulso em suas atividades agrícolas. Nessa fase, a

capitania paulista viveu um crescimento populacional considerável: sua ocupação intensificou-se não só nas áreas já penetradas, mas também rumo ao Oeste.

Foi nesse contexto que as lavouras canavieiras receberam grande estímulo e o açúcar apareceu como um produto importante para a capitania paulista. Além das circunstâncias internas, fatores externos também contribuíram para que a cultura da cana se tornasse economicamente interessante para São Paulo, a exemplo das "mudanças de hábitos alimentares na Europa, que tornaram o açúcar um produto sempre mais desejado, e o aumento do preço do açúcar, devido à rebelião das colônias francesas". (PETRONE, 1968, p. 10)

Esse impulso do açúcar teria ocorrido a partir do governo de Luís de Souza Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, que governou a capitania - que recém readquirira a autonomia administrativa – entre os anos de 1765 e 1775. Mesmo entre seus críticos, reconhece-se que ele promoveu uma política de incentivo à produção tanto do açúcar quanto de outros gêneros agrícolas, procurando incrementar a vida econômica. Sucederam ao Morgado de Mateus outros governadores que, na passagem do século XVIII para o XIX, também se destacaram, incentivando a agricultura e o comércio, promovendo assim um grande desenvolvimento na capitania de São Paulo. Foram eles:

- Martins Lopes Lobo Saldanha – 1775 a 1782
- Francisco da Cunha Meneses – 1782 a 1786
- José Raimundo Chichorro da Gama Lobo – 1786 a 1788 (governo interino)
- Bernardo José Maria Lorena e Silveira – 1788 a 1797
- Antonio Manuel de Melo Castro e Mendonça – 1797 a 1802
- Antonio José da Franca e Horta – 1802 a 1808

Assim, já na última década do Século XVIII, verifica-se grande otimismo com relação ao desenvolvimento da agricultura. São Paulo começava a deixar para trás a miséria e a decadência; convencendo-se de que “a sua vocação, daí por diante, será a agricultura”, os paulistas dedicavam-se intensamente á cultura da cana, “que por mais de meio século, vai ser o produto chave da economia paulista”. (PETRONE, 1968, p. 18)

Embora datem do governo do Morgado de Mateus as primeiras notícias de exportação de açúcar e algodão, naturalmente essa recuperação não foi imediata e demandou tempo e esforço: a notícia tornou-se mais frequente no desenrolar do século XIX.

Em suma, a quadra histórica localizada entre o fim do século XVIII e o início do XIX, caracterizou-se como um período de reorganização econômica tanto de São Paulo quanto do restante da colônia.

Foi justamente nesse período, na passagem do século XVIII para o XIX - em pleno processo de reestruturação da capitania paulista - que focamos nossos estudos, tendo como principais fontes as Atas da Câmara da Cidade de São Paulo e o Registro Geral da Câmara da Cidade de São Paulo, cuja análise é precedida por um breve histórico da Câmara da cidade de São Paulo.

2.2 BREVE HISTÓRICO DO SENADO DA CÂMARA DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo começou a funcionar a partir de 1560, seis anos depois da fundação do Colégio dos jesuítas e quando a cidade recebeu em transferência a antiga Câmara de Santo André com toda a sua documentação. Possuindo plenos poderes, ela exercia as funções judiciária, legislativa e executiva.

Nos primeiros tempos, não existia a “Casa do Conselho”; as vereanças eram realizadas em residências particulares, geralmente nas casas dos vereadores. Foi apenas em 1575 que sua primeira sede começou a ser construída; foi inaugurada, ainda inacabada, em 1586. Não se sabe ao certo sua localização, mas há indícios de que ficava em frente à Igreja do Colégio. Segundo Wilson Maia Fina (1961), era uma construção pequena e rudimentar, feita de taipa, coberta de sapé e dividida em três partes.

De acordo com o mesmo autor, com o passar do tempo, a edificação começou a ruir e os membros da Câmara começaram a pensar em uma nova sede. A partir de então, a Câmara Municipal de São Paulo funcionou em diversos endereços, em sedes próprias ou alugadas, até se fixar no Viaduto Jacareí, seu atual endereço.

Em 1619, a Câmara instalou-se em prédio próprio na Rua São Bento; em 1720, foi construída no Largo do São Francisco uma nova sede para o Conselho, que, em 1711, tinha sido elevado a Senado da Câmara. No sobrado, cuja construção seguira a arquitetura clássica das casas da câmara no período colonial, funcionavam o Senado da Câmara, no andar superior e, a cadeia, no inferior. Nesse piso ficavam também as instalações do açougue, onde eram comercializadas as carnes, sob a vigilância de agentes municipais, como os almotacés. Em ruínas, o prédio foi demolido em 1770, passando a câmara a funcionar, por ordem do Governador, na Rua do Carmo, em edificação locada. Em 1777, como o aluguel fosse muito alto para as despesas municipais, houve outra mudança, para um sobrado da mesma rua, também alugado.

No ano de 1788, a sede foi transferida para um casarão construído no Pátio de São Gonçalo, hoje Praça João Mendes. Ainda de acordo com Wilson Fina (1961),

o imenso casarão assobradado, com a frente voltada para o Largo, tinha, no andar superior - onde funcionava a Câmara - nove janelas, um balcão central, um sino e a imagem do padroeiro da Edilidade, sobre o qual ficava o brasão real. A parte inferior destinava-se à cadeia. As janelas das celas eram protegidas por fortes grades de ferro. Após a elevação de São Paulo a Província, esse edifício passou por reformas e obras de embelezamento.

A Câmara funcionou nesse endereço durante 103 anos[12] e, durante os períodos imperial e republicano, mudou-se para outras sedes. A última foi inaugurada em 1969, no Viaduto do Jacareí, recebendo a denominação de Palácio Anchieta.

Segundo inúmeras obras historiográficas e diversos documentos da época, era comum que tanto o prédio da câmara quanto seu mobiliário fossem bastante simples e rústicos. Em seu clássico estudo, Edmundo Zenha (1948, p. 43) escreveu que “em conselhos mais pobres, São Paulo de Piratininga, por exemplo, o prédio da Câmara constituiu um dos mais pungentes cravos nos brios urbanísticos dos edis”. Descrevendo seu mobiliário, Zenha (1948, p. 43) classificou-o como “paupérrimo”, já que era composto apenas por “bancos, mesas toscas e um baú”, arca onde se guardavam os pelouros.

Como, em São Paulo, a vida rural predominava sobre a urbana, muitos de seus membros moravam em propriedades longínquas e precisavam cobrir longas distâncias para se reunir em vereação. Por esse motivo, em alguns períodos, as reuniões de vereação eram transferidas das quartas-feiras para os sábados, deixando de ocorrer duas vezes por semana, como previa o Código Filipino. De

[12] Essas e outras Informações acerca da constituição física da Câmara Municipal de São Paulo estão contidas em folders informativos distribuídos pela Câmara Municipal de São Paulo, os quais também podem ser encontrados, em formato digital, no site da própria câmara, no seguinte endereço eletrônico: www.camara.sp.gov.br, onde encontramos ainda outras informações referentes ao histórico da Câmara paulistana. (consulta realizada em 04/10/2010)

acordo com Affonso de E. Taunay, eram frequentes as ausências dos oficiais e as reuniões eram muito irregulares, “ou por se acharem no Sertão, ou ainda por ocupados em apreensão dos quilombolas ou cuidando de seus negócios”. (TAUNAY, 2004, p. 71)

Apesar da precariedade das instalações físicas, do isolamento e do reduzido número de habitantes da vila planaltina, a Câmara de São Paulo foi instituída segundo os padrões político-administrativos impostos por Portugal, os quais estabeleciam regras comuns de organização e funcionamento das municipalidades para todo o império colonial, de acordo com o disposto nas Ordenações do Reino, conforme já foi mostrado.

Já mencionamos que a Câmara de São Paulo recebeu o título de Senado da Câmara em 1711, o que lhe conferiu prestígio e autoridade ao mesmo tempo em que ampliou suas atribuições administrativas e coercitivas. Na condição de sede administrativa da capitania, São Paulo mantinha as câmaras de inúmeras outras vilas sob sua jurisdição. Segundo Denise Soares de Moura (2006, p. 22), no Brasil colônia “nem todas as Câmaras desfrutaram desse título; além de São Paulo, foram agraciados apenas os Concelhos de Salvador, Rio de Janeiro e São Luís do Maranhão”.

As câmaras que recebiam o título de “senado” tinham outros privilégios além daqueles concedidos às que não o recebiam. Além de se comunicar diretamente com o monarca, segundo Charles Boxer (2002, p. 288), seus membros tinham o direito de “receber propinas”, ou seja, gratificações, quando assistiam às “procissões religiosas regulamentares”.

Como é possível depreender da documentação referente às câmaras, os oficiais dessas instituições intervinham constantemente nos assuntos relacionados à

produção, circulação e comércio de gêneros. Em São Paulo, por exemplo, em face dos frequentes problemas de abastecimento de diversos gêneros considerados de primeira necessidade, eles controlavam e regulavam o comércio, procurando reverter as situações de penúria.

Um exemplo bastante ilustrativo disso é a ordem dada pela câmara em 11/10/1783 para que se coibisse a ação dos intermediários no comércio de gêneros alimentícios, mandando passar um edital “para se proibir os atravessadores de mantimentos que atualmente estão atravessando os mantimentos com grande vexame de todo o povo desta cidade”, como consta nas Atas da Câmara da Cidade de São Paulo, vol. 18, p. 67.

Essas e outras determinações podem ser fartamente encontradas nas referidas Atas, confirmando a interpretação de que havia uma excessiva intervenção da municipalidade nos assuntos econômicos, como apontam a historiografia e documentos da época. Isso reforça nossa hipótese de que, *grosso modo,* teria se enraizado no Brasil, mesmo nas instâncias locais de poder - compostas inclusive por colonos - uma tradição mercantilista caracterizada principalmente pela forte intervenção e excessiva tutela por parte do Estado - leia-se aqui Estado, como administração pública, nesse caso representado pela câmara.

Tal tradição acabaria gerando, no interior do mundo colonial, muitos obstáculos e dificuldades ao desenvolvimento e à prosperidade, os quais, em geral, têm sido interpretados pela historiografia como inerentes ao próprio sistema colonial, fruto da ação reguladora e coercitiva da metrópole sobre a colônia. Para esta corrente historiográfica, os conflitos coloniais são relacionados à intervenção do poder público na perspectiva transatlântica, externa, ou seja, à oposição entre colônia e metrópole. Nesse caso, são negligenciadas as dimensões internas da

questão. Apesar de novos estudos terem indicado a superação dessa interpretação e terem apresentado outro lado da relação entre colônia e metrópole, ela ainda permanece enraizada e continua orientando muitos olhares para o nosso passado colonial.

Partilhando da tentativa de superação das antigas interpretações, trabalhamos com a possibilidade de considerar as práticas intervencionistas e reguladoras também como fruto da ação de agentes coloniais e não apenas da imposição da metrópole. Como se depreende da produção historiográfica e da documentação pertinente ao tema e ao período, as instâncias locais gozavam de muitos poderes e tendiam a uma grande autonomia, agindo muitas vezes à revelia do poder metropolitano.

2.3 A DOCUMENTAÇÃO CAMARÁRIA PAULISTANA: ESCLARECIMENTOS

Como já antecipamos, a historiografia referente às câmaras é bastante controversa quanto ao papel por elas desempenhado durante o período colonial. Ao passo que algumas análises tendem a demonstrar sua grande autonomia em relação à metrópole, outras procuram demonstrar sua subordinação, caracterizando essas instituições como meras auxiliares da Coroa. No entanto, essas duas vertentes historiográficas são unânimes em considerar que as Câmaras deliberavam sobre inúmeros assuntos e possuíam uma infinidade de atribuições, até mesmo judiciárias.

Antecipamos também que a legislação que regulava a atuação das Câmaras à época estava estabelecida pelas Ordenações Filipinas (1603). Como mostramos

na análise do *Título LXVI* do *Livro I*, *Dos Vereadores*, realizada no primeiro capítulo, foram-lhes atribuídas muitas funções.

Na análise das Atas da Câmara, pretendemos deixar evidente que, além de patentearem o que estava definido pelo Código Filipino quanto às atribuições camarárias na colônia, como explora fartamente a historiografia, tais documentos podem revelar ainda outras importantes questões, como o espírito da época, as concepções econômicas e políticas, as influências culturais, a coexistência com outras instâncias administrativas, a relação com o governador e com a metrópole. Ou seja, os registros das reuniões do Conselho se configuram, na verdade, como um espelho da época.

Dessa maneira, utilizando a Atas da Câmara da Cidade de São Paulo como uma das fontes principais da pesquisa, entendemos que é possível redimensionar as práticas mercantilistas desenvolvidas no universo colonial e a participação das Câmaras Municipais na disseminação de tais práticas.

Considerando que o conjunto das Atas da Câmara da Cidade de São Paulo constitui um importante acervo para a memória política, administrativa, econômica e social da cidade, mostrando sua evolução ao longo do tempo, reconstruindo o passado e elucidando questões do presente, temos o objetivo de detectar nesses documentos aspectos surpreendentes não apenas da história de São Paulo, mas também da história do Brasil.

As primeiras Atas da Câmara paulista datam de 1562 e, como outros documentos fundamentais para a história de São Paulo, seus originais estão sob a guarda direta da Seção Técnica de Manuscritos do Arquivo Histórico Municipal de São Paulo, onde se encontram também as Atas da Câmara de Santo André da Borda do Campo.

Segundo informam funcionários do acervo, estes documentos têm servido tanto a pesquisadores especializados quanto ao público em geral, tendo sido utilizados como importantes fontes para a reconstituição da História em múltiplos aspectos e, ainda, como provas legais em diversas demandas judiciárias.

Para nossa pesquisa, delimitada ao período de 1780 a 1822, selecionamos os 6 volumes correspondentes ao período.

- Vol. XVII – de 1777 a 1782
- Vol. XVIII – de 1783 a 1788
- Vol. XIX – de 1788 a 1796
- Vol. XX – de 1797 a 1809
- Vol. XXI – de 1809 a 1815
- Vol. XXII – de 1815 a 1822

Esclarecemos que o conjunto das Atas desse período – assim como de outros - possui algumas lacunas; por exemplo, não existe o registro dos termos de vereança entre o final de outubro de 1802 e o início de janeiro de 1808. O volume XX, que deveria conter os registros dos termos de vereança dos anos 1797-1809, traz ao final da página 375 - logo após a vereação de 23/10/1802 - a seguinte inscrição: “Termina neste ponto o volume arquivado sob o número 47”. A página seguinte, ou seja, a página 376, já se inicia com o termo de abertura lavrado a 20/01/1808. Assim, nos arquivos dos termos de vereança, existe uma lacuna de mais de cinco anos.

Não encontramos explicações para a ausência dos registros desse período. Não se sabe se eles foram realizados, se foram extraviados, suprimidos ou omitidos, se foi falha ou omissão do escrivão ou ainda outros motivos. No entanto, de nosso

ponto de vista, o silêncio também é história e as ausências podem revelar tanto quanto os documentos[13].

Os registros ausentes correspondem a um período importante da História do Brasil, ou seja, o da chegada ao mundo luso-brasileiro de novas idéias, como as do Iluminismo, do livre-cambismo, dos direitos individuais, da organização político-administrativa - grande parte das quais oriundas da Independência dos EUA e da Revolução Francesa. Eles correspondem também ao período que antecede a transferência da Corte para o Brasil, a Abertura dos Portos e o desencadeamento de um processo que levaria à liberalização das instituições e à proclamação da Independência. Enfim, tendo em vista que eles correspondem a uma época marcada por transformações que mais tarde seriam identificadas por grande parte da historiografia como sintomáticas da crise do antigo sistema colonial, torna-se imperativo que preenchamos essa lacuna com outros documentos do mesmo período.

Nesse sentido, tão importante quanto as Atas da Câmara é a coleção do *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, que traz os editais baixados pela Câmara, as posturas, as ordenanças, os ofícios, as correspondências recebidas e expedidas, a comunicação com outras autoridades e instituições, além de outros documentos de expressivo valor para a nossa pesquisa.

Os documentos contidos nesses registros suprem algumas das lacunas existentes nos arquivos das Atas da Câmara. Embora não nos seja possível analisar os termos de vereança do período mencionado, por meio das informações contidas

[13] De acordo com Max Fleiuss, (1922, p. 61), os arquivos da câmara da cidade do Rio de Janeiro também possuem falhas em seus registros e atas, pois em julho de 1790 ocorreu um incêndio no Senado da Câmara, “consumindo todo o seu insubstituível arquivo e anais da cidade, com exceção apenas dos livros que se encontravam em poder do presidente e escrivão do Senado”.

nos Registros Gerais, podemos reconstituir a trajetória da Câmara da Cidade de São Paulo também entre 1802 e 1808.

Os volumes dessa coleção correspondentes ao período por nós delimitado para a pesquisa também são em número de 6:

- Vol. XI – de 1764 a 1795
- Vol. XII – de 1796 a 1803
- Vol. XIII – de 1803 a 1808
- Vol. XIV – de 1808 a 1813
- Vol. XV – de 1814 a 1819
- Vol. XVI de 1820 a 1822

Infelizmente, a exemplo do que ocorre com as Atas da Câmara, esses arquivos também são incompletos. O Volume XI (1764-1795), por exemplo, à página 597, contém a seguinte inscrição: “Termina neste ponto o Volume archivado sob o nº 146”. O último registro da página anterior, ou seja, página 596, data de 04/01/1785, a página 598 encontra-se em branco e a página 599 corresponde a um registro dos primeiros dias de janeiro de 1795. Assim, sem os registros de 1785 a 1795, configura-se uma lacuna de 10 anos nessa coleção documental.

Independentemente desse intervalo, é certo que a Câmara de São Paulo manteve suas atividades no período, baixando editais e trocando correspondências, provavelmente com o Governador e até mesmo com a Coroa. Neste caso, são as Atas que suprem a lacuna deixada pelos Registros Gerais, uma vez que podemos contar com os termos de vereança desse período. Assim, mesmo com falhas, as Atas e os Registros se complementam, pois, como os períodos lacunares são distintos, podemos encontrar em uma coleção um bom indicativo do que está ausente em outra.

No capítulo seguinte, apresentamos a análise dos Registros e das Atas da Câmara da cidade de São Paulo, procurando detectar o comportamento de seus oficiais diante de diferentes situações ocorridas no período entre 1780 e 1822, delineando assim a trajetória dessa instituição na passagem do século XVIII para o XIX.

CAPÍTULO III

3 REGISTROS DA CONCEPÇÃO MERCANTILISTA

Como observamos nos capítulos anteriores, as câmaras municipais tiveram papel de destaque na organização e no funcionamento da América portuguesa. Encarregadas de zelar pelo bom andamento das vilas e cidades, representavam o Estado, o poder público e a autoridade nessas localidades. Fosse pelas atribuições que lhes foram conferidas pelas Ordenações do Reino, fosse por aquelas que elas próprias se arrogaram, o fato é que desempenharam muitas atividades e arbitraram questões não apenas administrativas, mas também econômicas, políticas e judiciárias.

Em razão do amplo campo de atuação das câmaras, a produção historiográfica a esse respeito é permeada por um intenso debate. As divergências referem-se principalmente ao grau de autonomia desfrutado por essas instituições em sua relação com o poder do monarca. Existem divergências também quanto à forma de enquadrá-las na organização político-econômica da época: alguns historiadores as analisam no bojo das conflitantes relações colônia/metrópole, ao passo que outros a entendem como parte constituinte, um pilar fundamental da complexa organização do império português.

Vimos também que, independentemente das controvérsias historiográficas em torno das câmaras, existe uma questão relacionada a essas instituições que até agora tem sido praticamente negligenciada pelas análises históricas, qual seja, o

fato de terem contribuído para a disseminação do pensamento e das práticas mercantilistas no além-mar.

Como já afirmamos, é possível, por meio da análise dos documentos produzidos pelas câmaras, como as atas e outros registros, mapear sua atuação e captar a natureza de suas ações e concepções, de modo a encontrar indicativos das práticas e dos encaminhamentos mercantilistas.

Tendo escolhido a Câmara da cidade de São Paulo como objeto de investigação, organizamos no capítulo anterior um breve histórico da cidade, apontando algumas de suas particularidades e salientando sua importância no período colonial. Fizemos também algumas considerações acerca do conselho paulistano, mostrando um pouco de sua trajetória e esclarecendo alguns aspectos da documentação.

Tanto as Atas quanto os Registros da Câmara de São Paulo colonial, quando analisados no contexto das relações desenvolvidas no interior da colônia e inseridos num cenário mais abrangente, estabelecem um diálogo entre o geral e o particular, extravasando seus limites geográficos e temporais e adquirindo um sentido mais amplo. Assim, a análise dos documentos mencionados não se restringe a um estudo de caso, mas tem a finalidade de apontar um novo caminho para o entendimento do papel representado pelas câmaras municipais no período colonial.

De nosso ponto de vista, esses documentos, produzidos na passagem do século XVIII para XIX, oferecem uma série de informações indispensáveis à reconstituição da história social, econômica, política e administrativa daquele importante período, não apenas da capitania paulista, mas também do Brasil.

Cabe, portanto, tecer algumas considerações referentes ao mercantilismo e às suas práticas, de modo a esclarecer nossa concepção a respeito do assunto e o sentido dado aos termos empregados.

3.1 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO MERCANTILISMO

Grosso modo, entende-se por mercantilismo um conjunto de práticas econômicas desenvolvidas na Europa a partir dos séculos XVI e XVII com a finalidade de fortalecer o mercado interno dos nascentes Estados nacionais. De acordo com Robert Lekachman (1973, p. 45) o mercantilismo "contrastava nitidamente tanto com o pensamento econômico medieval, seu predecessor, como com a doutrina econômica clássica, sua sucessora".

No clássico estudo *O Mercantilismo*, Pierre Deyon conclui que não existe uma definição comum do mercantilismo e de seus caracteres fundamentais. Tal tendência, segundo o autor, já foi identificada por diferentes facetas, como o nacionalismo autárquico, o intervencionismo do Estado, o bulionismo, a busca de uma balança comercial favorável. Quanto ao autor, "a título de hipótese" e com base em "uma noção sancionada por um longo uso", ele interpreta o mercantilismo como "o conjunto das teorias e das práticas de intervenção econômica que se desenvolveram na Europa moderna desde a metade do século XV". (DEYON, 1973, p. 11)

Segundo Robert Schnerb (1967, p. 13), a expressão "sistema mercantilista" é um termo muito vago, "sob o qual se designou, fora do tempo, um conjunto de tendências mal definidas ou de práticas próprias à política econômica dos grandes Estados Modernos". Para o mesmo Deyon (1973, p. 66), o mercantilismo não se

constituiu como doutrina e “jamais houve escola mercantilista, constituída e consciente de si mesma”. Lembra-nos ele que o termo mercantilismo surgiu em contraposição ao termo liberalismo, “incipiente e contudo progressivo, no sentido de se espalhar rapidamente” (1973, p. 46). O próprio Adam Smith, considerado o pai do liberalismo, não usou o termo “mercantilismo”, e sim “sistema mercantil” para designar as práticas por ele contestadas.

Desse modo, a elaboração intelectual a que chamamos “mercantilismo” não pode ser entendida como um corpo de princípios coerentes, tampouco como um conjunto de ideias claras e definidas.

Jhon Fred Bell (1976, p. 79) também atenta para essa questão e lembra-nos de que, embora “os objetivos e métodos tenham sido praticamente idênticos em todos os Estados europeus, as diferenças entre tradições e características geográficas ou recursos naturais produziram diferenças no seu valor” e, portanto, nem o termo “mercantilismo” nem a expressão “sistema mercantil” “descrevem ou mesmo sugerem a natureza da teoria e práticas vastas e complexas de um sistema. Foram por vezes nada mais do que tendências”. (BELL, 1976, p. 79)

Encontramos, em sintonia com essas ideias, os apontamentos de Francisco Falcon, para quem o mercantilismo nunca existiu como doutrina: “o mercantilismo, não a palavra, mas aquilo que de fato significa, foi o produto das condições específicas de um determinado período histórico do Ocidente, caracterizado pela transição do feudalismo para o capitalismo” (FALCON, 1981, p. 9). Ainda segundo o autor, “nem a palavra ‘mercantilismo’ é contemporânea do objeto que pretende indicar, nem tampouco tal objeto apresentou jamais as características de coerência interna que nos habituamos a imaginar como inerentes a um conceito desse gênero”. (FALCON, 1981, p. 8/9)

Voltando a Pierre Deyon (1973, p. 10), encontramos sua afirmação de que o mercantilismo era o que se encontrava no horizonte dos séculos XVI ao XVIII, ou seja, não era uma escolha, uma posição; não nascera como uma doutrina social organizada desde o início. O mercantilismo não teria se constituído com base em uma escolha arbitrária ou como a “criação” de um “método” para gerir a política e a economia das nações. Essa prática econômica teria se apresentado aos poucos, delineando-se para, só em fins do século XVIII, ser identificada e caracterizada; ou seja, teria se imposto em meio à própria dinâmica da época.

No entanto, o sistema mercantilista é frequentemente apresentado e discutido de uma maneira que leva à ideia de que ele foi concebido e aplicado de forma premeditada, com regras e práticas calculadas e estabelecidas previamente. Essa ideia rendeu ao mercantilismo o *status* de um sistema fechado, imposto unilateralmente pela metrópole à colônia. Isso ofusca o fato de que a forma como os homens daquele período concebiam a economia e a sociedade era fruto da própria sociedade em que viviam e tanto os reinóis quanto os colonos pertenciam ao mesmo universo mental, o que não excluía, evidentemente, a possibilidade de conflitos de interesses entre eles.

Marcelo Caetano faz algumas observações acerca das práticas adotadas tanto pela administração metropolitana quanto pela administração local, identificando ações e procedimentos de natureza mercantilista nas duas instâncias. Entendendo o mercantilismo como um conjunto das práticas que foram se mostrando necessárias para a manutenção das relações coloniais, Caetano comunga dos preceitos de Pierre Deyon e alerta para o fato de que a administração metropolitana não aplicou deliberadamente um sistema preconcebido e organizado:

> Quais eram as idéias mestras da nossa política ultramarina? Engana-se quem julgar que na legislação, no governo e na administração dos nossos domínios se pôs em prática, ordenada e deliberadamente, determinado sistema, concebido primeiro pela razão dos homens de Estado. [...] Vivemos a nossa experiência, fomo-nos adaptando às emergências, inventando fórmulas que satisfizessem necessidades prementes, e assim construímos empiricamente uma política colonial. (CAETANO, 1940, p. 258)

Nesse sentido, o mercantilismo não pode ser reduzido à sua dimensão econômica e comporta também uma significação política e social.

De qualquer maneira, mesmo que não possamos definir o mercantilismo com exatidão e tampouco reduzi-lo à esfera econômica, é lícito identificarmos um elemento chave para sua análise: a política de intervenção por parte do Estado, principalmente nos assuntos econômicos. Como coloca Manuel Nunes Dias (1970, p. 48), “os mercantilistas patentearam que o princípio da regulamentação e restrição aplicado em larga escala, constituía uma base essencial do Estado”. Para esse autor, a interferência do Estado na vida econômica e a doutrinação intervencionista do mercantilismo explicam-se pelo fato de que, aos jovens Estados da época moderna,

> impunha-se a tarefa de incentivar e proteger os empreendimentos mercantis e industriais. Na situação desordenada em que se achava a sociedade européia, só um poder forte e com objetivos que iam além dos limitados interesses dos senhorios, poderia, realmente, empreender a realização de semelhante tarefa. (DIAS, 1970, p. 51/52)

O já citado Robert Lekachman (1973, p. 55), ao colocar que o estadista tinha a onerosa tarefa de “orientar as ações dos indivíduos, regulamentar salários, supervisionar as condições de trabalho, examinar a qualidade dos produtos acabados e, em todos os sentidos, agir como o árbitro final na vida econômica”, sintetizou o espírito intervencionista da época mercantilista, oferecendo-nos uma ideia aproximada de como funcionava o aparelho administrativo desses Estados.

Cabe-nos destacar que, em Portugal, esse espírito intervencionista não se fazia presente apenas nas esferas administrativas superiores, ou seja, naqueles níveis hierárquicos em que se estabeleciam as diretrizes da política econômica nacional, mas também nas instâncias administrativas que orientavam o funcionamento básico da sociedade e regiam a vida comum da população, como as câmaras municipais, por exemplo.

Como observamos nos capítulos anteriores, adotando práticas de natureza intervencionista e reguladora, as câmaras organizavam e fiscalizavam de perto todas as atividades, principalmente as comerciais, exercendo rigoroso controle sobre a entrada e a saída de produtos, o que afetava diretamente a produção e a circulação de bens.

Segundo Pierre Deyon, a adoção de práticas intervencionistas por parte dos conselhos municipais não seria estranha, porque as comunas medievais já exerciam um controle rígido e intenso sobre seus habitantes e procuravam de todas as maneiras se proteger do elemento estrangeiro, especialmente no caso das atividades comerciais. Como elas não eram “indiferentes a nenhuma das atividades profissionais e comerciais de seus burgueses, e exerciam sobre os estrangeiros uma vigilância sem indulgência”, uma das formas de proteção encontradas foi a criação de inúmeros regulamentos. (DEYON, 1973, p. 14)

Sobre a vida comunal, Edmundo Zenha em *O Município no Brasil* (1948) escreveu o seguinte: “Os povos, sem repudiarem as nacionalidades próprias, buscam garantir-se nos seus redutos municipais, particularizando o direito, fragmentando a autoridade, defendendo o indivíduo da maneira mais enérgica que lhes é possível”. (Zenha, 1948, p. 19)

Desse modo, as práticas intervencionistas adotadas nas comunas serviam de experiência para os recém formados Estados nacionais da época moderna, os quais, adotando esses princípios, procuravam se fortalecer em relação aos rivais. Contudo, é extremamente importante destacar que as práticas mercantilistas desenvolvidas na época moderna não foram pura e simplesmente transplantadas do universo comunal para o plano nacional; elas foram fruto de uma época própria, muito diferente do período medieval. As comunas teriam apenas servido de inspiração aos modernos Estados nacionais, que, assim como elas, buscavam se preservar de agentes externos e ao mesmo tempo se sobrepor a eles. É apenas nesse sentido que se devem estabelecer semelhanças.

Na sequência, veremos o emprego das práticas mercantilistas no interior do mundo colonial, cuja dinâmica era estabelecida pelas câmaras municipais. Antes, porém, devemos advertir que mesmo com todas as dificuldades para “rotular” o mercantilismo, algumas de suas características são praticamente consensuais entre os pensadores. São elas:

- protecionismo do Estado sobre a produção nacional;
- crença de que a riqueza de uma nação consiste na acumulação de metais preciosos;
- busca pela balança comercial favorável, procurando exportar mais que importar;
- adoção de uma política de intervenção do Estado (monopólios, restrições, regulamentos excessivos).

Quando afirmamos que a tradição mercantilista estava enraizada entre os colonos, referimo-nos essencialmente à política intervencionista, que é apenas uma de suas inúmeras facetas.

3.2 AS ATAS E O REGISTRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Reiteramos, inicialmente, que a proposta neste trabalho é analisar a documentação camarária da cidade de São Paulo, produzida entre as duas últimas décadas do século XVIII e as duas primeiras do XIX, precisamente entre 1780 e 1822. Reiteramos também que as câmaras municipais do período colonial eram instâncias de poder local, compostas não por oficiais enviados pela metrópole, mas por homens da própria localidade, ou seja, por colonos. Lembramos ainda que elas eram responsáveis pelo governo político, administrativo e econômico em seu reduto e que ainda desfrutaram de considerável "espaço de manobra" em relação às instâncias superiores em razão de uma série de fatores, como as grandes distâncias e as dificuldades de comunicação.

Cabe, neste item do trabalho, analisar os documentos produzidos pela Câmara da cidade de São Paulo.

Iniciemos com o Termo de Vereança de 11 de outubro de 1783. Nesta data, como consta nas Atas da Câmara (vol. XVIII, p. 67), seus oficiais se reuniram em vereação e discutiram diversos assuntos, dentre os quais a necessidade de um edital para coibir a ação de "atravessadores dos mantimentos que atualmente estão atravessando os mantimentos com grande vexame de todo o povo desta cidade". Como podemos depreender da passagem selecionada, a cidade enfrentava mais uma crise de abastecimento – o que foi uma constante durante todo o período colonial não apenas em São Paulo, mas também em outras regiões do interior da colônia.

O Registro Geral da Câmara de São Paulo contém na integra esse edital, que foi registrado dois dias depois da vereação, ou seja, em 13 de outubro de 1783.

Logo depois das formalidades, o tema em destaque é o da falta de gêneros alimentícios:

> Fazemos saber que porquanto se acha essa cidade falta de mantimentos de feijão, milho, e toucinho e os moradores dela padecendo de graves necessidades de que por obrigação de nossos cargos temos a obrigação de acudir com a devida providência sendo toda esta falta a causa de muitos atravessadores que atualmente andam pelas casinhas atravessando os ditos mantimentos para os levaram para fora desta cidade, e outros para os revenderem ao mesmo povo experimentando por este modo todo este povo grandes necessidades não só na falta dos ditos mantimentos, como na carestia em que se acham na ocasião presente. (REGISTRO GERAL DA CÂMARA DE SÃO PAULO[14], v. XI, p. 515/516)

Tanto os trechos do edital quanto os do termo de vereança deixam claro que, no entendimento dos oficiais camarários, a crise era causada pelos atravessadores, que desempenhavam papel de intermediários entre produtores e consumidores na comercialização dos gêneros mencionados. Como forma de remediar o problema, além de proibir tal ação, a Câmara previu penalidades não só para os atravessadores, mas também para os produtores que com eles negociassem, como podemos constatar na passagem abaixo selecionada.

> Mandamos que da publicação deste edital em diante pessoa alguma de qualquer qualidade que sejam não possam atravessar mantimentos algum de milho, feijão ou toucinho para os revenderem nesta mesma cidade, nem para os levarem para fora desta cidade tudo debaixo das penas de que todo do que for achado em culpa de serem condenados em seis mil reis cada um para os bens deste concelho e trinta dias de cadeia, e todo mantimento acima declarado que se lhe apanharem perdidos o valor deles a metade para os que denunciar perante o juiz presidente, e a outra metade do valor deles para os bens deste concelho e nas mesmas penas incorrerão todos os lavradores que venderem os ditos mantimentos aos atravessadores. (REGISTRO GERAL, v. XI, p. 516)

[14] A partir desse ponto do trabalho, nas referências literais a essa documentação, utilizaremos apenas a expressão Registro Geral em vez de Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo.

Dessa maneira, com a proibição da atividade dos atravessadores, o comércio de gêneros alimentícios estaria restrito a alguns poucos mercadores, que compravam licenças da Câmara, e às casinhas, que eram o mercado público da cidade, onde, desde 1773, era centralizada a venda a varejo[15]. De acordo com Denise A. Moura, cujo objeto de estudo é o comércio vicinal da região de São Paulo, tais casinhas eram arrematadas anualmente por um interessado que, geralmente, sublocava os quartos que, somados, eram quinze. Nesses quartos, vendiam-se as mercadorias. (MOURA, 2005, p. 270)

Segundo a documentação da Câmara e outros documentos do período, seus oficiais acreditavam que, centralizando o comércio de alimentos, a população estaria protegida da escassez, dos produtos de má qualidade, da alta de preços e da possível má fé de vendedores. Isso porque, no mercado público, os comerciantes podiam ser fiscalizados e ter os preços, os pesos e as medidas regulados, segundo a Câmara, a bem dos habitantes.

Em um termo de vereança de 29 de fevereiro de 1772 – portanto antes da instalação das casinhas, quando o comércio era realizado nas ruas ou nas entradas da cidade – é possível verificar a opinião dos oficiais da Câmara sobre o assunto. O Procurador do Conselho, por exemplo, impressionava-se com a desordem e

> com medidas por aferir em grave prejuízo do povo [...] grave prejuízo que causava ao comércio público a vendagem que faziam pelas ruas e casas desta cidade os mascates, e outras pessoas que costumavam negociar em fazendas e outras quinquilharias. (ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO[16], vol. XVI, p. 123)

---

[15] Ao que parece, apenas em São Paulo as “casinhas” - também conhecidas como “as casinhas da cidade” à época - podem ser entendidas como o mercado público da cidade. Em outros lugares, como no Rio de Janeiro e em Salvador, por exemplo, as “casinhas” (termo que aparece com bastante freqüência em documentos e escritos da época colonial) eram os lugares destinados pelas câmaras municipais para o recolhimento de taxas e impostos. Sobre o assunto, ver: SANT’ANNA, Nuto. *As Casinhas. O primeiro Mercado Municipal de São Paulo*. Revista do Arquivo Municipal, vol. XIV, 1935.

[16] A partir deste ponto do trabalho, nas referências literais às Atas da Câmara Municipal de São Paulo, utilizaremos a expressão ATAS DA CÂMARA.

No ano de 1780, diante da escassez de farinha, a Câmara emitiu uma ordem para que os lavradores de mandioca fossem notificados para dispor sua produção nas casinhas. A justificativa era a seguinte: os “povos desta cidade e mais pessoas que a ela vem de fora a seus negócios estão experimentando grandes faltas de mantimentos das farinhas de mandioca”, faltas essas que não ocorriam “por causa urgente mas sim por ambição, e pouco temor de Deus e da república que querem usar os lavradores delas” [das farinhas de mandioca]. (REGISTRO GERAL, vol. XI, p. 314)

Então, para a Câmara, a concentração do comércio a varejo beneficiaria diretamente a população. Além disso, o arremate ou arrendamento das casinhas contribuiria para os seus cofres, pois a Câmara de São Paulo era paupérrima e seu rendimento mal dava para as despesas ordinárias.

No entanto, essa forma de lidar com o problema do abastecimento era pouco eficaz e não resolvia a questão. Pelo contrário, nesse posicionamento da Câmara, típico de uma política mercantilista voltada para o controle e a intervenção do Estado sobre todas as atividades, estaria uma de suas principais causas.

Em 1807, Manuel Ferreira da Câmara – cujas palavras serão comentadas no capítulo seguinte - já indagava: “quando nos capacitaremos nós de uma verdade, que devemos às meditações de Smith, e é, que uma das principais causas da fome tem sempre sido o mesmo cuidado, que se tem tomado para a afugentar?”. (FERREIRA DA CÂMARA, 1923, p. 161)

Situação semelhante enfrentava a cidade de Salvador no início do século XIX. Nos escritos do já citado desembargador João Rodrigues de Brito, datados de 1807, encontramos várias referências ao problema da escassez de gêneros alimentícios,

principalmente da farinha de mandioca[17]. De acordo com o desembargador, os produtores de farinha, grãos e legumes eram obrigados a encaminhar sua produção para os celeiros públicos, não podendo vendê-la fora dele. Vejamos o que ele escreveu sobre o assunto.

> Os miseráveis Lavradores de farinhas, grãos, e legumes, que pela sua pobreza mereciam até comiseração, não têm a liberdade de mandar vender seus frutos, onde ele tem melhor saída [...] umas vezes são inibidos de exportá-los **por ordens arbitrárias das respectivas Câmaras** [de vereadores], pretextadas com as necessidades do Povo, que dizem, não tem lei; outras vezes constrangidos a trazê-los ao celeiro desta Cidade, ainda que às vezes o consumidor, que os há de gastar, more lá bem perto do Lavrador, que o produziu, e ainda que eles venham já ensacados e destinados a serem embarcados para a Europa; e uma vez dada a entrada, não têm mais o arbítrio de os levar para fora, posto que lhes venha a notícia haver em outra parte maior preço, e falta do mesmo gênero. (BRITO, 1923, p. 60 - grifos nossos)

Fica claro nessa transcrição que, em Salvador, assim como na cidade de São Paulo, os lavradores não tinham a liberdade de escolher quando, onde ou para quem era mais conveniente vender sua produção. Tal situação foi duramente criticada por Rodrigues de Brito. Contagiado pelo pensamento livre-cambista de Adam Smith, o desembargador mostrou-se terminantemente contra essas intervenções do poder público, julgando-as prejudiciais tanto ao produtor quanto ao consumidor.

> Quando aquele prefere antes vendê-los [seus frutos] por junto no caminho, ou já no porto, é porque acha nisso o seu interesse. É porque lhe convém mais aproveitar o tempo, voltando prontamente à sua lavoura... E este interesse do Lavrador é o interesse geral mesmo dos consumidores das Cidades; porque a maior produção, que resulta deles assistirem nas suas terras, e das vendas favoráveis, difunde a abundância por toda a parte, e com esta o bom

[17] Esse e outros obstáculos apontados por Rodrigues de Brito como empecilhos ao desenvolvimento econômico da Bahia podem ser conferidos em um estudo que realizamos dos escritos desse autor: SILVA, Karla Maria da. *A Crise da Economia Colonial: as dimensões internas das práticas mercantilistas nos escritos de Brito e de Vilhena.* 2007. 124 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, UNESP, Assis, 2007.

> preço, que não pode vir constantemente senão dela. (BRITO, 1923, p. 75)

Afirmava Brito que tal situação, além de ter efeito contrário ao desejado, ou seja, além de intensificar a escassez e a carestia e não gerar abundância, não propiciava condições para que a sociedade prosperasse. De acordo com os princípios do livre-câmbio defendidos por ele, cada indivíduo, buscando seus próprios interesses, serviria melhor aos interesses da sociedade. Como os indivíduos poderiam servir aos interesses da sociedade e consequentemente aos do Estado se os próprios interesses deles eram tolhidos?

> Sobre isso cumpre notar em primeiro lugar, que semelhantes constrangimentos são igualmente contrários à justiça, e ao interesse público. Tolher aos lavradores a liberdade de vender os seus gêneros no lugar, em que tem maior valor, é o mesmo que roubar-lhes uma porção desse valor; isto é privá-los das riquezas, que eles fizeram nascer com o suor de seu rosto, e emprego dos seus fundos. E esta privação tem infalíveis, e fatais conseqüências contra a Lavoura; porque o lavrador não fez nascer aqueles frutos senão pela esperança de próprio interesse: é lei universal da natureza, que se não pode violar impunemente. (BRITO, 1923, p. 58)

Rodrigues de Brito defendia a ação dos atravessadores entre o produtor e o consumidor, desde que essa intermediação fosse livre, sem a restrição de licenças ou fianças. Entendia ele que estas tinham o efeito de limitar o número desses agentes e acabavam gerando situação de monopólio.

> Os atravessadores não são úteis senão quando o seu número é indefinido sem limitação alguma, porque a própria concorrência de uns impede os outros de se locupletarem com ganhos exorbitantes, que só o não são quando qualquer outro Cidadão pode concorrer a participar deles, fazendo livremente o mesmo giro; mas restringir o número de concorrentes é monopolizar o comércio do gênero. (BRITO, 1923, p. 77)

Assim, para Brito, os atravessadores desempenhavam um papel benéfico tanto para quem vendia quanto para quem comprava. Sua única restrição era o

número reduzido desses atravessadores: em Salvador, por determinação do Senado da Câmara, eles eram entre 8 e 10. Isso possibilitava que uns poucos privilegiados formassem uma espécie de cartel para controlar o preço nas duas pontas do negócio: na compra e na venda. Então, para ele, o sensato seria aumentar bastante o numero de atravessadores para que pudesse existir concorrência, o que beneficiaria o produtor e o consumidor.

É importante lembrar que não apenas as cidades de Salvador e de São Paulo conviviam com as ingerências e as intervenções das câmaras municipais. O próprio Rodrigues de Brito, na época em que elaborou seus escritos (1807), tinha consciência da desenvoltura com que elas agiam no mundo colonial, muitas vezes à revelia da Coroa. É o que se evidencia no seguinte trecho:

> Se lançarmos os olhos para os outros distritos da Capitania, o quadro não será menos triste; por toda a parte não se vê senão monopólios, subsídios, taxas, e impostos de toda a casta, estabelecidos sem legítima autoridade, nem conhecimento de S. A. R.; e se algum vai de fora estorvar à aqueles régulos os seus monopólios, concorrendo com a sua indústria, um tiro, ou pelo menos uma denúncia de armas curtas é o meio por que eles se desembaraçam da sua concorrência. (BRITO, 1923, p. 81)

Retomando a análise das Atas da Câmara de São Paulo encontramos inúmeros termos de vereança que contêm referência aos problemas relacionados à escassez de gêneros de primeira necessidade e à atividade dos atravessadores, mostrando que era comum nas reuniões do conselho ocorrer discussões sobre como conter a ação daqueles que vendiam mantimentos sem licenças pelas ruas e entradas da cidade.

Um exemplo é o termo de vereança de 9 de outubro de 1790, onde ficou registrado que os oficiais da Câmara mandaram lavrar um edital “afim de evitar que

qualquer pessoa que seja não possa vender pelas ruas e casas particulares fazendas secas de quaisquer qualidades que sejam sem licença deste Senado". (ACMSP, vol. XIX, p. 173)

Outro exemplo é o da vereança de 15 de fevereiro de 1800, onde consta que os oficiais camarários alertaram o procurador que "se estão atravessando mantimentos nas casinhas desta cidade e nas estradas que entram para mesma para revenderem ao povo" e que também solicitaram ao juiz que "procedesse a devassa ou sumário contra todos os atravessadores e os que vendem sem licença". (ACMSP, vol. XX, p. 219)

Um edital de 12 de fevereiro de 1803 - mandado publicar pelo juiz almotacé a pedido da Câmara - antes de apresentar as penalidades a que estariam sujeitos os atravessadores a partir daquela data, trazia a seguinte apreciação:

> ...freqüentemente costumam atravessar pelas estradas os mantimentos de qualquer gênero que vem a esta cidade, e ainda mesmo dentro dela, e nas casinhas, onde sei que moram alguns destes atravessadores atravessando os ditos mantimentos para os revenderem por preços exorbitantes, causando isto notável prejuízo ao povo. (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 614)

Outro edital, este de 06 de março de 1799, também deixava evidente o entendimento de que os atravessadores eram considerados os grandes responsáveis pela carestia.

> Por nos constar que nesta cidade há pessoas que atravessam os mantimentos que os lavradores conduzem para as casinhas da mesma cidade para sustentação dos povos e que procuram com péssimos e escandalosos procedimentos atravessarem os ditos mantimentos para os revender ao povo e por isso ficar tudo na maior carestia e deste modo arruinarem o bem público com o mais gravíssimo dano da república. (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 308)

Assim, buscando evitar a carestia e poupar a sociedade de um grande mal, a Câmara aplicou o remédio que conhecia e de que sempre lançara mão em situações

semelhantes: a intervenção. Foi determinado que todos os produtos fossem declarados ao almotacel antes de dar entrada nas casinhas, ficando os comerciantes liberados para vender seus produtos em qualquer quantidade apenas depois que houvesse a autorização do referido oficial. Assim, querendo a Câmara "dissipar um mal tão contagioso", logo mandou que

> Todo lavrador que vier com mantimentos sejam quais forem, dirigidos a os recolherem nas casinhas desta cidade irão dar entrada ao juiz almotacé a quem manifestarão o que trazem para revender ao povo, cujos mantimentos devem estar por tempo de três dias vendendo-se varejado por miúdo ao mesmo povo para este se refazer do que precisar e findo o dito termo o poderão vender por junto pedindo faculdade primeiro ao mesmo almotacé para que ele venha no conhecimento de que os povos não tenham necessidade. (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 308)

A esses exemplos seguem-se muitos outros. Mesmo depois da chegada da Corte portuguesa à América, da Abertura dos Portos e até às vésperas da ruptura entre Brasil e Portugal (limite do recorte temporal de nosso trabalho), mantinha-se a cruzada contra os atravessadores. Em vereação de 31 de março de 1819, por exemplo, os oficiais da Câmara determinaram

> "aos capitães do mato que se acham destacados nas entradas desta cidade para vedarem os atravessadores que atualmente atravessam os víveres que por esta cidade entram, cujos destacamentos foram determinados por esta câmara e entregue ao juiz almotacel, visto a geral fome que experimentam os moradores da mesma"... (REGISTRO GERAL, vol. XIII, p. 264)

Nesse caso, como em muitos outros, a tutela exercida pelo poder público sobre os produtores e comerciantes, em nome de um pretenso bem-estar coletivo, ao invés de trazer abundância e prosperidade, acabava agravando os problemas de abastecimento, gerando carestia e, consequentemente, pobreza para a sociedade em geral.

Como apontamos anteriormente, é preciso deixar claro que, no interior da colônia, não eram as instâncias administrativas metropolitanas que ditavam o andamento da vida comum; não eram elas que regulavam e impunham o ritmo do comercio das vilas e cidades; isso ficava a cargo das câmaras, que baixavam posturas, criavam leis, taxavam[18], lançavam fintas[19], fiscalizavam pesos e medidas, decretavam tributos e contribuições, multavam, confiscavam mercadorias dos infratores, etc.

Ora, se a cidade vivia uma crise constante de abastecimento e se existia a escassez de gêneros essenciais à dieta da população, tais como farinha, milho e feijão, por que os oficiais da Câmara – distantes da política e da vigilância da metrópole, e ainda podendo adotar qualquer medida que considerassem adequada à situação - proibiam a circulação dos atravessadores e a entrada desses produtos na cidade? A resposta a essa indagação é justamente a questão chave de nosso trabalho.

Como as licenças concedidas pela Câmara aos mercadores eram limitadas e eles só podiam negociar seus produtos pelas ruas da cidade se as possuíssem, somos levados a imaginar, num primeiro momento, que a postura dos oficiais camarários diante dos atravessadores devia-se às supostas "vantagens" que poderiam obter na concessão das licenças; prática que indicaria a busca de um favorecimento pessoal.

---

[18] Bluteau, em seu *Vocabulário Portuguez & Latino*, assim definiu o termo taxa: "Taxa, ou Taixa. Deriva-se do Castelhano, *Taja*, que he a vara de medir os vinhos nas tavernas. Taxa, a determinação pelo Juiz, a que toca, do preço dos mantimentos, mercancias, &c. [...] Vender pela taxa. Por taxa (no sentido metaphorico) Limitar, declarar até onde se pode chegar". (BLUTEAU, 1728, vol. 8, p. 62)

[19] Para o termo finta, o já citado Bluteau traz a seguinte definição: "Finta. Tributo, que se paga ao Príncipe do rendimento da fazenda da cada súdito. Finta de Décima, he de dez hum. Costumão os Príncipes por fintas em occurrencia de alguma necessidade, ou utilidade, como quando he preciso fazer guerra, fabricar sua ponte, ou outro edifício público, & cada um está obrigado a contribuir segundo a fazenda, que possue". (BLUTEAU, 1728, vol. 4, p. 127)

Eventualmente isso até poderia ocorrer, mas, como à Câmara cabia zelar pelo bem estar coletivo e, como podemos depreender de relatos e escritos da época, seus oficiais encarnavam essa missão, é preciso reconhecer que este era o objetivo deles. De modo geral, mesmo tendo efeito oposto, suas imposições visavam evitar a carestia e garantir a regularidade do abastecimento aos habitantes de São Paulo. Rodrigues de Brito, ao se referir às restrições e regulamentos criados pela Câmara da cidade de Salvador, afirmara: “não duvidamos da pureza das intenções: como porém ela não basta para se alcançar o bem público”. (BRITO, 1923, p. 54)

Ocorre que essa era a maneira pela qual aqueles homens encaravam o mundo e concebiam a administração pública. Em seu entendimento, a única forma de lidar com problemas como a carestia, a escassez, a má fé dos comerciantes, entre outros, seria a intervenção do poder público, controlando, regulando e fiscalizando as atividades ligadas ao abastecimento da cidade. Essa postura, que não se questionava, era natural para eles; era o que estava em seus horizontes.

Lembremos que os princípios liberais defendidos por Adam Smith vieram a público apenas no ano de 1776, com a *A Riqueza das Nações*, e que, na própria Europa, na passagem do século XVIII para o XIX, eles ainda não haviam se consolidado como uma prática econômica.

No entanto, mesmo não se configurando como uma prática generalizada, é necessário salientar que, nesse período, esses novos pressupostos já haviam chegado à América portuguesa. Isso se evidencia nas colocações de Rodrigues de Brito e de outros personagens importantes da época, que, além de defender esses pressupostos, chegaram a fazer citações literais de Smith, a exemplo do que fizeram Rodrigues Brito e o Visconde de Cairu[20].

---

[20] Tido por alguns historiadores como o primeiro economista brasileiro e o introdutor da Economia Política no Brasil, o Visconde de Cairu - ou José da Silva Lisboa - nasceu na Bahia em 1756 e, aos

Os próprios oficiais da Câmara já haviam entrado em contato com esses novos princípios econômicos, como podemos observar em um trecho do termo de vereança de 17 de abril de 1793. Mesmo sem citar explicitamente o pai da economia política ou algum de seus interlocutores, eles demonstraram ter conhecimento de que "é certo que conforme o melhor sistema de política que se tem adotado pelas nações mais civilizadas se deve conceder toda a liberdade ao comércio." (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 370)

Contudo, independentemente de os princípios do liberalismo terem aportado no Brasil e chegado ao conhecimento dos colonos letrados, inclusive daqueles ligados ao poder público e responsáveis pela organização e funcionamento do universo colonial, é certo que o mercantilismo ainda era, ao menos aqui, a concepção de mundo vigente. Na sequência do trecho citado anteriormente, onde os oficias camarários mostram conhecer as novas discussões acerca da liberdade de comercio, encontramos as seguintes observações:

> Porém esta liberdade deve ter sua limitação e não se deve estender àqueles gêneros, que são indispensavelmente necessários para o consumo do país, porque pelo que pertence a estes só se deve admitir o comercio tão somente daqueles efeitos de que no país se não necessite para sustentação de seus habitantes, em razão de não ser lícito socorrer a uns para vexar a outros. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 370)

Ressaltemos, mais uma vez, que as autoridades das vilas e cidades da América portuguesa, mesmo circunscritas ao disposto das Ordenações Filipinas e às

---

dezessete anos, partiu para Portugal ingressando na Universidade de Coimbra. Formou-se em Cânones no ano de 1778, retornando logo após à sua terra natal. No Brasil, exerceu por dez anos o cargo de deputado e secretário da Mesa de Inspeção e em 1808 foi nomeado deputado do Tribunal da Junta do Comércio do Brasil e Domínios.Teve uma vida pública extremamente ativa e escreveu algumas obras de grande relevância. Nessas obras, como em *Observações Sobre a Franqueza da Indústria, e Estabelecimento de Fábricas no Brasil*, de 1810, por exemplo, Cairu cita várias vezes Adam Smith ao expor suas ideias acerca da indústria no Brasil. Um estudo aprofundado dos escritos de Cairu encontra-se em: PEREIRA, José Flávio. *Cairu Revisitado: Uma Contribuição ao Reformismo Liberal*. 1994. Tese (Doutorado). FFLCH/USP, São Paulo, 1994.

eventuais interferências diretas dos governadores das capitanias em sua jurisdição, tinham grande poder decisório em assuntos relacionados a serviços essenciais à vida comum da população. Já o comércio transatlântico, esse sim, ficava sob ordem direta das autoridades metropolitanas.

Para deixar essa ideia mais clara, além da contenda com os atravessadores, apontemos outras situações que mostram que os oficiais da Câmara conduziam os problemas de uma perspectiva intervencionista.

Como já foi dito, as crises de abastecimento foram constantes no período colonial e não ocorriam apenas em São Paulo, mas também eram “experimentada(s) pelos povos de Pernambuco, Bahia, Angola e Benguela”, como consta nas próprias Atas da Câmara de São Paulo (vol. XIX, p. 369). Uma das formas encontradas pela Câmara para remediar o problema foi intervir nos pesos e medidas dos gêneros comercializados.

No ano de 1786, em reunião de 8 de fevereiro (ATAS DA CÂMARA, vol. XVIII, p. 288), a Câmara deliberou que toda a farinha de trigo a ser introduzida na cidade pelos mercadores deveria estar acondicionada em “sírios de farinhas a serem medidos tendo dez alqueires cada sírio”, ou seja, a farinha a ser comercializada deveria ter uma medida específica. No entanto, diante da quantidade de farinha disponível no mercado e da consequente oscilação de seu preço, não só ela era regulamentada, como também os produtos dela derivados, como o pão, por exemplo.

Encontramos, na documentação, o registro de um episódio ocorrido em 1782, quando a Câmara, ao constatar que a farinha estava barata, mandou fazer um edital determinando que se aumentasse o peso do pão e “mandaram que o pão de quatro

vinténs se taxasse com o peso de vinte e oito onças, e o de dois com quatorze, e o de vintém com sete". (ATAS DA CÂMARA, vol. XVII, p. 455)

Em 1789, ocorreria o contrário: estando o preço da farinha em alta, as "padeiras da cidade", que eram as mulheres que vendiam pão pelas ruas – com as devidas licenças, é claro – apresentaram uma petição à Câmara para que pudessem diminuir o peso do pão, que se encontrava regulado por posturas. Os oficiais atenderam à solicitação das padeiras, mas não deixaram o peso livre: "como o trigo se acha em preço exorbitante, concedemos que as suplicantes possam fazer o pão de vintém com peso de cinco onças". (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 67)

Essas mudanças no preço e no peso do pão foram constantes e acompanharam a virada do século. No ano de 1815, em vereação de 26 de abril (ATAS DA CÂMARA, vol. XXI, p. 495), estando dessa vez "as farinhas de trigo por preço muito diminuto", os oficiais camarários acharam por bem fazer novas alterações no pão, "sendo necessário por o peso em mais de dez onças para depois de cozido ficar com o peso líquido de oito onças". Notemos que os oficiais chegaram a estabelecer o peso que o pão deveria ter antes e depois de assado! Quanta precisão era necessária às padeiras e às balanças!

Outro gênero controlado de perto pelas câmaras no período colonial foi a carne. Embora em todo o império português o direito de vender carne à população fosse um monopólio real, sua execução competia às câmaras, que tiravam daí parte de sua renda.

Os cortes do açougue, juntamente com as casinhas, a aguardente e os estancos das freguesias formavam, segundo Denise A. Soares de Moura (2005, p. 263), os quatro principais ramos do comercio vicinal em São Paulo e geravam as

receitas destinadas tanto à manutenção das despesas ordinárias da Câmara quanto ao pagamento do subsídio literário para o Erário Régio.

Além de promover os meios para abastecer de carne o mercado, à Câmara cabia decidir de que maneira isso seria feito. Para Avanete Pereira de Souza, que estudou a Câmara municipal da cidade de Salvador, “o estabelecimento de açougues públicos e o controle da venda da carne demonstram a forma como a Câmara administrava e organizava uma esfera importante da vida do povo da cidade (1996, p. 149)”. É certo que alguns procedimentos estavam legalmente previstos, mas muitos deles eram forjados sempre que a necessidade exigia e de acordo com a situação, propondo os camaristas “inúmeros arranjos disciplinadores”, como colocou Souza (1996, p. 149).

Desse modo, mesmo sendo o comércio da carne um monopólio real, era a Câmara que decidia os procedimentos desse comércio. Como não podia deixar de ser, a exemplo da postura adotada em relação ao abastecimento de outros gêneros, como a farinha, a conduta da Câmara era orientada pelo princípio da necessidade de intervenção; para os camaristas, intervir era mais que um direito do poder público, era uma obrigação. Vejamos alguns exemplos.

Denise A. Soares de Moura descreve o funcionamento do comércio da carne na cidade da seguinte maneira:

> Um negociante arrematava o direito do corte das rezes no açougue público da cidade, pagava um valor determinado para a câmara na ocasião do arremate. Todo criador deveria levar suas rezes para serem cortadas nesse local, pagando meia a uma pataca por cabeça de rês cortada [...] Toda a carne gerada do corte das reses no açougue era arroubada, ou seja, pagava o imposto correspondente ao subsídio literário cobrado pelo escrivão do Senado. (MOURA, 2005, p. 269)

Para a autora, essa determinação nem sempre era cumprida e acabava gerando reclamações por parte do arrematante, que, uma vez contratado o negócio do açougue, tinha a responsabilidade de prover o mercado com a quantidade necessária de carne, estando sujeito a multas e penas. Por esse motivo, era comum nas reuniões do conselho surgir representações dos arrematantes para que a Câmara coibisse aqueles que cortavam a carne fora do açougue, sob a alegação de que esse procedimento lhes causava grandes prejuízos e desestímulo. Procuravam, assim, levar a Câmara a buscar medidas que incentivassem as arrematações.

Convém colocar que, em alguns períodos, não surgia nenhum interessado no arremate desse negócio, o que obrigava a Câmara a franquear o corte da carne, ou seja, excluir a figura do arrematante do processo. Quando isso acontecia os criadores adquiriam as licenças junto à própria Câmara e davam entrada com suas reses no açougue.

É importante apontar que, mesmo na ausência do arrematante, muitos criadores que queriam adquirir essas licenças não o podiam fazer, pois a Câmara limitava o número delas, raramente ficando o açougue verdadeiramente franco. Ou seja, muitas vezes, a cidade passava por dificuldades no abastecimento de carne e nem interessados em arrematar o contrato do açougue apareciam, já que, com a falta de reses, o lucro era pequeno ou quase nenhum, descontado o investimento do arremate. A Câmara, por sua vez, ao invés de adotar medidas que atraíssem maior número de criadores para aumentar a oferta de carne, limitava as licenças e, ao fazê-lo, prejudicava ainda mais o abastecimento, pois restringia a quantidade disponível do produto.

Numa reunião de outubro de 1792, por exemplo, em razão de uma dessas crises, travou-se um acirrado debate entre os oficiais camarários e o povo para

decidir, através de voto, se a Câmara abriria um novo processo de arremate do açougue ou se manteria as licenças então concedidas. A Câmara, representada pelo Procurador, defendia a suspensão dessas licenças e acenava para a necessidade de se colocar o açougue em praça e buscar um novo arrematante, utilizando como um dos argumentos que as oito licenças concedidas por semana[21] não eram adquiridas por criadores, mas sim por atravessadores.

> das oito licenças que se concedem por semana nenhuma delas é distribuída aos criadores de gado, mas sim a uns atravessadores que vivem de traficar neste gênero [...] Fundado em todos esses fundamentos, é que ele procurador se viu na precisa circunstância de requerer que se suprimam todas as licenças, pondo-se o açougue em praça para se arrematar a quem mais der para o conselho e por menos preço se obrigue a dar carne ao povo. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 316)

Antes de dar início à votação, o procurador solicitou que o povo ponderasse bem a questão, alertando que não se devia “sustentar o pernicioso abuso das licenças” ou ainda “requerer que o açougue se ponha franco, do que seguem mil inconvenientes perniciosos, tanto para o público, como para o conselho”. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 317)

Dentre os motivos apresentados pelo procurador, um chama especial atenção: se o açougue fosse franqueado, a probabilidade de ocorrer uma crise no abastecimento da carne era enorme. Ele temia que “por causa da inconstância do tempo, ou por outro algum incidente não previsto”, logo faltasse “a carne no açougue diariamente para se distribuir pelo povo”, pois sem o arrematante não existia ninguém responsável pelo seu abastecimento. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 318)

[21] Esse número de licenças não era fixo e variava de tempos em tempos, de acordo com a situação e com os ânimos dos oficiais da câmara. Encontramos registros de quatro, seis, dez, quinze e até de dezesseis licenças semanais em outros períodos.

A preocupação do procurador era legítima, uma vez que a carne - juntamente com a farinha - era a base da dieta alimentar da população. Note-se, porém, que, no entendimento dele, nem se cogitava a ideia de que o mercado poderia se auto-regular, ou seja, de que os criadores de gado, ao perceber que havia demanda pela carne e possibilidade de lucro, encaminhariam por livre iniciativa suas reses ao açougue, fazendo valer a velha lei da oferta e da procura, muito bem explicada por Smith. Para ele, a intervenção do poder público no negócio da carne para garantir o abastecimento do mercado era um movimento natural e necessário. Esse caso é mais um indicativo de que a concepção mercantilista povoava a cabeça daqueles homens.

Realizada a votação, ficou decidido pelo povo que ficasse franco o açougue; decisão da qual recorreu o procurador. Coube ao corregedor da comarca arbitrar o impasse e ele deu razão ao oficial da Câmara, ordenando que se colocasse o açougue em praça. Para contornar a situação até que se efetivasse o arremate, o mesmo corregedor estabeleceu que se concedessem quinze licenças por semana aos criadores. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 324)

Durante todo o período delimitado para a pesquisa (1780-1822), encontramos o registro de muitas dessas situações. Em todas elas, a Câmara agiu no sentido de regular e controlar o mercado de carne, na maioria das vezes agravando o problema da escassez e da carestia.

Mas a intervenção da Câmara no negócio da carne não se limitava a casos como o mencionado. Em abril de 1785 (ATAS DA CÂMARA, vol. XVIII, p. 200), os oficiais camarários determinaram que se lavrasse um edital: “para que nenhuma pessoa possa cortar reses algumas com o título de ser para seus gastos sem licença do almotacé”.

Com efeito, a tutela do poder público local não se fazia presente apenas no açougue, mas era exercida também sobre outros ramos; as atividades desenvolvidas junto às casinhas, por exemplo, estavam constantemente sujeitas às ingerências da Câmara.

Em abril 1793, durante uma crise de abastecimento, os oficiais da Câmara intensificaram seus esforços para controlar as casinhas e passaram a exigir de seu arrematante um relatório diário da entrada e saída de alguns gêneros considerados essenciais para a alimentação do povo, que eram o feijão, a farinha e o toucinho. Para controlar o comércio desses produtos, limitaram a compra deles à quantidade necessária ao consumo do comprador, não mais.

> ...para o fim de pretendido objeto da conservação, e indenidade pública e de se darem as mais providências que parecerem concernentes, sendo advertido de não consentir, que das ditas casinhas saiam os referidos gêneros em maior quantidade do que for precisa para necessária sustentação dos compradores, e no caso não esperado de que contrário alguém pretenda, o denuncie ao juiz presidente logo. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 373)

Entre tantas questões relacionadas a essa determinação, uma é bastante expressiva: o Estado – na figura da Câmara – é que determinaria as necessidades dos compradores, ou seja, dos indivíduos. É certo que nem todos precisariam das mesmas quantidades de feijão, farinha ou toucinho e quando surgisse um consumidor que precisasse de mais feijão do que a média geral, por exemplo, criar-se-ia logo um impasse e ele seria acusado de estar contrariando a referida determinação, ficando sujeito ao arbítrio do presidente da Câmara, como depreendemos da passagem selecionada. Nesses termos, seria o Estado que decidiria o quanto de feijão, farinha ou toucinho cada indivíduo teria necessidade de consumir.

Determinação mais impressionante ainda ocorreu em dezembro de 1814, como consta em um ofício enviado ao Juiz de Fora pelo almotacel da Câmara. Neste ofício, o almotacel informava que as casinhas estavam fechando as portas por falta de certos produtos, como o toucinho, e que ele tinha conhecimento da existência de certa quantidade desse mantimento em algumas propriedades rurais, as quais decidira visitar. Confirmada a informação, ordenou que fosse tudo "recolhido" dessas propriedades e levado às casinhas para ser vendido ao povo, obrigando os proprietários a dispor de seus gêneros naquela ocasião.

> Achando eu ontem em casinhas desta cidade em termos de se fecharem pela falta que tem havido de mantimentos, e toucinhos, e constando-me que, no rancho do Lavapés achava-se Manuel José da Fonseca com vinte e oito cargas de toucinho, e Joaquim Carneiro no rancho da Luz com vinte e quatro fui pessoalmente aos ditos ranchos mandar fazer embargo nas mencionadas cargas, e mandar recolher às casinhas para que se vendesse ao povo que já se achava amotinado por causa da pouquidade de mantimentos que havia nas ditas casinhas o que foi cumprido de cuja ação dou parte a Vossa Senhoria para que aprove o meu proceder, e dar instruções necessárias para eu executar nas ditas casinhas. (REGISTRO GERAL, vol. XV, p. 48/49)

Como é possível perceber, o produtor não tinha a liberdade de negociar seus gêneros quando julgasse mais conveniente, estava à mercê das disposições do poder público que, mergulhado no pensamento mercantilista, partia do princípio de que cabia ao Estado dirigir a sociedade, principalmente no que tange às relações comerciais.

No entanto, esse tipo de ingerência por parte da administração pública prejudicava tanto o produtor quanto o consumidor. O primeiro, tendo seus interesses tolhidos, não encontraria estímulo para dar continuidade à sua produção, fazendo com que a oferta do produto diminuísse; o segundo, consequentemente, pagaria mais caro pelo pouco produto ofertado. Isso formava um circulo vicioso, gerando

cada vez mais a falta de gêneros e a subida dos preços, pois, como bem colocou Adam Smith, “o preço de mercado de uma mercadoria específica é regulado pela proporção entre a quantidade que é efetivamente colocada no mercado e a demanda daqueles que estão dispostos a pagar o preço natural da mercadoria”. (1996, vol. I, p. 110)

Além dos prejuízos ao produtor e ao consumidor, o excesso de controle por parte do poder público prejudicava toda a sociedade. Ainda de acordo com Smith (1996, vol. I, p. 436), “de maneira alguma há certeza de que essa direção artificial possa trazer mais vantagens à sociedade do que aquela que tomaria caso as coisas caminhassem espontaneamente”; cada indivíduo, na busca de seus próprios interesses, serviria melhor aos interesses do conjunto do Estado:

> todo indivíduo empenha-se continuamente em descobrir a aplicação mais vantajosa de todo capital que possui. Com efeito, o que o indivíduo tem em vista é sua própria vantagem, e não a da sociedade. Todavia, a procura de sua própria vantagem individual natural ou, antes, quase necessariamente, leva-o a preferir aquela aplicação que acarreta as maiores vantagens para a sociedade. (SMITH, 1996, vol. I, p. 436)

No entanto, essa nova maneira de conceber a administração pública nem de longe passava pela cabeça daqueles homens.

Ao analisar as discussões da época travadas em torno da falta de sal, podemos observar mais um exemplo de que, na postura da Câmara diante das questões econômicas, é possível identificar características da concepção mercantilista.

No ano de 1796, a cidade de São Paulo enfrentava muitas dificuldades no abastecimento de sal - gênero considerado de primeira necessidade. Diante do impasse, a Câmara escreveu uma carta a Bernardo José de Lorena, Governador da

capitania, informando a situação e sugerindo uma possível solução para o problema. Como o sal ainda era um monopólio real (ele foi abolido apenas cinco anos depois, em 1801) e negociado em Santos, a Câmara não tinha jurisdição sobre o assunto. Por isso, precisava consultar o Governador; caso contrário, teria ela própria aplicado as mediadas sugeridas.

Nessa carta, a Câmara identificava como causa do problema o fato de o sal ser vendido por atacado em Santos. Isso incentivava os negociantes a comprar o produto em grandes quantidades e revender em outras capitanias, onde, também em razão da escassez, os preços eram melhores e eles auferiam maiores lucros. Para contornar a situação, a Câmara sugeria que se nomeasse um responsável para adquirir o sal em Santos e vendê-lo em São Paulo, ao preço previamente estabelecido. E ainda,

> que a este homem levando guia do juiz ordinário se faça entregar na vila de Santos todo o sal que se pedir; ficando assim o administrador do sal dispensado de o dar aos traficantes deste gênero que os costumam fazer, e vender atavernado nesta cidade, e ficando aos que vem de outras capitanias o recurso de o ir buscar ao armazém, onde se dará o que quiser o mesmo administrador. (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 4)

Como podemos imaginar, a intervenção da Câmara não resolveu o problema e a cidade continuou com dificuldades no abastecimento do sal. Porém, para a Câmara, isso ocorreu porque a administração pública não interveio com a intensidade necessária. Não satisfeita, fez nova sugestão ao Governador: todo o sal que desse entrada na cidade deveria ser depositado em um armazém que pudesse ser controlado de perto: no próprio prédio da Câmara! A seguir, um trecho da carta que a Câmara enviou ao governador:

> Obviando os extravios, e escandalosos monopólios, que tem havido neste gênero de tanta necessidade, com a maior opressão da

> pobreza do que não poderíamos de todo conseguir, não obstante todas as nossas providências, se elas não fossem corroboradas com o poder, e auxílio de vossa excelência [...] Excelentíssimo senhor, nós assentamos que o único meio, e o mais seguro, é vir o sal para um armazém, que fica por baixo das casas deste Senado, aonde por um fiel, que já elegemos, se distribuirá ao público com igualdade, e a cada um segundo as suas faculdades. (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 142)

Além disso, a Câmara solicitava que o Governador proibisse que o administrador do sal, em Santos, vendesse o produto para os habitantes comuns de "serra acima" e que só fizesse negócio com um responsável enviado pela Câmara com esse fim; mais, que todas as vilas do planalto procedessem da mesma maneira. É o que se lê na continuação da carta:

> E que o administrador do armazém geral fique inibido de poder dar sal a pessoa alguma de Serra acima, que não for com guia rubricada pela forma que lhe declaramos na carta, que tínhamos determinado escrever-lhe [...] Também assentamos que as câmaras de todas as vilas de Serra acima, que costumam prover-se desse gênero naquele armazém, deverão praticar o mesmo vindo as suas guias dirigidas ao juiz mais velho desta cidade o capitão José Francisco de Salles, e na sua falta a quem suas vezes fizer para este lhe dar outra, lançando-as em um caderno, ou livro com data do dia em que passou a ordem para assim se poder vir no conhecimento de algum extravio, que possa acontecer em prejuízo do público, visto que os contratadores desprezando os seus interesses, até faltam com o cumprimento da terceira, e quarta condição da arrematação no seu contrato, em que se diz – palavras formais – Que na Villa de Santos serão eles contratadores obrigados a meter todo o sal, que lhe for possível, de sorte que se não experimente falta. (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 142/143)

Notamos que as sugestões e os apontamentos são orientados pela ideia de controle, pela necessidade de regular. Todos os problemas que surgiam na cidade eram resolvidos dessa maneira pelos oficiais da Câmara, com regulação, tabelamento e intervenção.

Nos dois casos, como em outros, a resposta do Governador foi positiva quanto às sugestões, pois ele acreditava que a Câmara conhecia melhor tanto o problema quanto sua solução. Desse modo, a Câmara paulistana acabava

interferindo em questões que, apesar de serem do interesse dos habitantes da cidade, não eram de sua competência. Além disso, participava de decisões concernentes a outras câmaras, até mesmo na jurisdição do Governador da capitania.

Ao estudar a Câmara do Rio de Janeiro, Maria Fernanda Bicalho chama a atenção para a ação das câmaras municipais no período colonial, evidenciando sua tendência à autonomia e seus embates com autoridades superiores. No referido trabalho, encontramos uma passagem em que a autora aborda a questão do desrespeito à jurisdição e salienta a audácia dos oficiais camarários da cidade de Salvador:

> Embora mais diretamente submetidos aos representantes do poder Real – quer na pessoa do Governador-Geral, quer no Tribunal da Relação -, pode causar espanto a liberdade com que os oficiais da Câmara de Salvador intrometiam-se em assuntos políticos da capitania, disputando a jurisdição dos Ministros Régios, em particular daquele nobre corpo de magistrados. (BICALHO, 1998, p. 258)

Assim, diante de tudo o que foi exposto, reiteramos a ideia de que a administração metropolitana exercia uma influência relativa sobre as relações estabelecidas no interior da colônia (inclusive as econômicas).

Reiteramos ainda que os conflitos e tensões que marcaram a sociedade colonial no final do século XVIII e início do XIX não se restringiram à polaridade colônia *versus* metrópole, mas giraram também em torno da intervenção do Estado na economia colonial[22] – identificada em âmbito local nas ações das câmaras municipais.

[22] Para uma análise mais aprofundada sobre o papel e a ação do Estado em diferentes momentos da colonização, isto é, na fase inicial e final do sistema colonial, ver MENDES (1996), especialmente os capítulos II e III.

Mesmo depois da ruptura política com Portugal, quando se inaugurou uma nova fase administrativa no Brasil, as práticas intervencionistas da administração pública não cessariam e continuariam sendo objeto de renhidas lutas políticas e teóricas travadas pela elite brasileira ao longo do século XIX.

Essas ideias tomam ainda mais corpo quando invertemos nosso foco de análise e o transferimos do poder local para as instâncias superiores de administração. Sob esse novo ângulo percebemos que, ao contrário do poder local, a política adotada pela metrópole tendia ao “afrouxamento” no que diz respeito aos assuntos coloniais, inclusive das relações econômicas.

CAPÍTULO IV

4 AS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS PODERES LOCAL E METROPOLITANO

Isoladamente, o título do presente capítulo poderia nos remeter à antiga interpretação da história luso-brasileira, na qual, como resultado da relação antitética entre colônia e metrópole, o Brasil é inserido nos quadros do antigo sistema colonial. Tratar-se-ia, portanto, da resistência de agentes coloniais às severas imposições e regulamentações por parte da administração metropolitana.

No entanto, acompanhando o raciocínio desenvolvido ao longo do trabalho, infere-se que a questão não seria essa.

As divergências referidas no título indicam sim certo conflito, mas em sentido contrário: grande parte das imposições e das regulamentações responsáveis pelo engessamento das atividades econômicas no interior da colônia teve origem na própria administração local, composta essencialmente pelos seus habitantes, não partindo assim da metrópole. Como já alertara A. J. Russel-Wood,

> a noção de um governo metropolitano centralizado, a formulação de políticas impermeáveis à realidade colonial e implantadas ao pé da letra por agentes da Coroa, de uma Coroa insensível e de atitudes metropolitanas rígidas voltadas para o Brasil, demanda revisão. (RUSSEL-WOOD, 1998, p. 213),

Demonstramos no capítulo anterior que as instâncias locais de poder – na figura das câmaras municipais – entendiam que a organização e o bom funcionamento da sociedade estavam necessariamente ligados à orientação e ao arbítrio do Estado, que, melhor do que ninguém, conhecia as necessidades e os interesses da população, cabendo assim à administração pública zelar pelo bem

estar coletivo. A essa concepção estariam ligadas as inúmeras restrições e o excessivo controle instituído pelas câmaras do período colonial, principalmente nas atividades econômicas ligadas à produção e à comercialização. Nas palavras de Vera Lúcia Amaral Ferlini, “a análise da ação cotidiana das edilidades revela a preponderância das funções fiscalizadoras, disciplinadoras, reguladoras, orientadoras e muitas vezes coercitivas na constituição do espaço econômico”. (FERLINI, p. 2009, p. 393)

Quanto à metrópole, na passagem do século XVIII para o XIX, por uma série de fatores, Portugal passara a adotar medidas reformistas - algumas compreendidas até mesmo como liberalizantes - na condução dos assuntos coloniais, inclusive os econômicos, tornando possível, assim, um “afrouxamento” das relações.

Nesse sentido, as amarras e os entraves que se apresentavam à produção e à comercialização no interior do Império ultramarino português não seriam simplesmente fruto da política metropolitana orientada pelo pacto colonial, tampouco impostos de cima para baixo ou de fora para dentro. Tais restrições seriam resultado das práticas intervencionistas do poder público local, fortemente marcado pela tradição tutelar.

Para melhor esclarecer essa questão, delineamos, neste capítulo, um quadro panorâmico da época, procurando reconstituir o cenário geral do mundo ocidental de então, de forma a esclarecer os fatores que atuaram nas mudanças da política econômica de Portugal.

Na sequência, discutimos as referidas medidas reformistas empreendidas por Portugal, cujas repercussões no Brasil desencadearam a reação da Câmara da cidade de São Paulo, evidenciando as divergências entre o poder local e o metropolitano.

1 AS NOVAS IDEIAS EM FINS DOS OITOCENTOS

Na segunda metade do século XVIII, o mundo ocidental sofreu profundas transformações tanto no plano das ideias quanto no plano material, as quais, abalaram profundamente as antigas estruturas políticas, econômicas e sociais, dando início a uma nova fase na história da humanidade.

As novas ideias vinham sendo gestadas desde o final do século XVII e, no século XVIII, foram sistematizadas pelos pensadores iluministas. Eles enfatizavam a ideia de progresso do indivíduo e da sociedade por meio da racionalidade. Para esses pensadores, somente com a razão seria possível alcançar conhecimentos úteis ao homem.

Os iluministas desenvolveram a ideia de que o objetivo supremo da cada indivíduo é a felicidade e somente com a liberdade individual seriam criadas condições para atingi-la. Essas concepções teriam sido o gérmen do pensamento liberal, cujo foco principal, assim como o do iluminismo, era o indivíduo.

Grosso modo, em sua vertente econômica, o liberalismo sustentava o princípio de não intervenção do Estado, que deveria restringir sua ação a medidas que garantissem a segurança dos cidadãos, a iniciativa individual e a livre concorrência. Em relação à vertente política, os pressupostos liberais defendiam o direito de representação dos indivíduos, sustentando que neles se encontrava a soberania e não no poder dos reis.

Esses ideais ganharam espaço e, no final do século XVIII, foram exaltados pela Revolução Francesa de 1789, que colocou em xeque o Antigo Regime e alterou o quadro político da França, dando início a uma nova ordem, plena de promessas de “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”.

Com a revolução na França, tudo se invertia. Ao velho e tradicional opunham-se o novo e o moderno; ao obscurantismo opunham-se a razão e a ciência; ao modelo aristocrático impunha-se o burguês; e ao mundo estático impunha-se uma realidade mais dinâmica. As transformações se processavam com tal intensidade, que poucos se davam conta do que se passava.

Bom exemplo da rapidez com que essas mudanças ocorriam pode ser encontrado nos escritos de Azeredo Coutinho, sobre quem comentaremos adiante. Seu *Ensaio Econômico Sobre o Comércio de Portugal e Suas Colônias*, escrito em 1794, foi por ele revisado em 1811 e teve uma longa nota acrescida, advertindo o leitor quanto à velocidade das mudanças. Vejamos um trecho dessa nota.

> E tendo-se demorado esta obra na impressão por algumas causas imprevistas, e ao mesmo tempo tendo-se mudado a face do mundo político e em muita parte a direção dos interesses das nações, seria necessário ou mudar a cada passo este Ensaio, ou esperar que parasse a volúvel roda dos extraordinários acontecimentos que, que com pasmo e admiração, estamos vendo; [...] e entretanto os meus dias seriam acabados, eu me vi obrigado a ir acrescentando em notas ao que já tinha escrito, o que foi de novo acontecendo. (COUTINHO, 1966, p. 66)

As “Luzes” e os princípios liberais já se alastravam pela América, que, assim como a Europa, também se agitava. Em 1776 – ano em que veio à luz *A Riqueza das Nações*, do economista escocês Adam Smith, considerado o mais importante teórico do liberalismo econômico - ocorria a Independência dos Estados Unidos, que se tornaria, pela via revolucionária, a primeira colônia independente da época moderna. Vejamos um trecho de sua Declaração de Independência:

> Considerando estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens foram criados iguais, foram dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade.
> Que a fim de assegurar esses direitos, governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados; que, sempre que qualquer forma de governo se

> torne destrutiva de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-la e instituir novo governo, baseando-o em tais princípios e organizando-lhe os poderes pela forma que lhe pareça mais conveniente para realizar-lhe a segurança e a felicidade. (DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS[23])

Como se pode inferir, as consequências da emancipação norte-americana foram muito mais amplas do que a simples formação de uma nação independente nas Américas. Tal emancipação serviu de modelo para outras revoluções que ocorreram na América Latina a partir do início do século XIX, chegando também a influenciar a própria Revolução Francesa, como se observa na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada, em 1789, pela Assembleia Nacional Constituinte da França. Observemos os artigos 1º e 2º:

> Art. 1º - Os homens nascem e são livres e iguais em direito. As distinções sociais só podem ter como fundamento a utilidade comum.
> Art. 2º - A finalidade de toda associação política é a preservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a prosperidade, a segurança e a resistência à opressão. (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO[24])

Desse modo, tanto na Europa quanto na América, espalhavam-se os ideais iluministas e os pressupostos liberais. Consolidava-se o pensamento de que os homens nascem iguais, com direito à vida, à propriedade e à liberdade, esta última, condição essencial para o progresso da humanidade. Era uma época de efervescência.

Diante de tal ebulição, vivia-se um período de mudança de conceitos e de paradigmas. Propagava-se a ideologia burguesa, espalhavam-se a cientificidade e o

---

[23] O trecho selecionado é parte integrante da Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, que se encontra disponível, traduzida para o português, no site oficial da Embaixada dos Estados Unidos em Brasília, cujo endereço eletrônico é: www.embaixada-americana.org.br. (Consulta realizada em 11/03/2011)

[24] A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão possui mais quinze Artigos, totalizando dezessete. Ela está disponível na íntegra e em português no site oficial da Embaixada Francesa em Brasília: www.ambafrance-br.org. (Consulta realizada em 11/03/2011)

empirismo, valorizavam-se o conhecimento utilitarista, o pragmatismo, a crença na ideia de progresso e do homem como portador da razão. Tomavam corpo as ideias que condenavam a forma aristocrática de organizar a sociedade, a escravidão, o absolutismo e o mercantilismo.

Assim, podemos afirmar que, no campo da ideias, as transformações ocorridas no crepúsculo do século XVIII foram impulsionadas pelo pensamento iluminista e pelo liberalismo emergente.

Do ponto de vista material, as principais transformações originaram-se da Revolução Industrial deflagrada na Inglaterra – uma revolução silenciosa e sem data precisa, que vinha se processando desde a Baixa Idade Média. Identificada por um fabuloso avanço tecnológico, tal revolução provocou um grande impacto no processo produtivo, reordenando-o e estabelecendo uma nova relação entre capital e trabalho.

Em linhas gerais, a partir da Revolução Industrial, a oficina do artesão foi sendo substituída pelas fábricas, enquanto as ferramentas manuais cediam lugar às máquinas. Além disso, as fontes tradicionais de energia como a água, o vento e o trabalho muscular perderam espaço para outras forças motrizes, notadamente o vapor.

O progresso técnico gerou o aumento da produtividade, a concentração de riquezas e a formação do capital, que necessitava romper barreiras. Para obter lucro, a nascente indústria precisava de escala, ou seja, de grande mercado, mas estava presa pelas amarras da política econômica rigidamente protecionista do mercantilismo, que limitava essa expansão. Nesse sentido, era preciso romper com a estrutura político-econômica vigente, carregada de restrições, impunha-se como

necessidade a quebra dos monopólios e dos privilégios, assim como a implantação da livre transação e circulação de bens e pessoas.

Então, partindo da Inglaterra – considerada o berço desse processo – as novas relações desenvolvidas pela Revolução Industrial expandiram-se por toda Europa, forjando o binômio alimentado pelo Iluminismo e pelo liberalismo: desenvolvimento/liberdade.

Assim, o Iluminismo e o liberalismo criaram a base intelectual para condenar o Antigo Regime e a política mercantilista, ao passo que a base material ficou a cargo da Revolução Industrial, que acelerou o processo das mudanças institucionais e materializou o que havia sido lançado no plano das ideias.

As novas ideias circularam (por meio da diplomacia, do comércio, dos viajantes ou dos estudantes) e, mesmo atrasadas e encontrando resistência, alcançaram Portugal, onde homens públicos e pensadores ilustres tinham os olhos voltados principalmente para a Inglaterra e a França, que serviam de modelo e inspiração.

É com base nesse quadro que devemos entender as reflexões dos teóricos e as ações dos estadistas portugueses do último quartel do século XVIII e primeiras duas décadas do XIX; foi a partir desses esquemas mentais que Portugal empreendeu um programa reformista para seus domínios.

Em face dos “novos ventos” e procurando se adequar à nova realidade que se impunha, Portugal assumiu uma posição de “abertura”, tentando integrar o desenvolvimento colonial e o metropolitano.

Desse modo, entendemos que a política econômica empregada por Portugal em seus domínios ultramarinos na passagem do século XVIII para o XIX foi orientada por uma grande força: a das novas ideias derivadas do pensamento

ilustrado e dos princípios liberais, as quais foram se instalando no espírito dos homens e alterando as estruturas mentais da época.

4.2 AS MEDIDAS “LIBERALIZANTES” DE PORTUGAL

Diante das transformações que se processavam ao final do século XVIII, Portugal passou a desenvolver em relação ao Brasil uma política econômica mais “flexível”, principalmente se comparada a períodos anteriores, como o do Marquês de Pombal.

Essa flexibilidade pode ser facilmente observada a partir da década de 1790, já sob o governo de D. João, que embora tenha se tornado Príncipe Regente apenas no ano de 1799, em função da doença de sua mãe - a Rainha D. Maria I - desde o início de 1792 tomara a direção dos negócios públicos e passara a despachar em seu nome.

Ao tomar as rédeas do governo, D. João procurou reorganizar o aparelho administrativo do Estado português, designando homens de sua confiança para os cargos estratégicos. Dentre estes, destacam-se Luís Pinto, o Visconde de Balsemão, e D. Rodrigo de Souza Coutinho, o Conde de Linhares, os quais representam o espírito da renovação que se colocava à época.

Tanto Luis Pinto quanto D. Rodrigo ocuparam ministérios e secretarias importantes durante longos períodos no governo de D. João. Destacando-se em suas funções e atraindo a admiração e a amizade do Príncipe Regente, eles o influenciaram diretamente nas decisões relativas aos domínios ultramarinos portugueses, especialmente ao Brasil.

Luís Pinto de Souza Coutinho[25] nasceu em Portugal, em 1735. Seu primeiro cargo de destaque foi o de Governador de Mato Grosso entre 1769 e 1772, o que lhe conferiu profundos conhecimentos no que diz respeito ao Brasil. Foi Primeiro Ministro do Reino de Portugal de 1788 a 1801 e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, no mesmo período. Além disso, no ano de 1796 assumiu interinamente o Ministério dos Domínios Ultramarinos.

O início da circular que ele escreveu aos governadores logo após assumir esse ministério deixa transparecer não só sua percepção dos problemas, mas também o espírito da época: “Devendo persuadir-se, que alguns defeitos políticos, e restrições fiscais, se tem oposto até agora aos seus progressos [do Brasil]”... (COUTINHO, 1796 apud MAXWELL, 2003, p. 233)

Sobre Luís Pinto escreve Kenneth Maxwell (2001, p. 233): “de todos os integrantes do governo português ele era o mais cônscio do fracasso da política colonial e da necessidade de reformas imediatas e conciliadoras”. Convencido de que era necessário promover mudanças, esboçou importantes propostas de reformas, entre elas a abolição do monopólio do sal e da pesca da baleia no Brasil e a instalação da manufatura do ferro. Para formular com precisão e implantar tais reformas, indicou D. Rodrigo, seu interlocutor e amigo, para ocupar seu lugar no Ministério.

Consta também que Luís Pinto teria sido responsável por enviar à Europa, no ano de 1790, dois jovens estudantes brasileiros que, mais tarde, tornar-se-iam

[25] Apesar de o sobrenome de Luís Pinto ser Souza Coutinho, não há, segundo os biógrafos, nenhum parentesco entre ele e D. Rodrigo, cujo sobrenome também é Souza Coutinho. Sobre essa questão Kenneth Maxwell (2001, p. 235) escreve que “D. Rodrigo não era parente de Luís Pinto, mas os dois estavam de acordo quanto à necessidade de reforma”.

personagens de grande destaque no cenário brasileiro: José Bonifácio de Andrada e Silva, e Manuel Ferreira da Câmara, o futuro Intendente Câmara[26].

Assim como o Desembargador João Rodrigues de Brito, Manuel Ferreira da Câmara foi uma das personalidades consultadas no já citado inquérito realizado pelo Senado da Câmara de Salvador, no ano de 1807, a pedido do Príncipe Regente D. João. Sua resposta é considerada, ao lado da de Brito, um precioso testemunho das dificuldades pelas quais passavam não só os produtores e comerciantes da cidade de Salvador, mas os de toda a América portuguesa[27]. Em um pequeno trecho de sua carta-resposta, podemos verificar um pouco de suas concepções e claramente perceber uma postura crítica em relação aos excessivos regulamentos impostos aos produtores e comerciantes de Salvador:

> Mais um gênero é necessário, como o de que tratamos, menos o governo se deve embaraçar da sua produção, seja agriconômica (sic), seja mercantil; e direi ainda mais, menos convém que ele faça Regimentos, ou tome medidas para que ele se venda por menos do que realmente se custa fabricar, e a transportar, quero dizer, abaixo do seu preço natural. (FERREIRA DA CÂMARA, IN: BRITO, 1923, p. 155)

Quanto a D. Rodrigo de Souza Coutinho, este também nasceu em Portugal, no ano de 1755, tendo por padrinho de batismo Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal. Com uma sólida formação intelectual no espírito da Ilustração, desde tenra idade frequentou os mais altos círculos do poder em Lisboa e em Madri, onde seu pai foi embaixador. De acordo com Andrée Mansuy Diniz Silva, na mesma época, o tio de D. Rodrigo foi embaixador na França, o que lhe deu a oportunidade de conhecer a sociedade francesa e

[26] Para um estudo mais aprofundado do Intendente Câmara, conferir MENDONÇA, 1958.
[27] Essa resposta foi editada juntamente com a de João Rodrigues de Brito.

> entrar em contato com os meios intelectuais mais brilhantes, em particular em Paris, onde conheceu o enciclopedista d'Alembert, o matemático Abad Bossut, astrônomos como Laplace e Delambre, o Abade Raynal, o Marquês de Caracciolo, Embaixador da Sicília. (SILVA, 1993, p. 14)

Ainda de acordo com esse autor, a despeito das relações familiares com Pombal, a queda deste não foi obstáculo para que D. Rodrigo iniciasse uma carreira longamente preparada por seu pai. Após o fim do reinado de D. José I, em plena "Viradeira", foi nomeado embaixador de Portugal no então Reino da Sardenha, cuja capital era sediada em Turim, onde exerceu a função no período de 1779 a 1796. Deixou o cargo para ser Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos entre 1796 e 1801, ano em que, sucedendo a Luís Pinto por alguns meses, ocupou interinamente a cadeira de Primeiro Ministro de Portugal. Na sequencia foi Presidente do Real Erário e Ministro e Secretário de Estado da Fazenda (1801-1803) e Ministro da Guerra e Negócios Estrangeiros (1808-1812).

Na obra *Nova História da Expansão Portuguesa (1750-1822),* coordenada por Maria Beatriz Nizza da Silva, encontramos uma passagem em que D. Rodrigo é descrito como um homem das "luzes" e apresentado como um administrador otimista e determinado, "que planeava luminosas reformas" e pretendia basear suas medidas "nos princípios mais liberais". (SILVA, 1986, p. 376)

O já citado André Mansuy Diniz Silva descreve D. Rodrigo da seguinte maneira:

> D. Rodrigo insere-se assim numa linhagem de personalidades portuguesas do iluminismo crítico do século XVIII português e europeu, que, tendo vivido um longo período no estrangeiro em contato com movimentos políticos e intelectuais de grande amplitude, se distinguiram pela formação científica, pela cultura, pelo cosmopolitismo, e pela ambição de participar na grande transformação que visionavam para o seu país. (SILVA, 1993, p. 39)

Em outra passagem, o autor complementa o perfil de D. Rodrigo e evidencia sua proximidade com o emergente pensamento liberal. Vejamos abaixo o que ele escreveu.

> Discípulo de Adam Smith, cujas teorias perpassam em muitos dos seus escritos, e em cuja lição nunca deixou de meditar; [...] No período que vai da queda de Pombal em 1777 à Revolução Liberal de 1820, D. Rodrigo de Souza Coutinho foi o homem de Estado e o político das Luzes que mais convictamente conduziu na via das grandes reformas administrativas e financeiras, e orientou a sua ação governativa no sentido da mudança das mentalidades e da reforma das instituições, preparando assim a sociedade portuguesa e brasileira para a eclosão do liberalismo. (SILVA, 1993, p. 51/52)

Mas esse espírito de renovação estava presente também entre os teóricos luso-brasileiros, como é o caso de Azeredo Coutinho, o Bispo de Elvas. Nascido no ano de 1742, em São Salvador dos Campos dos Goitacás[28] (então capitânia da Paraíba dos Sul), José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho era filho de família tradicional, influente e abastada, com participação na vida pública. Estudou em Coimbra, onde cursou Letras, Filosofia e, mais tarde, Direito Canônico, vindo a tornar-se membro do clero. Foi deputado do Santo Ofício em 1784, eleito Bispo de Pernambuco em 1794, Bispo de Elvas em 1806 (Portugal), e no ano de 1818 foi nomeado Inquisidor Mor do Santo Ofício. Além disso, enquanto bispo em Pernambuco, entre 1798 e 1802 foi o principal membro da junta governativa que administrou a capitania.

Azeredo Coutinho elaborou diversos escritos, dentre os quais podemos citar *Memória Sobre o Preço do Açúcar* (1791), *Ensaio Econômico Sobre o Comércio de Portugal e Suas Colônias* (1794), *Análise sobre a justiça do comércio do resgate de escravos da costa da África* (1798), e *Discurso Sobre o Estado Atual das Minas do Brasil* (1804). Através desses escritos deixou transparecer suas concepções

[28] Hoje, Campos dos Goitacazes, estado do Rio de Janeiro.

políticas e econômicas, estas, notadamente influenciadas pelas pressupostos do liberalismo.

Um exemplo bastante ilustrativo disso é a crítica que fez ao monopólio do sal no Brasil, apontando que tal monopólio fazia com que tanto a Metrópole quanto a colônia deixassem de auferir lucros. Segundo Azeredo Coutinho (1966, p. 76/77), o sal era “um gênero de primeira necessidade” e de extrema importância para o Brasil, pois além de servir de alimento para o gado dos sertões, era utilizado na conservação de carnes e peixes, que poderiam movimentar o comércio ao servir de carga para os navios metropolitanos que partiam vazios após descarregarem na colônia as manufaturas vindas da Europa. Mas o monopólio impedia essa possibilidade de ganho, pois restringia o comércio do sal e fazia com que o esse gênero fosse “naqueles sertões de carestia suma”, criando uma situação em que “o sal com que naqueles sertões se salga um boi, custa duas a três vezes mais do que vale o mesmo boi”. E Coutinho continuou seu argumento:

> Sem carnes, nem peixes salgados, a marinha de Portugal se reduzirá sempre a coisa muito pouca; não haverá carga para muitos navios, não haverá marinheiros, sem escola para eles. Os fretes serão sempre muito caros, e de necessidade hão de carregar sobre os açúcares e sobre outros gêneros da agricultura das colônias. (COUTINHO, 1966, p. 77)

Então, para ele, o livre comércio do sal implicaria num grande movimento do comércio, o que seria negócio vantajoso para todas as partes.

> Logo, pois, que seja livre o comércio do sal para o Brasil, o supérfluo daqueles sertões não será para os tigres, nem o daquelas para os monstros marinhos: o pescador, o criador dos gados, o agricultor, o comerciante, darão as mãos entre si; eles virão logo sustentar a Metrópole de carne, peixe, pão, queijos, manteigas e de todos os víveres. Só por esta porta entrarão para o Erário Régio muitos 48 contos de réis, e Portugal irá descobrir tesouros inexauríveis, mais ricos que o Potosi. (COUTINHO, 1966, p.79)

Outro exemplo bastante claro do pensamento do Bispo de Elvas e da posição crítica que assumiu perante o intervencionismo do Estado português, é a sua defesa da extinção dos direitos de entrada da madeira do Brasil na Metrópole.

> ...mas enquanto se não extinguirem os direitos de entrada daquelas madeiras neste Reino, o comércio delas ou será nenhum, ou será sempre ruinoso para Portugal, pela maior concorrência das madeiras estrangeiras... A extinção dos direitos da madeira do Brasil neste Reino não se pode dizer que é uma perda para o Erário Régio; é um erro muito grosseiro e, mesmo, destruidor do bem do Estado, querer aumentar os rendimentos do Soberano sem aumentar a opulência geral do Estado. (COUTINHO, 1966, p.134)

São muitas as passagens de seus escritos em que se encontram indicações de sua inclinação a uma política econômica mais flexível. Em um trecho de *Memória Sobre o Preço do Açúcar* (1791) - em que, segundo Sérgio Buarque de Holanda (1966, p. 29), "já se denuncia um espírito dotado de apreciável ilustração" - Azeredo Coutinho deixa bem evidente o seu entendimento acerca dos assuntos econômicos: "O meio de promover e adiantar a indústria da nação é deixar a cada um a liberdade de tirar um maior interesse do seu trabalho". (COUTINHO, 1966, p. 183)

Desse modo, podemos afirmar que, na passagem do século XVIII para o XIX, os homens que comandaram a política econômica de Portugal, inclusive no que diz respeito ao Brasil, foram envolvidos pelas novas tendências da época. Lembremos que tal como Luís Pinto e D. Rodrigo, outras figuras que tiveram papel bastante ativo no aparelho administrativo português comungavam as ideias de reforma e contribuíram para a implantação de muitas delas.

Uma das mais significativas reformas foi a abolição do estanco do sal[29], ensaiada por Luís Pinto em 1797, mas somente efetivada em 1801, sob os auspícios de D. Rodrigo. O sal era monopólio da Coroa desde 1631 e, segundo John Manuel

---

[29] Sobre a questão do sal no Brasil ver: ELLIS, Myrian. *O Monopólio do Sal no Estado do Brasil*. São Paulo: FFCL, USP, 1955.

Monteiro (1999, p. 25), em razão do descaso dos contratadores para com a demanda efetiva da população colonial, “sempre foi um ponto de atrito entre os colonos e a autoridade régia”.

No ano de 1796, a Coroa mandou que se consultassem as câmaras municipais a respeito da extinção do contrato do sal no Brasil, ao que prontamente Bernardo José de Lorena - o então governador de São Paulo – atendeu, enviando ofícios às câmaras paulistas com solicitação de resposta. Como fora solicitado, a Câmara da cidade de São Paulo emitiu sua impressão sobre o assunto, fazendo ainda algumas sugestões sobre a matéria.

Reunidos em vereação em 06/04/1796, os oficiais camarários discutiram a questão com os habitantes que se fizeram presentes e elaboraram uma carta, que foi enviada a Lorena. Nessa carta (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 18), além de elogiar a intenção da Coroa de franquear o sal, afirmando que, com tal medida, ela “dava uma nova prova do muito que ama seus americanos vassalos, beneficiando-os em extremo na extinção do contrato do sal”,

Alguns meses depois, ou seja, depois de realizada a consulta mencionada nos parágrafos anteriores, contrariando a tendência de liberalização, a Câmara lavrou um edital tabelando o preço do sal e proibindo que o produto fosse vendido para fora da cidade sem o seu consentimento e estabeleceu

> que se não vendam carregações de sal para fora da cidade, e capitania a pessoa alguma sem que se faça saber a este Senado a necessidade, e possibilidade que há de socorrer as vilas, e lugares da mesma capitania, tudo debaixo das penas de seis mil reis de condenação, e trinta dias de cadeia aos transgressores, e perdimento do sal que for extraviado sem ordem. (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 75/76)

Como podemos observar na passagem acima selecionada, os oficiais camarários não haviam compreendido o verdadeiro espírito das reformas vindas de

Lisboa. Apesar da direção apontada pela Coroa, que indicava o caminho das reformas e da liberalização, mais uma vez eles adotavam medidas restritivas.

Para enfrentar os problemas de abastecimento de gêneros como o sal, por exemplo, só conheciam ou confiavam nas velhas práticas mercantilistas de controlar preços e de impedir a exportação de produtos que eles consideravam essenciais. A cabeça continuava mercantilista. E, prisioneiros desse universo mental, eles continuavam se concebendo como os provedores da sociedade, como os entes de razão que poderiam garantir o abastecimento da cidade recorrendo a regulamentos, tabelamentos, interdições, proibições, multas, confiscos, etc. Em suma, não acreditavam que a sociedade pudesse sobreviver sem a tutela do Estado sobre os indivíduos envolvidos na produção e comércio de bens e serviços.

Mas as discussões em torno do sal não pararam por aí. Durante uma reunião da Câmara, em 21/07/1797, um dos oficias propôs que se estabelecesse em São Paulo um armazém do sal, o qual seria o único responsável pela distribuição do produto não só para a cidade e suas vilas, mas também para toda “serra acima”. Como consta na ata dessa reunião, a proposta foi recusada; os cidadãos presentes na reunião lembraram “que não era conveniente o que se propunha na certeza de que Sua Majestade mandava por o sal franco aos povos desta América”. (ATAS DA CÂMARA, vol. XX, p. 45)

Esses episódios evidenciam a divergência entre o poder local e o metropolitano: enquanto a Coroa acenava com o franqueamento do sal, a Câmara propunha instalar um armazém para controlá-lo, criando uma situação parecida com a de monopólio. Apesar da rejeição da proposta, o comércio do sal não se achou livre por muito tempo, pois, no ano seguinte, em 15/09/1798, a Câmara “mandou

passar edital em que se declarou a taxa do sal". (ATAS DA CÂMARA, vol. XX, p. 127)

Mesmo após a abolição do contrato do sal no Brasil em 1801, quando a Câmara recebeu ordens da Real Junta para que comunicasse à população o ato do Príncipe Regente D. João (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 591), "em benefício comum dos vassalos pondo franco este gênero da maior necessidade, não só para a extração doméstica, como para o comércio", a Câmara continuava a discutir regras e prescrições para sua comercialização. Suas propostas de solução para os problemas que se apresentavam eram sempre orientadas pela ideia de regulação, de intervenção. Um bom exemplo disso ocorreu em 1809. Como em outros tempos, ao enfrentar dificuldades no abastecimento, a Câmara solicitou ao Governador da capitania que proibisse a venda de sal para negociantes em Santos e ordenasse que todo o sal fosse encaminhado à cidade de São Paulo, para ser comercializado ali e somente a varejo. Inacreditavelmente, situações como essas continuariam a se repetir.

A Coroa portuguesa, no entanto, efetivando sua política reformista em relação ao Brasil, no mesmo Alvará de 24/04/1081, no qual abolia o monopólio do sal, aboliu também o monopólio da pesca da baleia, suspendeu os direitos reais sobre o ferro e estimulou sua extração, comercialização e manufatura, além de autorizar a instalação da fábrica real de pólvora.

Acerca do fim do monopólio da pesca da baleia, o referido Alvará afirmava que, a partir de então,

> não sendo limitada como até agora a certas costas do Brasil, mas estendendo-se a todas, e até ao alto mar, conforme o praticam as nações mais industriosas da Europa, haverá necessariamente mais abundância de azeite de peixe, e por conseqüência uma diminuição sensível no preço atual deste gênero tão preciso para o serviço da marinha, fábricas e uso particular. (ALVARÁ DE 24/04/1801)

Como podemos perceber, Portugal estava atento às práticas desenvolvidas por outras “nações europeias” e estava convencido de que a quebra dos monopólios poderia favorecer a abundância e a consequente diminuição dos preços, gerando benefícios para toda a sociedade.

Quanto ao ferro, este foi caracterizado pela Coroa no referido Alvará como “um dos gêneros, de que se faz um grande consumo nos meus domínios do Brasil, e que ali é tão necessário para a exploração das minas” e, em função disso, foi determinado que o ferro importado da Angola entrasse no Brasil “livre de todos e quaisquer direitos”. (ALVARÁ DE 24/04/1801)

Como mencionamos, pelo mesmo Alvará, além de suspender os direitos sobre o ferro, Coroa estimulava sua extração e manufatura,

> mandando criar um estabelecimento para a escavação das minas de ferro de Sorocaba, que existe na capitania de São Paulo, ou ainda nas que se descobrirem na capitania de Vila Rica, e de que necessariamente se hão-de seguir as maiores vantagens aos meus vassalos; [...] ficando livre o referido metal de pagar qualquer direito de entrada nas outras capitanias. (ALVARÁ DE 24/04/1801)

Desse modo, além de promover a extração e a manufatura do ferro no Brasil, a Coroa suspendeu seus direitos sobre o produto e acabou desonerando tanto sua importação quanto sua circulação na colônia, facilitando seu comércio.

Em relação à pólvora - produto que, como o sal, foi foco de discussões por parte da Câmara durante todo o período colonial – com o Alvará de 1801 o Príncipe Regente manteve o seu estanco, mas autorizou a instalação de fábricas reais do produto, ordenando aos governadores das capitanias que

> principiem a estabelecer fábricas reais, em que se manufature com o salitre do país a pólvora, que vendam por conta da minha Real Fazenda; e que façam logo subir à minha real presença uma informação sobre a quantidade do salitre, que poderá naturalmente extrair-se das nitreiras naturais, ou artificiais, que existam nas suas

> respectivas capitanias; sobre a quantidade de pólvora, que se poderá fabricar, e consumir. (ALVARÁ DE 24/04/1801)

No ano de 1811, já com a fábrica real de pólvora de São Paulo instalada e funcionado, D. João VI autorizou os comerciantes a comprá-la para revendê-la, deixando que a negociassem livremente, como consta em ofício recebido pela Câmara da cidade. Vejamos na sequência um trecho desse ofício.

> O Príncipe Regente nosso senhor é servido, que Va. Sa. faça publicar no distrito da jurisdição desse governo, que todos os negociantes, e especuladores que vieram comprar pólvora da nova fábrica real estabelecida nesta capitania, poderão negociar livremente com a mesma pólvora; achando-se já depositada para este fim grande quantidade de barris e continuando sucessivamente a aprontar-se muitos mais. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIV, p. 376)

Como se vê, D. João manteve sua política reformista e, como é sabido, intensificou-a após a transferência da Corte portuguesa para o Brasil, em 1808.

Contudo, a Câmara não encerraria suas discussões em torno da pólvora. Em 1813, determinou que o excedente de 4 libras de pólvora - de comerciantes e de particulares – fosse depositado em um armazém administrado por ela, devendo ainda o depositante pagar por isso (REGISTRO GERAL, vol. XIV, p. 483). Como tal determinação não foi obedecida, em 23/04/1814, os oficiais mandaram publicar um edital proibindo todos os habitantes de guardar consigo qualquer quantidade de pólvora, fosse a utilizada para uso doméstico fosse a negociada em estabelecimentos comerciais:

> constado a relaxação e abuso com que com desprezo do edital de trinta e um de março de mil oitocentos e treze continuam a ter nas suas casas da residência, e negócios maior quantidade de pólvora do que a de quatro libras que lhes foi concedida sendo obrigados a fazer recolher toda a mais porção que tiverem no armazém determinado para este depósito, [...] que da data deste a oito dias sejam obrigados a recolherem para o mesmo depósito toda a pólvora que tiverem nas suas casas debaixo das penas declaradas. (REGISTRO GERAL, vol. XV, p. 18/19)

Essa passagem não deixa dúvidas quanto à concepção dos oficiais da Câmara da cidade de São Paulo: o Estado não tinha apenas o direito, mas também o dever, de intervir na organização e no funcionamento da sociedade. Foi com base em tal concepção – que, cristalizada, mantinha-se ativa mesmo nas primeiras décadas do XIX, quando as próprias instâncias superiores de poder apontavam para outra direção – que se criavam as restrições e os obstáculos ao desenvolvimento da produção e do comércio no Brasil naquele período.

Embora as medidas reformistas de Portugal tenham ficado bastante evidentes no Alvará de 24 de abril de 1801, é importante destacar que elas já eram tendência um pouco antes, e que, para serem implantadas contavam também com o auxílio dos governadores das capitanias, que pressionados pela Coroa governavam no sentido de aplicar e desenvolver a política proposta.

No início do ano de 1800, por exemplo, a Câmara da cidade de São Paulo recebeu do Ouvidor da comarca uma carta acompanhada de dois ofícios enviados pelo então governador da Capitania paulista, Antonio Manuel Castro e Mendonça.

Os conteúdos dessa correspondência expressam claramente o espírito reformista da administração portuguesa. Um dos ofícios mencionados continha a afirmação de que o livre comércio era fundamental para o fomento da sociedade e do Estado, revelando a profunda identificação do emitente com o pensamento liberal. É o que se depreende da seguinte passagem:

> Desejando Sua Alteza real **que se promova o quanto possível for a agricultura, e a livre circulação do comércio de onde procede as mais consideráveis vantagens dos seus fiéis vassalos, e o mais sólido fundamento das riquezas da nação e do Estado**, não cessa de espalhar as suas paternais, previdentes vistas sobre todos os objetos, que podem aniquilar ou retardar os seus progressos". (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 435/436 – grifos nossos)

Nesse ofício, o governador atribuiu às taxas cobradas pela Câmara sobre os gêneros alimentícios a responsabilidade por desestimular “o agricultor de empreender uma mais extensa cultura, e beneficiar-se, a si com ela, e ao público cedendo tão somente em utilidade dos monopolistas estes procedimentos”. Seguindo as orientações de “Sua Alteza”, ele ordenava que ‘as taxas que se acham lançadas nos respectivos livros da Câmara desta cidade e almotaçaria dê por cassada e inteiramente abolidas”. (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 436)

O segundo ofício, pautado no mesmo princípio do primeiro, informava que “Sua Alteza” havia determinado no início do ano anterior (25/02/1799) que

> **se abulam todas as posturas e provimentos das Câmaras que forem contrários à fácil circulação do comércio** uma vez que tais restrições, não sejam necessárias para arrecadação de alguns direitos reais: o que participo a vossa mercê e lhe **ordeno passe a reformar tudo o que se achar nestas circunstâncias na Câmara desta cidade**. (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 437 - grifos nossos)

Nesse ofício, o governador determinava ainda que fosse solicitado à Câmara que o informasse “daquelas posturas e provimentos que sendo convenientes aos interesses reais são aliás nocivos ao fomento da agricultura e comércio”, que se apontassem soluções para a questão, enviando “as providências que julgar mais adequadas e mais capazes de ligar os interesses da coroa com o bem da sociedade”. (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 437) Ou seja, a Coroa procurava de todas as formas desonerar produtores e comerciantes, mostrando-se até mesmo disposta a abrir mão de alguns direitos reais. Como observamos no trecho do primeiro ofício, ela entendia a liberdade do comércio como elemento fundamental para o desenvolvimento do Estado e para a prosperidade da população.

Nesse mesmo ano de 1800, o governador enviou uma carta diretamente à Câmara, criticando-a por cobrar imposto sobre gêneros alimentícios, especialmente

o sal e alertando-a de que a Coroa havia autorizado apenas que se cobrasse “um leve imposto tão somente nas bebidas de aguardente da terra e de fora e nos vinhos”, com a finalidade de cobrir as despesas com o salário do Ouvidor. Na carta, enfatizou o governador que

> não havendo determinação régia para se lançar o referido imposto, senão nas mencionadas bebidas com que autoridade o querem vossas mercês ampliar para outros gêneros que compreendam debaixo de vossas avenças como a respeito do sal, têm o desacordo de me participarem. (REGISTRO GERRAL, vol. XII, p. 440)

Os exemplos de divergência entre o poder local e a Câmara da cidade de São Paulo não se limitam aos que até aqui apontamos. Durante toda a última década do XVIII foram constantes os enfrentamentos entre a Câmara e o governador, que de tempos em tempos chamava a atenção dos oficiais camarários quanto à cobrança indevida de impostos sobre gêneros alimentícios.

A partir de 1808, quando, em razão das guerras napoleônicas, a Corte portuguesa se transferiu para o Brasil e se instalou no Rio de Janeiro, as medidas reformistas empregadas pela Coroa ficaram ainda mais evidentes.

Depois de apenas quatro dias no Brasil, o Príncipe Regente D. João decretou a Abertura dos Portos às Nações Amigas. O decreto de 28 de janeiro de 1808 autorizava a abertura dos portos do Brasil ao comércio com as nações amigas de Portugal, marcando assim o fim das restrições ao comércio colonial. A partir de então, a tendência foi o esgarçamento dos monopólios e o aumento das atividades mercantis.

Vale ressaltar que, mesmo depois desse período e contrariando a orientação de instâncias administrativas superiores, as câmaras municipais continuaram a administrar e a organizar os assuntos locais com base no princípio da intervenção e

da regulação, o que na prática era sinônimo de restrição, obstáculo e dificuldade para o produtor e o comerciante.

Em 1819, passados mais de dez anos da chegada da Corte ao Brasil, do decreto de abertura dos portos e da implantação de uma política econômica nitidamente liberalizante, o Corregedor da Capitania de São Paulo enviou um ofício à Câmara paulistana informando-a de que a Coroa havia recebido algumas representações que a acusavam de dificultar o comércio da região.

Segundo consta no Registro Geral (vol. XV, p. 450/51), essas representações alegavam que a Câmara da cidade de São Paulo estava obrigando os produtores da região, inclusive os radicados em outras vilas, como Atibaia e Bragança, a dispor de gêneros nas "casinhas" e que os almotacéis "vexavam os lavradores, negociantes e comboeiros daqueles concelhos".

No ofício citado, os oficiais camarários eram informados pelo Corregedor de que "Sua Majestade", procurando acabar com tal situação, ordenava que "os almotacéis desta cidade não impeçam mais os lavradores a que disponham seus efeitos da forma que quiserem, sem que sejam mais obrigados a disporem nas casinhas". (ATAS DA CÂMARA, vol. XXII, p. 283)

No ofício mencionado, o Corregedor fez referência a uma ordem de "El-Rei Nosso Senhor", datada de 1812, na qual se estabelecia

> a franqueza do comércio, podendo os lavradores negociantes, e camboeiros vender por grosso, e por miúdo, dar em pagamento, ou por qualquer outra forma contratarem e alhearem os frutos, e produções de sua lavoura, e indústria nesta cidade, na vila de Santos ou onde melhor lhes convier. (REGISTRO GERAL, vol. XV, p. 451)

É possível notar, assim, que as maiores restrições à circulação da produção local partiam do poder local, ou seja, da Câmara municipal, ao passo que o

governador e a Coroa procuravam desonerar produtores e comerciantes, tentando desfazer os obstáculos criados pela municipalidade.

Mesmo depois de a Corte ter se instalado no Brasil, podemos observar esse tipo de divergência entre os poderes. Na ata de vereação de 06 de outubro de 1821, consta que a Câmara de São Paulo recebeu um ofício do governo provisório[30] determinando "a esta câmara que mande logo extinguir todos os estanques". (ATAS DA CÂMARA, vol. XXII, p. 520)

Cabe aqui um parêntese acerca da palavra estanque. Como é conhecido, estanque, ou estanco, além de ser à época uma designação para "tabacaria", era um sinônimo para o monopólio comercial instituído pelo Estado, a exemplo do monopólio do sal, há pouco discutido. Bluteau, em seu *Vocabulário Portuguez & Latino*, de 1728, traz uma definição para "estanque" que ilustra bem o seu significado para as práticas comerciais:

> *Estanque*, ou estanco. Do tabaco, das cartas, &c. A casa, em que os contratadores vendem os gêneros, que rematarão a El-Rey para o venderem só eles. **He tomada a metaphora do *Tanque*, que retém a água, e não a deixa correr, ou *Estanque* se deriva de *Estancar*, porque o *Estanque* he causa de que as mercancias que nele se vendem, não tenham saída em outras partes.** (BLUTEU, 1728, vol. 3, p. 310 – grifos nossos)

Voltando à questão, essa determinação para que se extinguissem os estanques é bastante significativa quanto a dois aspectos: primeiro, revela a continuidade de uma política econômica mais flexível, iniciada pela Coroa ainda no final do século XVIII; segundo, se tal determinação era necessária, significa que a Câmara, contrapondo-se às orientações da Coroa, ainda estava envolvida pelo

[30] Compunham esse governo provisório as seguintes figuras: João Carlos Augusto Von Oyenhausen-Gravenburg (presidente), José Bonifácio de Andrada e Silva (vice-presidente), e Martin Francisco Ribeiro de Andrada (secretário). Essa junta governou São Paulo entre 1821 e 1822.

espírito mercantilista e tinha a prática de intervir, regular, taxar e dirigir os assuntos econômicos da localidade.

Além de tudo o que foi até aqui apresentado, podemos comentar inúmeras ordens, determinações, alvarás, instruções e outros documentos que revelam o movimento da Coroa portuguesa no sentido de reformar a política econômica referente ao Brasil.

É o caso da Instrução enviada por D. Rodrigo a D. Fernando José de Portugal, governador da Bahia, no ano de 1798. Tendo chegado à Coroa a notícia de que em algumas "capitanias do Brasil, principalmente no interior, se praticam algumas vexações que oprimem os cultivadores das terras, e desanimam a agricultura", Sua Majestade mandava que o governador tomasse providências. Nessa mesma Instrução, D. Rodrigo chamava a atenção para os obstáculos que a Câmara criara ao livre comércio, apontando como danosas

> as proibições que muitas vezes fazem as Câmaras para a saída dos gêneros para fora, com o pretexto de que se não venha a experimentar falta na terra, sendo indubitável que tais proibições (que só se devem permitir em caso de extrema necessidade) produzem ordinariamente todo o mal, sem fazerem bem algum; quando pelo contrário a inteira e livre circulação de todos os gêneros, e a segurança de um mercado, onde os preços só dependem da concorrência, são os melhores meios de procurar uma segunda abundância. Estes são os princípios inalteráveis que S. M. manda lembrar a V. S. para que sirvam de regra nas ocasiões correntes. (INSTRUÇÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 1798[31])

Devemos destacar que não foram apenas as câmaras mencionadas neste trabalho, como as das cidades de São Paulo e de Salvador, que adotaram medidas de caráter intervencionista, acabando por gerar obstáculos à produção e à circulação de gêneros. Temos registros de que outras câmaras também o faziam.

---

[31] Essa Instrução faz parte de um conjunto de *AVISOS E INSTRUÇÕES PARA D. FERNANDO JOSÉ DE PORTUGAL, GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DA CAPITANIA DA BAHIA*, enviados por D. Rodrigo de Souza Coutinho.

Por exemplo, em uma carta enviada à Coroa em 1804 pelos negociantes de Belém, solicitava-se a suspensão de algumas posturas e provimentos da Câmara dessa cidade. Em tal carta, os negociantes "vem implorar de Vossa Alteza Real" que coloque fim aos vexames e abusos que enfrentam os habitantes da região, em função das práticas adotadas pela Câmara.

> A experiência confirmou a máxima que o comércio não prospera enquanto se não removem os obstáculos ao seu livre uso. Coactar os monopólios, e impedir que alguém imponha tributos, alcavalas, ou encargos nos objetos, ou pessoas do comércio, foram todos os tempos o maior cuidado dos Augustíssimos Soberanos de Portugal [...] Desprezando, porém estas verdades, e executando somente os seus particulares interesses, a Câmara do Pará, se tem arrogado direitos, que Vossa Alteza Real lhe não conferiu para aumentar as suas rendas. (AN – cod. 99, vol. 24-fls. 122-124)[32]

Os negociantes de Belém teriam acertado em seu diagnóstico: muitos obstáculos e dificuldades impostos ao comércio foram originários da ação da Câmara, por meio da cobrança de tributos indevidos, com intenção de aumentar seus rendimentos. Contudo, em nosso entendimento, o motivo seria outro: a concepção mercantilista de administração, segundo a qual, a solução para todos os problemas econômicos passaria pelo controle do Estado sobre a produção e o comércio.

Assim, diante de tudo que foi exposto, fica claro que, na passagem do século XVIII para o XIX, a política econômica empreendida pelo poder local - no caso, as câmaras municipais - em muito divergia daquela empreendida pelo poder metropolitano.

---

[32] Essa carta é parte integrante do Conjunto Documental *Correspondência Original dos Governadores do Pará com a Corte. Cartas e Anexos.* Esse e outros documentos encontram-se disponíveis no site do Arquivo Nacional, na sessão História Luso-Brasileira, no seguinte endereço eletrônico: www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm (consulta realizada em 31/03/2011)

Ao passo que a Coroa apontava na direção de uma liberalização, implantando e desenvolvendo medidas reformistas para a solução dos assuntos coloniais, promovendo, dessa maneira, um “afrouxamento” das restrições às atividades econômicas, a administração local adotava uma postura oposta, muitas vezes se contrapondo às ordens régias.

Essa postura acabaria gerando no Brasil uma tradição intervencionista e tutelar por parte do Estado, legando à administração pública a prática de controlar e regular a sociedade.

Mais tarde, o intervencionismo estatal no Brasil foi identificado pelos publicistas liberais do século XIX como uma das mais indesejadas e negativas heranças da colonização portuguesa[33] que permaneceu na história do Brasil.

[33] A respeito da luta travada por publicistas do período imperial contra a tradição mercantilista herdada da colonização portuguesa, ver o caso exemplar das obras de Aureliano Cândido de Tavares Bastos (1839/1875) e o estudo sobre este realizado por PEREIRA (2000).

CONCLUSÃO

Sabe-se que, durante o período colonial, a organização político-administrativa do Brasil tinha um caráter central, cuja base era o governo-geral. Entretanto, essa administração centralizada acabou se revelando um poder mais formal do que prático: efetivamente, o poder estava descentralizado nas vilas e cidades e, paralelamente a elas, foi sendo estruturada uma administração de âmbito local, a cargo das câmaras municipais.

Como vimos no decorrer do trabalho, as câmaras municipais da América portuguesa foram instituições bastante ativas e tiveram papel de destaque na organização e no funcionamento da sociedade colonial e foram pilares fundamentais da unidade do império português.

Encarregadas de zelar pelo bom andamento das localidades, cabia-lhes o governo político, econômico, jurídico e administrativo do interior da colônia, segundo dispunham as Ordenações do Reino. Quanto a essa questão, a historiografia é praticamente unânime, sendo ponto pacífico que às câmaras foram atribuídas inúmeras funções.

Contudo, além das atribuições previstas pela legislação da época, elas se arrogaram muitas outras, o que lhes conferiu um poder considerável e um largo espaço de manobra. Como vimos, as câmaras eram responsáveis pela conservação física do espaço – rural e urbano – e pela ordem dentro de sua jurisdição; pela organização, fiscalização e regulação da produção e do comércio nas localidades (decidindo inclusive acerca de preços, pesos e medidas); pela segurança dos habitantes e pelo abastecimento do mercado interno; pelo julgamento de pequenas causas judiciais e pela organização da defesa militar local; e por muitas outras coisas, como o estabelecimento dos salários de alguns ofícios. Essa quantidade de funções, somada a outros fatores como a distância do Reino e as dificuldades de comunicação, acabaria gerando certa autonomia em relação ao poder metropolitano e uma tendência ao “auto-governo”.

Embora haja unanimidade quanto ao reconhecimento da quantidade de funções das câmaras, não existe concordância entre os historiadores quanto à autonomia adquirida por essas instâncias administrativas. Ao passo que alguns estudiosos reconhecem essa autonomia e mencionam inúmeros episódios em que as câmaras desafiaram o poder de autoridades superiores, chegando a desacatar ordens régias, outros as identificam como um braço da administração metropolitana, uma instituição responsável por fazer valer na colônia a vontade e as determinações do monarca.

De qualquer maneira, mesmo que alguns discordem do grau de autonomia do poder local, que outros neguem essa autonomia e concebam as câmaras como instituições meramente administrativas, permanece o consenso acerca da infinidade de atribuições que elas assumiram.

A análise de alguns artigos das Ordenações Filipinas que tratam da municipalidade tornou possível dimensionar o poder desfrutado pelas câmaras durante o período colonial. Da mesma forma, a análise da documentação camarária de São Paulo, apresentada no Capítulo III, sustentou aquilo que o Código Filipino e a historiografia apontaram: as câmaras realmente tinham muitas atribuições e deliberavam sobre os mais variados assuntos.

Do fato de serem os oficiais camarários os agentes administrativos responsáveis pelo ritmo e pela dinâmica do universo colonial desdobrou-se outro: a administração metropolitana estava focada, e mais atenta, às atividades voltadas para o comércio transatlântico, tendo pouca participação nas decisões que afetavam o dia-a-dia e a vida comum do produtor e do comerciante, cujas atividades estavam voltadas exclusivamente para a colônia.

Nesse sentido, olhando do presente para o passado, é quase instintivo que vejamos as câmaras municipais como um instrumento de contestação das práticas mercantilistas empregadas por Portugal; como uma via utilizada pelos colonos para mitigar o intervencionismo estatal adotado pela metrópole, de modo a tornar as relações desenvolvidas no interior da colônia mais flexíveis e, assim, diminuir os obstáculos que travavam a produção e a comercialização.

Todavia, quando analisamos as Atas e os documentos do Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, verificamos que não foi exatamente isso que

aconteceu. Procurando solucionar os problemas que se lhe apresentavam, os oficiais da Câmara acabavam adotando medidas cujo princípio era controlar a circulação dos mais variados gêneros. Assim, regulavam, taxavam e restringiam o comércio, muitas vezes lançando a cobrança de tributos não permitidos. Exemplo disso foram as medidas adotadas pela Câmara paulistana durante as inúmeras crises de abastecimento que a cidade enfrentou na passagem do século XVIII para o XIX.

Dessa maneira, podemos concluir que as dificuldades, restrições e obstáculos impostos à circulação de bens no interior da colônia tinham origem na ação do poder local e não na administração metropolitana, que acabava exercendo um controle mais rígido sobre a produção destinada ao plano externo.

Como mostramos no Capítulo III, por várias vezes, a câmara proibiu a entrada ou a saída de determinados produtos da cidade – inclusive daqueles considerados de primeira necessidade - como também limitou o número de vendedores ambulantes. Na tentativa de contornar as dificuldades derivadas da escassez de trigo, por exemplo, chegou a estipular o peso do pão a ser vendido pelas padeiras nas ruas da cidade, estabelecendo pesos específicos para antes e depois de assado. Assim, deixamos patente que a administração pública local tinha uma parcela significativa de responsabilidade no engessamento da economia e da sociedade colonial.

Ao contrário do que possamos imaginar, os oficiais camarários, via de regra, não adotavam essas medidas com a finalidade de perceber lucros ou vantagens pessoais: mesmo quando lançavam tributos indevidos, vendiam licenças impróprias, taxavam diferentes gêneros ou restringiam a circulação de bens, eles o faziam com o intuito de reverter as situações de crise e de penúria. Entendiam que, por meio desse tipo de medidas, solucionariam os problemas e facilitariam a vida dos habitantes da localidade sob sua jurisdição.

A despeito das mudanças que vinham ocorrendo ao longo do século XVIII, quando o mundo ocidental sofreu profundas transformações tanto no plano das ideias quanto no plano material, colocando em xeque o Antigo Regime e a política econômica mercantilista, as câmaras municipais da América portuguesa

continuavam a administrar os assuntos locais – principalmente os econômicos – com base no princípio do controle e da tutela do Estado, principalmente sobre as atividades mercantis.

A Coroa portuguesa, por sua vez, nesse contexto de mudanças e já contagiada pelas novas ideias derivadas do emergente liberalismo econômico, passara a adotar uma postura mais flexível no que diz respeito aos assuntos coloniais e aplicava uma série de medidas reformistas, a exemplo da abolição do monopólio do sal e da pesca da baleia no Brasil.

Contudo, com resistência e estranheza, as câmaras reagiam às medidas liberalizantes. Ignorando essa tendência e muitas vezes se contrapondo às orientações do monarca, continuavam a desenvolver a mesma política econômica que vinham praticando no decorrer da colonização, ou seja, a política econômica mercantilista, segundo a qual o Estado tinha não apenas o direito, mas também a obrigação, de intervir e orientar.

Poder-se-ia considerar a hipótese de que esse comportamento das câmaras seria decorrente da falta de conhecimento dos pressupostos e das práticas liberais que se disseminavam, mas a análise da documentação câmarária da cidade de São Paulo revela que seus oficiais já os conheciam. Ou seja, não era por desconhecer os princípios liberais que se propagavam que a administração local praticava a política mercantilista, mas sim por discordar deles e entender que era o Estado que melhor conhecia os caminhos para o equilíbrio econômico e para a prosperidade, e não os indivíduos.

Em suma, poderíamos entender que as ações enérgicas e incisivas das câmaras em relação às atividades desenvolvidas no perímetro municipal, ou seja, no universo colonial, não decorriam da imposição da política metropolitana para assegurar seu controle sobre a colônia, mas expressavam uma concepção de

administração pública dos próprios colonos, que se orientavam pela ideia de tutela do Estado sobre todas as coisas.

Ou seja, essa postura das câmaras evidencia o que demonstramos ao longo deste trabalho: o mercantilismo não existia apenas no universo dos homens metropolitanos e era muito mais que um sistema destinado a regular as relações entre colônia e metrópole, era uma concepção presente também na colônia, e que estava cristalizada no espírito do colono.

Desse modo, mais do que simplesmente atribuir às instâncias metropolitanas de poder o fato de as práticas mercantilistas terem sido adotadas durante o período colonial no Brasil, é necessário considerar que as instâncias locais de poder também as assumiram – já que faziam parte do mesmo universo mental da Metrópole - e fizeram com que essas práticas penetrassem e se consolidassem por toda a sociedade colonial, extrapolando as relações que envolviam o comércio transatlântico, âmbito em que o aparelho administrativo do Estado português atuava com maior rigor.

Podemos afirmar que, em fins do século XVIII e início do XIX, mesmo com o advento da economia política e com a adoção de práticas reformistas por parte de Portugal, a concepção mercantilista – fortemente marcada pela ideia de controle do Estado – era ainda o horizonte de muitos daqueles homens. Isto estaria em conformidade com a ideia de que a forma como os homens daquele período concebiam o mundo, a sociedade e a economia era fruto da própria época em que viviam e que tanto os reinóis quanto os colonos pertenciam ao mesmo universo mental, o que não excluía, evidentemente, a possibilidade de conflito de interesses entre eles.

Assim, diante de tudo que foi exposto, concluímos que o mercantilismo não era uma exclusividade dos agentes históricos metropolitanos, mas uma concepção que também estava presente na colônia, enraizada nas instituições administrativas locais, cujos cargos eram ocupados por colonos. Eles as assumiram e as disseminaram por toda sociedade colonial, perpetuando uma tradição intervencionista e tutelar.

Essa tradição, oriunda de uma herança mercantilista, não desapareceu com a ruptura política com Portugal, mas continuou enraizada na administração pública brasileira, tornando-se objeto de um profundo debate teórico ao longo dos períodos imperial e republicano.

FONTES IMPRESSAS:

ALVARÁ DE ABOLIÇÃO DO CONTRATO DO ESTANQUE DO SAL E DA PESCARIA DAS BALEIAS NO BRASIL (24/04/1801). In: COUTINHO, Rodrigo de Souza (Conde de Linhares). *Textos Políticos, Econômicos e Financeiros (1783-1811).* Vol. I e II. Introdução de Andrée Masuy Diniz Silva. Lisboa: Banco de Portugal, 1993.

ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. 3ª ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982.

ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Publicação Official do Archivo de São Paulo. Vol. XVIII a XXII.

AVISOS E INSTRUÇÕES PARA D. FERNANDO JOSÉ DE PORTUGAL, GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DA CAPITANIA DA BAHIA. In: COUTINHO, Rodrigo de Souza (Conde de Linhares). *Textos Políticos, Econômicos e Financeiros (1783-1811).* Vol. I e II. Introdução de Andrée Masuy Diniz Silva. Lisboa: Banco de Portugal, 1993.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário Portuguez & Latino: áulico, anatômico, architectonico...* Coimbra, Collégio das Artes da Companhia de Jesus, 1728. 10 v.

BRITO, João Rodrigues de. *A Economia Brasileira no Alvorecer do Século XIX*. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1923.

COUTINHO, J. J. da Cunha de Azeredo. *Obras Econômicas de J. J. da Cunha de Azeredo Coutinho*. Apresentação de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966.

COUTINHO, Rodrigo de Souza (Conde de Linhares). *Textos Políticos, Econômicos e Financeiros (1783-1811).* Vol. I e II. Introdução de Andrée Masuy Diniz Silva. Lisboa: Banco de Portugal, 1993.

LEI DE 1º/10/1828 – *Criando em cada Cidade e Vila do Império Câmaras Municipais*. In: *CONSTITIÇÕES DO BRASIL*. Vol. I. Brasília: Senado Federal, 1986.

ORDENAÇÔES FILIPINAS. Livro I. Lisboa: Fundação Caloust Gulbenkian, 1985.- Edição "*fac-simili*" da Ed. Feita por Candido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870.

REGISTRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Publicação Official do Archivo Municipal de S. Paulo. São Paulo: Typografia Piratininga, 1920. Vol. XI ao XV.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial: 1500-1800.* 7ª ed. São Paulo: Publifolha, 2000.

AVELLAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa do Brasil. Administração pombalina*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1983.

_____. *História Administrativa e Econômica do Brasil*. FENAME: Rio de Janeiro, 1970.

BARROS, Valêncio de. *São Paulo*. Revista do Arquivo Municipal. Vol. 202. São Paulo, 2004.

BELL, Jhon Fred. *História do Pensamento Econômico*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

BICALHO, Fernanda. *As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro.* Revista Brasileira de História. nº 36, vol. XVIII, 1998.

BOXER, Charles. *O Império Marítimo Português*. Rio de Janeiro: Cia das Letras, 2002.

BRITO, Álvaro. *História político Administrativa, Social e Econômica do Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Interciência, 1979.

BRUNO, Ernani Silva. *História e tradições da Cidade de São Paulo*. Vol. I. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1954.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil monárquico*. Tomo II. Vol. I. 3ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

CAETANO, Marcelo. *As Reformas Pombalinas e Post-Pombalinas Respeitantes ao Ultramar. O novo espírito em que são concebidas.* In: BAIÃO, Antonio (dir.). *História da Expansão Portuguesa no Mundo.* Vol. III. Lisboa: Editorial Ática, 1940.

_____. *O Conselho Ultramarino: esboço da sua história*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1968.

CALMON, Pedro. *Espírito da Sociedade Colonial*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1935.

CORTESÃO, Jaime. *A colonização do Brasil*. Lisboa: Portugália Editora, 1969.

DEYON, Pierre. *O Mercantilismo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.

DIAS, Manuel Nunes. *Fomento e Mercantilismo: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1775-1778)*. Belém: Ed. Universidade Federal do Pará, 1970.

ELLIS JÚNIOR, Alfredo. *A Economia Paulista no Século XVIII*. São Paulo: Academia Paulista de Letras, 1979.

FALCON, Francisco. *Mercantilismo e Transição*. Coleção Tudo é História. 7ª Ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato brasileiro*. 10ª ed. Sao Paulo: Globo/ Publifolha, 2000.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2ª ed. Sãoo Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

FERLINI, Vera Lúcia do Amaral. O *Município no Brasil Colonial e a configuração do Poder Econômico*. In: SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, M. Fernanda (orgs.). *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

FERNANDES, Paulo Jorge. *Representação política e Poder Local em Lisboa nos finais do Antigo Regime*. In: *Revista Tempo*. UFF – Dep. De História. Vol 7, nº 14. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003.

FLEIUSS, Max. *História Administrativa do Brasil.* São Paulo: Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1922.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & Senzala*. In: *Obra Escolhida*. Rio de Janeiro: Editora Aguilar, 1977.

FINA, Wilson Maia. *Paço Municipal de São Paulo*. São Paulo: Editora Anhembi, 1961.

GARCIA, Carlos. *O que é Nordeste Brasileiro*? São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.

GÔUVEA, M. F. S. In: VAINFAS, Ronaldo (dir.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808).* Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

HOLANDO, Sérgio Buarque. *Apresentação*. In: COUTINHO. J. J. DA Cunha de. *Obras Econômicas de J. J. da Cunha de Azeredo Coutinho (1794-1804)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966.

LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1997.

LEKACHMAN, Robert. *História das Idéias Econômicas*. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1973.

LISBOA, José da Silva (Visconde de Cairu). *Observações Sobre a Franqueza da Indústria, e Estabelecimento de Fábricas no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1999.

MARCÍLIO, Maria Luíza. *A Cidade de São Paulo: povoamento e população (1750-1850)*. São Paulo: Ed. UES, 1973.

MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

MEDEIROS, Océlio de. *O Governo Municipal no Brasil*. Rio de Janeiro, 1975.

MENDES, Claudinei Magno Magre. *Construindo um Mundo Novo. Os escritos coloniais do Brasil nos séculos XVI e XVII*. Tese (doutorado). USP. São Paulo, 1996.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. *O Intendente Câmara*. São Paulo: Comapanhia Editora Nacional, 1958.

MONTEIRO, John Manuel. *Sal, Justiça Social e Autoridade Régia.* Revista Tempo, nº 8, vol. 4, 1999.

MOURA, Denise Soares de. *Poder Local e o Funcionamento do Comércio Vicinal na Cidade de São Paulo (1765-1822)*. Revista História. Vol. 24, nº 2. Franca, 2005.

_____. *Região, Relações de Poder e Circuitos Mercantis em São Paulo (1765-1822).* Saeculum – Revista de História. João Pessoa, jan/jun. 2006.

PEREIRA, José Flávio. *Cairu Revisitado: Uma Contribuição ao Reformismo Liberal*. 1994. Tese (Doutorado). FFLCH/USP, São Paulo, 1994.

PEREIRA. Lupércio Antonio. *Para Além do Pão-de-Açúcar: uma interpretação histórica do livre-cambismo em Tavares Bastos*. Tese (Doutorado) – USP. São Paulo, 2000.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. *A Lavoura Canavieira em São Paulo*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968.

PRADO, Paulo. *Província e Nação*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1972.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1969.

_____. *O Fator Geográfico na Formação e no Desenvolvimento da Cidade de São Paulo.* Revista do Arquivo Municipal, São Paulo, Vol. 202, p. 15-29, 2004.

PUNTONI, Pedro. *Como Coração no Meio do Corpo: Salvador, capital do Estado do Brasil.* In: SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, M. Fernanda (orgs.). *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

RABELO, Elizabeth Darwich. *As Elites na Sociedade Paulista na Segunda Metade do Século XVIII*. São Paulo: Editora Comercial Safady, 1980.

RUSSEL-WOOD, A . J. *Brazilian Archives and Recent Historiography on Colonial Brazil*. Latin American Research Review. Vol. 36, number 1, 2001.
_____. *Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808*. Revista Brasileira de História, vol. 18, nº 36. São Paulo, 1998.
SCHENERB, Robert. *Livre-Troca e Protecionismo*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1979.

SANT'ANNA, Nuto. *As Casinhas. O primeiro Mercado de São Paulo*. Revista do Arquivo Municipal, vol. XIV, 1935.

_____. *São Paulo Histórico: aspectos, lendas e costumes*. São Paulo: Departamento de Cultura, 1944.

SILVA, Andrée Mansuy Diniz Silva. *Introdução.* In: COUTINHO, D. Rodrigo de Souza. *Textos Políticos, Filosóficos e Financeiros (1783-1811)*. Vol. I e II. Introdução de Andrée Masuy Diniz Silva. Lisboa: Banco de Portugal, 1993.

SILVA, Karla Maria da. *A Crise da Economia Colonial: as dimensões internas das práticas mercantilistas nos escritos de Brito e de Vilhena.* 2007. 124 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, UNESP. Assis, 2007.

SILVA, Maria B. Nizza da (coord.). *Nova História da Expansão Portuguesa – império luso-braileiro, 1750-1822.* Vol. VIII. Lisboa: Editorial Estampa, 1986.

SILVA, Raul de Andrade. *São Paulo Nos Tempos Coloniais*. Revista de História, São Paulo. Vol. X, ano VI, n. 21 e 22, p. 55-88, jan/jun, 1955.

SILVA FILHO, Geraldo. *Constituição, Estrutura e Atuação dos Poderes Locais na Câmara de Vila Rica (1711-1750).* 2009. 341 fls.Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, USP, 2009.

SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações*. Coleção Os Economistas. Vol. I e II. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SOUZA, Avanete Pereira de. *Poder Local e Cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII.* Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade da Bahia, 1996.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração da América portuguesa do século XVIII.* São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. *Política e Administração Colonial: problemas e perspectivas*. In: SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, M. Fernanda (orgs.). *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

TAUNAY, Affonso de Escragnolle. *História da Cidade de São Paulo*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

THEODORO, Janice; RUIZ, Rafael. *São Paulo, de Vila a Cidade: a fundação, o poder público e a vida política.* IN: PORTA, Paula (org.). *História da Cidade de São Paulo. São Paulo Colonial 1554-1822*. Vol. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
VASCONCELOS, Pedro de Almeida. *Salvador: transformações e permanências (1549-1999)*. Ilhéus: Editus, 2002.

VARNHAGEN, Adolfo F. *História Geral do Brasil*. 4ª ed. Tomo I. São Paulo, 1948.

VIANA, Oliveira. *Populações Meridionais do Brasil.* Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

VIANNA, Hélio. *História Administrativa e Econômica do Brasil*. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1955.

ZENHA, Edmundo*. O Município no Brasil (1532-1700).* 1ª ed. São Paulo: Editora Ipê, 1948.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

ALDEN, Dauril. *O Período Final do Brasil Colônia, 1750-1808*. IN: BETHEL, Leslie. *América Latina Colonial*. Vol. II. Brasília: Ed. Universidade de São Paulo/FUNAG, 1999.

ALVES, Gilberto Luiz. *O Pensamento Burguês no Seminário de Olinda (1800-1836).* Campo Grande: Ed. UFMS, 2001.

BARRETO, V.; PAIM, A. *Evolução do Pensamento Político Brasileiro*. BH/SP: EDUSEP/Itatiaia, 1989.

BLAJ, Ilana. *As Tramas das Tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721).* São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP/FAPESP, 2002.

BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português, século XVIII a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

BOBBIO, N. et. al. *Dicionário de Política*. Brasília: EDUNB: 1992.

_____, *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Camaristas, Provedores e Confrades: os agentes comerciais nos órgãos de poder (São Paulo, século XVIII)*. In: SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, M. Fernanda (orgs.). *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

CARDOSO, J. L. *O Pensamento Econômico em Portugal nos finais do século XVIII, 1780-1808*. Lisboa: Editora Estampa, 1989.

CARVALHO, José M. *A Construção da Ordem: a elite política Imperial*. Brasília: Ed. Univ. Brasília, 1981.

COELHO, Antonio Borges. *Comunas ou Concelhos*. 2ª ed. Lisboa: Editora Caminho, 1986.

DIAS, Carlos Malheiro. *História da Colonização Portuguesa*. Porto: Litografia Nacional, 1921.

DOCUMENTOS MANUSCRITOS AVULSOS DA CAPITANIA DE SÃO PAULO. Catálogos I e II. Coordenação geral José Jobson de Andrade Arruda. Bauru: EDUSC; São Paulo: FAPESP – Imprensa Oficial do Estado, 2002.

DOLHNIKOFF, Mírian (Org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva – Projetos Para o Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

FALCON, F. J. *A Época Pombalina (Política Econômica e Monarquia Ilustrada)*. São Paulo: Ática, 1993.

FRAGOSO, J.; GOUVEA, M. F. S.; BICALHO, M. F. *Uma Leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império*. Penélope – Revista de História e Ciências Sociais. Lisboa, v. 23, p. 67-88, 2000.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Br*asil. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

FURTADO, Júnia Ferreira. *As Câmaras e o Poder Local: Vila Rica – um estudo de caso na produção acadêmica de Maria de Fátima Silva Gouvêa*. Tempo – Revista do Departamento de História da UFF, 2009.

GOUVEA, Maria de Fátima Silva. *Câmaras Municipais*. In: *O Império das Províncias: Rio de Janeiro (1822-1889).* São Paulo: Civilização Brasileira/FAPESP, 2008.

GOMES, Ângela de Castro. *História e Historiadores*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.

GORENSTEIN, R. *Comércio e Política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830)*. IN: MARTINHO, L. M. ; GORENSTEIN, R. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, 1993.

HILL, Henry. *Uma Visão do Comércio do Brasil em 1808*. Bahia: Ed. Banco da Bahia, 1964.

INÁCIO, I. C.; LUCA, Tânia R. *Documentos do Brasil Colonia*l. São Paulo: Ed. Ática, 1993.

LENHARO, Alcir . *As Tropas da Moderação*. São Paulo: Símbolo, 1979.

LINHARES, Maria Yeda. *História do Abastecimento: uma problemática em questão (1530-1918)*. Brasília: Binagri, 1979.
LISBOA, José da Silva (Visconde de Cairu). *Observações Sobre a Franqueza da Indústria e Estabelecimento de Fábricas no Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1810.

_____, *Observações Sobre o Comércio Franco no Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1808.

LUCCOK, John. *Notas Sobre o Rio de Janeiro e Partes Meridionais do Brasil*. São Paulo: Ed. EDUSEP, 1975.

MARTINS, Wilson. *História da Inteligência Brasileira*. São Paulo: T. A. Queiroz Editor, 1992.

MATTOSO, Kátia de Queiroz. *Bahia, a Cidade de Salvador e seu Mercado no Século XIX*. SP: Hucitec, 1978.

MERCADANTE, Paulo. *A Consciência Conservadora no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

NOVAIS, F. A. & MOTA, C. G. *Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1977.

PAIM, Antônio. *Liberalismo Contemporâneo.* Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.

PEDREIRA, J. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial Portugal e Brasil (1780-1808)*. Lisboa: Difel, 1994.

PEREIRA, José Flávio. *Cairu e a Economia Política: Um Compromisso Com a Riqueza das Nações*. Notícia Bibliográfica e Histórica, Campinas: v. 162, p. 232-245, 1996.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil e Outros Estudos*. 5ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1965.

PRIORI, Ângelo; PEREIRA, Lupércio Antonio. *Dilemas do Desenvolvimento Brasileiro. Idéias, política e economia no Brasil do século XIX*. Curitiba: Instituto Memória, 2009.

RICARDO, David. Princípios de Economia Política e Tributação. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

ROCHA, Antonio Penalves (Org.). *Visconde de Cairu*. São Paulo: Editora 34, 2001.

RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contra-revolução*. Rio de Janeiro: Francisco Alves,1975.

SALGADO, Graça (org.). *Fiscais e Meirinhos: A administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, Ed. Nova Fronteira, 1985.

SAY, Jean Baptiste. Tratado de Economia Política. São Paulo: Nova Cultural, 1986.
SOBOUL, Albert. *A Revolução Francesa*. 2ª ed. SP/RJ: DIFEL, 1976.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada: O Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831*. São Paulo: Editora UNESP,1999.

SOUZA, Otávio Tarquínio de. *História dos Fundadores do Império*. Rio e Janeiro: José Olímpio,1957.

_____, *A Democracia Coroada*. Rio de Janeiro: José Olympo Editora,1957

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. 2ª Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. Tomo quarto. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1962.

VELOSO DE OLIVEIRA, Antonio Rodrigues. *Memória Sobre o Melhoramento da Província de São Paulo*. São Paulo, 1822.

VIANA LYRA, Maria L. *A Utopia do Poderoso Império*. Rio de Janeiro: Ed. Sete Letras, 1994.